



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9848 | 70 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	27
Procuradoria Geral do Estado	27

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	28
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	33
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	33
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	34
Secretaria da Cultura	40
Secretaria da Educação	40
Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Saúde	49
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	49
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	49
Secretaria de Infraestrutura e Logística	56
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	56
Coordenação da Receita do Estado	57
Defensoria Pública do Estado	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	70
--	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Marcia Carla Ribeiro Pereira
Bráulio Cesco Fleury

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Rafael Felipe Lucas

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.928

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de todas as simbologias atualmente praticados pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – Iees ficarão extintos, observados o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas nas quantidades e nas Instituições Estaduais de Ensino Superior detalhadas a seguir:

- a) 142 na Universidade Estadual de Londrina - UEL;
- b) 104 na Universidade Estadual de Maringá - UEM;
- c) 98 na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;
- d) 66 na Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro; e
- e) 64 na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos e funções a que se refere o *caput* deste artigo não serão reajustados sob qualquer fundamento até a sua extinção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.929

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à extinção do Centro de Convenções de Curitiba e do Serviço Geológico do Paraná, transferindo suas atribuições ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia - ITCG e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à extinção do Serviço Geológico do Paraná – Mineropar, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 17.887, de 20 de dezembro de 2013, passando suas atribuições a integrar o campo de atuação do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sema, que passa a ter a denominação de Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG tem por finalidade:

I - a execução da política mineral e geológica por meio da realização das atividades de geologia de competência do Estado estabelecidas nos incisos I e II do art. 164 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II - o planejamento e a execução da política agrária e fundiária no Estado, no que se refere às terras públicas, tendo por finalidade a colonização e o desenvolvimento rural do Estado do Paraná;

III - a pesquisa nas áreas fundiária, agrária e de geociências;

IV - o planejamento e a execução da política cartográfica, a elaboração do cadastro territorial rural e sua estatística imobiliária.(NR)

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, III, XVII e XX do art. 4º da Lei nº 14.889, de 2005, insere os incisos XXI a XXV e renombra o inciso XXI que passa a constituir o inciso XXVI, na forma que segue:

I - a proposição, a coordenação, a execução e o acompanhamento das políticas: mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica, geodésica e cadastral de imóveis rurais no Estado do Paraná;

III - o subsídio ao Governo Federal nas ações geológicas, agrárias e fundiárias no Estado do Paraná;

XVII - o desenvolvimento, o apoio a pesquisas aplicadas e científicas nas áreas de cartografia, sensoramento remoto, geodésia, sistema de informações geográficas e geologia;

XX - a proposição para a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando à pesquisa de métodos, o desenvolvimento tecnológico e à execução de trabalhos cartográficos, geodésicos, de sensoramento remoto, de geoprocessamento, mapeamento geológico e geotécnico, e geoconservação;

XXI - a promoção e o incentivo da pesquisa do solo e subsolo e o aproveitamento adequado dos recursos minerais do Estado do Paraná;

XXII - a produção, o resgate, o armazenamento e a disponibilização de informações geológicas básicas e temáticas sobre o território paranaense;

XXIII - a identificação e o mapeamento das áreas de risco geológico e a realização de estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com os demais entes da Federação;

XXIV - a realização de pesquisas relacionadas com fenômenos naturais ligados à terra, considerada a diversidade geológica, visando fornecer subsídios para o gerenciamento do uso e ocupação racional do solo pelas diferentes atividades econômicas;

XXV - o inventário, a quantificação, a classificação e a divulgação do patrimônio geológico do Estado do Paraná, subsidiando a formulação de políticas de geoconservação;

XXVI - a execução de outras atividades correlatas.(NR)

Parágrafo único. Ficam substituídos, no texto da Lei nº 14.889, de 2005, o termo “Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC” por “Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG”.

Art. 4º O ITCG sucederá a Mineropar em todos os seus direitos e obrigações, incluindo mas não se limitando aos contratos, convênios e ações judiciais em que figurem como parte, assistente, oponente ou terceiro interessado, bem como seu patrimônio e todo e qualquer ativo ou passivo presente ou futuro.

§ 1º Os direitos e ativos de titularidade da Mineropar que não puderem ser transferidos ao ITCG, por força de condicionantes impostas por normas federais, devem ser transferidos ao Estado do Paraná.

§ 2º Caso a transferência prevista no § 1º deste artigo não seja possível, os direitos e ativos permanecerão sob titularidade da empresa em liquidação até que seja promovida sua alienação.

Art. 5º O patrimônio mobiliário, os saldos financeiros e orçamentários e os empregados da Mineropar ficam transferidos para o ITCG.

§ 1º Os empregados contratados pela Mineropar sob o regime celetista passarão a compor quadro especial em extinção do ITCG, mantidos os direitos adquiridos.

§ 2º O ingresso de novos servidores para substituir os empregados celetistas integrantes do mencionado quadro em extinção ocorrerá proporcional e gradativamente, sob o regime estatutário, mediante concurso

público para ingresso no Quadro Próprio do Poder Executivo Estadual – QPPE, na forma da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.

Art. 6º Altera a redação do inciso I do art. 7º da Lei nº 14.889, de 2005, insere os incisos IX e X e renúncia o inciso IX que passará constituir o inciso XI, conforme segue:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

IX - cota pertencente ao Estado do Paraná da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, na sua totalidade;

X - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica;

XI - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 7º Com o início da liquidação, fica extinto o cargo de Diretor-Presidente da Mineropar, que será substituído pelo liquidante, remanejados os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro da Mineropar e reposicionados no ITCG, passando a constituir os seguintes cargos de provimento em comissão, para atender às atividades de geologia:

I – um cargo de Diretor simbologia DAS-3;

II – um cargo de Assessor simbologia DAS-4.

Parágrafo único. São atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo:

I - Diretor: apoiar o Diretor-Presidente no estabelecimento dos objetivos e metas estratégicas, realizando o seu desdobramento no âmbito da respectiva Diretoria, bem como planejar, organizar e supervisionar os planos setoriais dos Departamentos sob sua subordinação;

II - Assessor: assessorar o Diretor-Presidente e demais Diretores no desempenho de suas atividades relativas à geologia.

Art. 8º O Regulamento do ITCG fixará o detalhamento das atribuições, competências e demais providências necessárias à implementação desta Lei, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo em até noventa dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à extinção do Centro de Convenções de Curitiba S/A - CCC, sociedade de economia mista, de capital autorizado, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 8.902 de 29 de novembro de 1988, e vinculação atribuída à Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - Setu, por meio do art. 4º da Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013.

Art. 10. Autoriza o Estado do Paraná a incorporar os imóveis integrantes do patrimônio da Mineropar e do CCC, após cumpridas as normas das respectivas leis de regência.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo poderão ser cedidos ou alienados pelo Estado do Paraná, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Estadual.

Art. 11. O art. 3º da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as competências do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – Dioe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caberá ao órgão oficial de Imprensa do Estado o gerenciamento das divulgações oficiais, em cumprimento da regra geral imposta por esta Lei, competindo ainda:

I - editar e divulgar os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com o Departamento Estadual de Arquivo Público, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das empresas e autarquias públicas estaduais, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

III - manter serviço de certificação digital e mecânico, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

IV - certificar por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, os documentos objeto de suas publicações, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

V - prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios e demais entidades de interesse público;

VI - providenciar a atualização dos serviços de informática destinados à publicação de atos e documentos públicos, garantindo acesso rápido e permanente;

VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais. (NR)

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à extinção do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. – em Liquidação – Badep, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962.

Art. 13. A partir da Assembleia Geral que determinar a extinção do Badep, o Estado do Paraná o sucederá em todos os seus direitos e obrigações, incluindo mas não se limitando aos contratos e ações judiciais em que o Badep figure como parte, assistente, oponente ou terceiro interessado, bem como seu patrimônio e todo e qualquer ativo ou passivo presente ou futuro.

§ 1º Os advogados ou escritórios de advocacia que representam judicialmente o Badep deverão, de imediato:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção do Badep e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

II - repassar à PGE as respectivas informações e documentos afetos ao assunto.

§ 2º A omissão da prática dos atos previstos no § 1º deste artigo importará em responsabilidade pessoal dos respectivos agentes em relação a eventuais prejuízos que o Estado do Paraná venha a sofrer.

§ 3º Autoriza a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – Appa, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – Dioe, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o ParanaPrevidência e o Instituto de Tecnologia do Paraná a efetuarem a doação das ações titulares perante o Badep ao Estado do Paraná.

Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no Orçamento Fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para implementar a presente Lei.

Art. 15. As Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, da Administração e da Previdência – Seap e da Fazenda – Sefaz, no âmbito das respectivas atribuições, promoverão a formulação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação ao art. 11;

II – a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 17. Revoga:

I - a Lei nº 17.887, de 20 de dezembro de 2013; e

II – a Lei nº 8.902, de 29 de novembro de 1988.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antônio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.930

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo efetuar a transferência do domínio dos imóveis que especifica para o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 10, inciso XIV do art. 53 e art. 156 da Constituição Estadual, a efetuar a transferência do domínio, ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná – ITCG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, para fins de promoção de regularização fundiária, nos termos do art. 27 e inciso III do art. 33 da Lei nº 7.055 de 4 de dezembro de 1978, dos seguintes imóveis:

I – área de 87,10 ha, do imóvel denominado Cascata, do imóvel Tigre ou Rio do Tigre, constante do R-16, de 29 de outubro de 1992, da Matrícula nº 752 do Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR;

II – área de 143,90 ha, do imóvel denominado Cascata, constante do R-37, de 29 de outubro de 1992, da Matrícula nº 1.461 do Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR;

III – área de 242,00 ha, do imóvel denominado Cascata, constante do R-6, de 29 de outubro de 1992, da Matrícula nº 10.505 do Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

Art. 2º Autoriza o ITCG, através do seu representante legal, proceder a transferência das propriedades das áreas dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, vinculadas às finalidades descritas no *caput* do referido artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Antônio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.931

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a alienação dos imóveis que especifica, situados nesta Capital, à Junta Comercial do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a alienação à Junta Comercial do Paraná – Jucepar, autarquia integrante da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, dos imóveis de propriedade do Estado do Paraná localizados nesta Capital na Rua Barão do Rio Branco, nº 168/174 e nº 182/186, objeto das Matrículas nºs 50.782 e 50.783, respectivamente, da 4ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, para edificação de sua sede.

Art. 2º As providências e as despesas para escrituração e registro dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ficam sob a responsabilidade da adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.932

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, que institui o Fundo do Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Os custos com a administração, inclusive vencimentos de diretores e respectivos consultores, bem como salários de empregados, não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) dos recursos destinados à consecução de suas finalidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.933

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Autorização para a Secretaria de Estado da Saúde e sua unidade o Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos filiarem-se à Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde - Sesa e sua unidade o Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI a filiarem-se à Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil - Alfob.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.934

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Nova redação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 17.035, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Ipiranga.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 17.035, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para a construção e funcionamento de um Centro de Referência da Assistência Social – Cras, que deverá estar concluído em um ano, retornando ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Art. 3º O município, no prazo de um ano contado da data da publicação desta Lei, deverá efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, caso contrário o mesmo retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.935

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Autoriza a alienação dos imóveis rurais que especifica, de propriedade do Estado do Paraná, localizados no Município de Paula Freitas, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Agência de Fomento do Paraná S/A, conforme Decreto nº 3.764, de 23 de março de 2001, a formalizar oferta de venda ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para fins de implantação de projeto de assentamento, na forma do Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992 e, em sendo aceita a oferta, vender ao preço de mercado os seguintes imóveis de propriedade do Estado do Paraná, com área total de 3.214.258 m² (três milhões, duzentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), ou seja, 132,81 alqueires, localizados no Município de Paula Freitas/PR:

I - Lote de terreno rural sob o nº 02 (dois), situado na antiga Fazenda Palmital, com área de 1.979.968 m² (um milhão, novecentos e setenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito metros quadrados), ou seja, 81,81 alqueires, Matrícula sob o nº 627 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR;

II - Lote de terreno rural sob o nº 04 (quatro), situado na antiga Fazenda Palmital, com área de 326.700 m² (trezentos e vinte e seis mil e setecentos metros quadrados), ou seja, 13,5 alqueires, Matrícula sob o nº 628 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR;

III - Lote de terreno rural sob o nº 05 (cinco), situado na antiga Fazenda Palmital, com área de 435.600 m² (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), ou seja, 18 alqueires, Matrícula sob o nº 629 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR;

IV - Dois lotes de terrenos rurais sob nº 04 (quatro) e 05 (cinco), com área total de 10 alqueires, ou seja, 242.000 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados) situado no lugar denominado Poço Preto, na Fazenda Palmital, Matrícula sob o nº 15.477 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR;

V - Lote de terreno rural sob o nº 02 (dois), com área de 229.990 m² (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa metros quadrados), ou seja, 9,50 alqueires, situado no lugar denominado Palmital, Matrícula sob o nº 18.669 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR.

Art. 2º A alienação citada no *caput* deste artigo será realizada mediante desafetação a preço de mercado, conforme laudo de avaliação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

116942/2016

Lei nº 18.936

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Sul - Apae de Bom Jesus do Sul, com sede no Município de Bom Jesus do Sul e foro na Comarca de Barracão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Sul - Apae de Bom Jesus do Sul, com sede no Município de Bom Jesus do Sul e foro na Comarca de Barracão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

117048/2016

Lei nº 18.937

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Denomina Dr. Akira Tamura o trecho da PR-442, entre os Municípios de Uraí e Rancho Alegre, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Dr. Akira Tamura o trecho da PR-442 que liga o Município de Uraí ao Município de Rancho Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

117051/2016

Lei nº 18.938

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Ambientais, a ser promovida anualmente na primeira semana do mês de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Ambientais, a ser promovida anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana ora instituída possibilitará a mobilização da sociedade e dos poderes públicos constituídos para adoção de medidas preventivas de conscientização sobre os males dos incêndios ambientais, com orientações e cursos preventivos em todo Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Coronel QOPM Adilson Castilho Casitas
Secretário Chefe da Casa Militar

Antônio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

117052/2016

Lei nº 18.939

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Institui a Campanha de Atenção Contra o Abandono de Incapazes em Veículos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha de Atenção Contra o Abandono de Incapazes em Veículos, dedicada ao desenvolvimento de ações para que motoristas não esqueçam pessoas incapazes no interior dos veículos.

Parágrafo único. Pessoa incapaz é aquela que não pode, por suas próprias forças, defender-se das adversidades resultantes do abandono praticado pelo seu responsável.

Art. 2º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizará campanha permanente de conscientização, debate e avaliação de responsabilidades e disseminação de orientações para alertar motoristas que transportam pessoas incapazes, a fim de assegurar a saúde e a vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputado Estadual

117053/2016

Lei nº 18.940

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Institui a Região Turística dos Campos Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Região Turística dos Campos Gerais, incluindo-a no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins desta Lei integram a Região Turística dos Campos Gerais os seguintes Municípios:

- I – Carambei;
- II – Castro;
- III – Ipiranga;
- IV – Jaguariaíva;
- V – Ortigueira;
- VI – Palmeira;
- VII – Pirai do Sul;
- VIII – Ponta Grossa;
- IX – Porto Amazonas;
- X – Sengés;
- XI – Telêmaco Borba;
- XII – Tibagi; e
- XIII – Ventania.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudia Pereira
Deputada Estadual

117054/2016

Lei nº 18.941

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Comunidade Terapêutica Mannain, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Comunidade Terapêutica Mannain, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Pastor Edson Praczyk
Deputado Estadual

117056/2016

Lei nº 18.942

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Desbravadores da Lapa, com sede e foro no Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Desbravadores da Lapa, com sede e foro no Município da Lapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

117058/2016

Lei nº 18.943

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Proíbe os estabelecimentos comerciais de exigir valor mínimo para compras com cartão de débito.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras e consumos com cartão de débito.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I – multa de até 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná);

II – multa de até 3.000 (três mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná) em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

117059/2016

Lei nº 18.944

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Institui a Semana Estadual de Nutrição e Alimentação Saudável.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Nutrição e Alimentação Saudável, a ser realizada anualmente na semana do dia 16 de outubro.

§ 1º Durante o período referido no *caput* deste artigo, as entidades públicas e privadas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais e não governamentais direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil.

§ 2º As instituições de natureza pública referidas no § 1º deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de educação infantil, alimentação e nutrição e de proteção e defesa da infância e juventude, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 3º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionados com a nutrição infanto-juvenil, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas, como o apoio do Sistema CFN/CRN (Conselho Federal de Nutricionistas e Conselho Regional de Nutricionistas), para favorecer a segurança alimentar e nutricional nas escolas.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Nutrição e Alimentação Escolar Saudável:

I – promover atividades em prol da população escolar indígena, quilombola e educandos que vivem em áreas vulneráveis, desenvolvendo um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento e a média do estado nutricional de todos os escolares;

II – estimular atividades pedagógicas que desenvolvam os sentidos como tato, olfato, visão e paladar com a apresentação de frutas e verduras, reforçando a abordagem da promoção da saúde e da alimentação saudável nas atividades curriculares da escola;

III – fiscalizar a oferta, a promoção comercial e a venda de alimentos ricos em gorduras, açúcares, corantes químicos e sal, estimulando o trabalho de hortas mantidas dentro dos estabelecimentos escolares e outros espaços públicos para obtenção de alimentos orgânicos e agroecológicos;

IV – promover atividades e encontros na comunidade escolar nas quais toda a família possa discutir e aprender sobre a promoção da alimentação saudável, apoiando as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;

V – auxiliar os serviços de alimentação na divulgação de opções saudáveis por meio de estratégias que estimulem essas escolhas, comunicando tal experiência às outras escolas da rede estadual, possibilitando a troca de informações e vivências;

VI – sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação nas Secretarias de Estado a fim de que sejam produzidos e oferecidos alimentos mais saudáveis, adequando os locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços.

Parágrafo único. Os objetivos dispostos neste artigo visam contribuir com a saúde e com a prevenção das doenças veiculadas por alimentos, da obesidade, da desnutrição, de baixo peso, de doenças crônicas como diabetes, dislipidemias, hipertensão e câncer.

Art. 3º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual da Alimentação Saudável, a ser celebrado anualmente no dia 16 de outubro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Chico Brasileiro
Deputado Estadual

Dr. Batista
Deputado Estadual

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Nereu Moura
Deputado Estadual

Péricles de Mello
Deputado Estadual

Professor Lemos
Deputado Estadual

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

117060/2016

Lei nº 18.945

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Cáritas Arquidiocesana de Londrina, com sede no Município de Londrina e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Cáritas Arquidiocesana de Londrina, com sede no Município de Londrina e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Péricles de Mello
Deputado Estadual

117062/2016

Lei nº 18.946

Data 20 de dezembro de 2016

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamento aceitas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga a instalação de avisos na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares informando as formas de pagamentos aceitas.

Parágrafo único. Os avisos devem estar dispostos com clareza e de forma visível com a relação das formas de pagamentos aceitas.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de eventual sanção ficará a cargo do órgão estadual de defesa do consumidor – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de noventa dias, após a publicação do decreto regulamentar do Executivo, para se adequarem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Felipe Francischini
Deputado Estadual

117063/2016

DECRETO Nº 5765

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.359.260-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

I – Área: 13,00m²

Proprietário: João Batista de Melo, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 2, da quadra nº 23, da Planta Parque Monte Castelo, com área de 390,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 34.412 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 13,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 06A, situada na divisa deste lote com o lote 03 e a 0,50m da divisa com o lote 07, pelo Lote 02 da Quadra 23 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 177°32'47" e 13,00m até a estaca 07, situada na divisa deste lote com o lote 01 e a 0,50m da divisa com o lote 08 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 1,00 metro de largura.

II – Área: 80,00m²

Proprietário: Elizeu Vitor Ferreira, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 16, da quadra nº 12, da Planta Jardim Palmares, com área de 520,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 26.757 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 80,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 01, situada no alinhamento predial da Rua João Reinaldo Zanon e a 1,00m da divisa com o lote 17, pelo Lote 16 da Quadra 12 da Planta Jardim Palmares, mediram-se o azimute e a distância: 49°02'52" e 40,00m até a estaca 02, situada na divisa deste lote com o lote 12 e a 1,00m da divisa com o lote 17 da Planta Jardim Palmares. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

III – Área: 80,00m²

Proprietário: Guilherme Betinardi, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 19, da quadra nº 13, da Planta Jardim Palmares, com área de 480,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 30.959 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 80,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 03, situada no alinhamento predial da Rua Alzenir Toldo e a 1,00m da divisa com o lote 01, pelo Lote 19 da Quadra 13 da Planta Jardim Palmares, mediram-se o azimute e a distância: 49°47'42" e 40,00m até a

estaca 04, situada na divisa deste lote com o lote 07 e a 1,00m da divisa com o lote 03 da Planta Jardim Palmares. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

IV – Área: 60,32m²

Proprietário: Miguel Lira, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 19, da quadra nº 42, da Planta Parque Monte Castelo, com área de 561,90m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 33.917 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 60,32m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 29, situada no alinhamento predial da Rua das Flores e a 16,44m da divisa com o lote 17, pelo Lote 19 da Quadra 42 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 262°45'07" e 30,16m até a estaca 30, situada na divisa deste lote com o lote 20 e a 13,70m da divisa com o lote 17 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

V – Área: 24,00m²

Proprietário: Edson Antonio Fleith, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 17, da quadra nº 14, da Planta Jardim Palmares, com área de 480,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 15.526 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 24,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 17, situada na divisa deste lote com o lote 18 e a 1,00m da divisa com o lote 09, pelo Lote 17 da Quadra 14 da Planta Jardim Palmares, mediram-se o azimute e a distância: 138°50'02" e 12,00m até a estaca 18, situada na divisa deste lote com o lote 16 e a 1,00m da divisa com o lote 10 da Planta Jardim Palmares. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

VI – Área: 24,00m²

Proprietário: Edson Antonio Fleith, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 16, da quadra nº 14, da Planta Jardim Palmares, com área de 480,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 15.527 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 24,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 18, situada na divisa deste lote com o lote 17 e a 1,00m da divisa com o lote 10, pelo Lote 16 da Quadra 14 da Planta Jardim Palmares, mediram-se o azimute e a distância: 138°50'02" e 12,00m até a estaca 19, situada na divisa deste lote com o lote 15 e a 1,00m da divisa com o lote 11 da Planta Jardim Palmares. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

VII – Área: 60,00m²

Proprietária: Nilza Maria, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 7, da quadra nº 44, da Planta Parque Monte Castelo, com área de 390,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 33.575 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 60,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 39, situada no alinhamento predial da Rua das Orquídeas e a 1,00m da divisa com o lote 05, pelo Lote 07 da Quadra 44 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°16'23" e 30,00m até a estaca 40, situada na divisa deste lote com o lote 08 e a 1,00m da divisa com o lote 06 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

VIII – Área: 24,00m²

Proprietária: Rosemaria Ferracini Pires de Goes e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 9, da quadra nº 46, da Planta Parque Monte Castelo, com área de 360,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 30.644 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 24,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 45, situada na divisa deste lote com o lote 07 e a 1,00m da divisa com o lote 10, pelo Lote 09 da Quadra 46 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°31'44" e 12,00m até a estaca 46, situada na divisa deste lote com o lote 11 e a 1,00m da divisa com o lote 12 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

IX – Área: 24,00m²

Proprietária: Ildécirce Franco Furtado, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 8, da quadra nº 51, da Planta Parque Monte Castelo, com área de 360,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 58.221 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 24,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 73, situada na divisa deste lote com o lote 10 e a 1,00m da divisa com o lote 07, pelo Lote 08 da Quadra 51 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 267°49'18" e 12,00m até a estaca 74, situada na divisa deste lote com o lote 06 e a 1,00m da divisa com o lote 05 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

X – Área: 60,00m²

Proprietário: Geraldo dos Santos e Leonilda Aparecida Martin de Paula, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 10, da quadra nº 60, da Planta Parque Monte Castelo, com área de 360,00m², no município de Colombo,

conforme consta da matrícula nº 36.613 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 60,00m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 123, situada no alinhamento predial da Rua dos Junquilhos e a 1,00m da divisa com o lote 12, pelo Lote 10 da Quadra 60 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 357°33'16" e 30,00m até a estaca 124, situada na divisa deste lote com o lote 09 e a 1,00m da divisa com o lote 11 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1.º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Linha de Recalque de Esgoto Sanitário.

Art. 4.º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6.º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1.º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

117198/2016

DECRETO Nº 5766

Excepcionaliza o previsto no art. 3.º da Lei nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.345.344-8 e o disposto no art. 13 da Lei nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1.º Excepcionalizar, com fulcro no art. 13 da Lei nº 17.431/2012, a competência prevista no art. 3.º da referida Lei, para que os atos de que trata o dispositivo sejam realizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com auxílio da Superintendência Administrativa e de Logística Especializada - SAD e Departamento de Engenharia - DEEN/SESA.

Art. 2.º A Excepcionalização de que trata o art. 1.º é restrita aos atos necessários para a contratação de empresa, por meio de procedimento licitatório, para a execução do projeto Luminotécnico para iluminação em LED das dependências do Hospital do Trabalhador, nos termos, condições e parâmetros constantes no protocolo sob nº 14.345.344-8,

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

117199/2016

DECRETO Nº 5767

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e art. 63, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014 e no protocolo sob nº 14.293.494-9,

DECRETA:

Art. 1.º O § 1.º do Art. 15 e o inciso X do Art. 21, do Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)”

§ 1.º A ordem da presidência das Juntas coincidirá com a prevista no Art. 13 deste Regimento Interno, ou seja, inicia-se por um dos representantes do inciso I, na sequência por um dos representantes do inciso II e por, último, por um dos representantes do inciso III. (NR).

Art. 21. (...)”

X – no caso de empate, decidirá o Presidente da Junta, o qual deverá

abster-se de votar nos casos de suspeição ou impedimento, sendo o motivo registrado em ata.” (NR).

Art. 2.º Nos termos do Art. 18, da Lei Complementar nº 176/2014, a alteração deverá ser feita, por substituição, no próprio texto dos dispositivos alterados, substituindo-se o anexo do Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

117200/2016

DECRETO Nº 5768

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 95/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.246.276-1, com base no protocolo nº 14.107.866-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27 de julho de 2016 até 26 de julho de 2021, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, Município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.244 (três mil, duzentas e quarenta e quatro) horas, turno de funcionamento matutino e noturno, sendo 80 (oitenta) vagas anuais para o período matutino e 80 (oitenta) vagas anuais para o período noturno, e período de integralização de no mínimo 4,5 (quatro e meio) e máximo de 9 (nove) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

117202/2016

DECRETO Nº 5769

Altera o Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e constitui Comissão Especial para a elaboração do regulamento de contratações de soluções de tecnologia da informação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, bem como o contido no protocolo sob nº 14.350.437-9,

DECRETA:

Art. 1.º O Art. 1.º do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Este Decreto estabelece regras e critérios para aquisição de bens e contratação de serviços continuados e não continuados, excluídos os serviços de engenharia e de tecnologia da informação, pelos órgãos da Administração Direta; pelas autarquias, inclusive as em regime especial e as fundações públicas; pelo fundos especiais, não personificados, pelo seu gestor; pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, prestadoras de serviço público, e dá outras providências.”

Art. 2.º Fica constituída, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, Comissão Especial para a elaboração do regulamento de contratações de soluções de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná.

§ 1.º A Comissão especial será composta por:

I - no mínimo três Procuradores do Estado, designados pelo Procurador-Geral do Estado;

II - dois representantes da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, designados pelo seu Diretor-Presidente, mediante requisição do Procurador-Geral do Estado.

§ 2.º A Comissão será presidida por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 3.º A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, admitida uma única prorrogação,

por ato do Procurador-Geral do Estado, mediante solicitação fundamentada da presidência da Comissão.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

117204/2016

DECRETO Nº 5770

Regulamenta a Lei n. 18.878, de 27 de setembro de 2016, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos - TCFRH, a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TCFRM e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais - CERHM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n. 18.878, de 27 de setembro de 2016, e no art. 80 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN - Código Tributário Nacional, bem como o contido no protocolado sob nº 14.392.928-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos - TCFRH e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TCFRM, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

117206/2016

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5770/2016

REGULAMENTO DA TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - TCFRH E DA TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - TCFRM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º A Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos - TCFRH, a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TCFRM, o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais - CERHM e a Declaração Estadual de Recursos Hídricos e Minerais Extraídos ou Utilizados - DERHM, instituídos pela Lei n. 18.878, de 27 de setembro de 2016, serão regidos pelas disposições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - TCFRH

Seção I Do Fato Gerador

Art. 2.º A TCFRH tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conferido ao Estado, sobre a atividade de exploração ou de aproveitamento de recursos hídricos.

Art. 3.º O poder de polícia de que trata o art. 2º será exercido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, para:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos hídricos;

II - registrar, controlar e fiscalizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas neste artigo, a SEMA contará com o apoio operacional dos demais órgãos da Administração Pública Estadual.

Seção II Dos Contribuintes

Art. 4.º Contribuinte da TCFRH é a pessoa, física ou jurídica, que utilize recurso hídrico com a finalidade de exploração ou de aproveitamento econômico.

Art. 5.º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TCFRH: I - o beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte;

II - todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da taxa, observado o disposto nos artigos 135 e 137 do CTN - Código Tributário Nacional.

Seção III Da Isenção

Art. 6.º É isenta do pagamento da TCFRH a utilização de recurso hídrico:

I - destinado ao abastecimento e consumo residencial e não residencial, quando provido por concessionárias de serviços de abastecimento de água;

II - na captação e consumo destinados à atividade agropecuária, comercial, industrial ou de prestação de serviços no Estado do Paraná, exceto na produção de energia hidroelétrica;

III - pelas CGH - Centrais Geradoras Hidrelétricas com potência instalada até 3 MW - Megawatt.

Seção IV Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 7.º A TCFRH corresponderá a:

I - 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) da UPF/PR - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná vigente no mês da apuração por 1.000 m³ (mil metros cúbicos), no caso de exploração ou de utilização de recurso hídrico para fins de aproveitamento hidroenergético, inclusive na hipótese de rios limítrofes com este Estado.

II - 0,7% (sete décimos por cento) da UPF/PR vigente no mês da apuração por metro cúbico de recurso hídrico para as demais explorações ou aproveitamentos.

§ 1.º A TCFRH fica limitada a 3% (três por cento) da receita bruta obtida com a comercialização das mercadorias ou dos serviços que utilizem os recursos hídricos a ela sujeitos, calculados na forma dos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º Para as CGH e para as PCH - Pequenas Centrais Hidrelétricas, com potência instalada até 15 MW, a TCFRH corresponderá a valor equivalente a 10 (dez) UPF/PR por mês, observado o limite estabelecido no § 1º.

§ 3.º Para as CGH e as PCH com potência instalada entre 15 MW e 30 MW, será acrescido ao valor de que trata o § 2º uma UPF/PR por megawatt, observado o limite estabelecido no § 1º.

CAPÍTULO III DA TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - TCFRM

Seção I Do Fato Gerador

Art. 8.º A TCFRM tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conferido ao Estado, sobre a atividade de lavra, de exploração ou de aproveitamento de recursos minerais.

Art. 9.º O poder de polícia de que trata o art. 8º será exercido pela SEMA, para:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos minerais;

II - registrar, controlar e fiscalizar a exploração e o aproveitamento de recursos minerais.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas neste artigo, a SEMA contará com o apoio operacional dos demais órgãos da Administração Pública Estadual.

Seção II Dos Contribuintes

Art. 10. Contribuinte da TCFRM é a pessoa, física ou jurídica, que utilize recurso mineral com a finalidade de exploração ou de aproveitamento econômico.

Art. 11. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TCFRM: I - o beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte;

II - todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da taxa, observado o disposto nos artigos 135 e 137 do CTN.

Seção III Da Isenção

Art. 12. É isenta do pagamento da TCFRM:

I - a lavra e a exploração de calcários, argilas, areias, britas, pedriscos,

saibros, talcos, feldspatos e filitos;

II - a utilização de recurso mineral em pequeno volume, segundo as peculiaridades das diferentes atividades econômicas, desde que seja resultado de lavra por pessoas físicas, cooperativas, microempreendedor individual (MEI), microempresa e empresa de pequeno porte, com receita bruta anual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - a água mineral.

Seção IV Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 13. A TCFRM corresponderá a 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) da UPF/PR vigente no mês da apuração, por tonelada ou fração, de mineral ou de minério bruto extraído ou aproveitado, limitada a 3% (três por cento) da receita bruta obtida com a comercialização dos minérios a elas sujeitos.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS - CERHM E DA DECLARAÇÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS EXTRAÍDOS OU UTILIZADOS - DERHM

Art. 14. O Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais - CERHM, administrado pela SEFA, é obrigatório para a pessoa, física ou jurídica, que explore, promova a exploração e o aproveitamento do recurso hídrico ou mineral como insumo no seu processo produtivo ou com finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

§ 1.º A inscrição no cadastro não estará sujeita ao pagamento de taxa.

§ 2.º Fica dispensada a inscrição no cadastro de que trata o *caput* deste artigo para os contribuintes isentos do pagamento da TCFRH e da TCFRM.

Art. 15. As pessoas obrigadas à inscrição no CERHM prestarão informações sobre:

I - as outorgas para captação de água superficial ou subterrânea, e para extração de minérios, seu prazo de validade e as condições nelas estabelecidas;

II - a condição efetiva de exploração e aproveitamento de recursos hídricos ou minerais;

III - o início, a suspensão e o encerramento da efetiva exploração ou aproveitamento de recursos hídricos e minerais;

IV - a quantidade dos recursos hídricos ou minerais utilizados;

V - a destinação dada aos recursos hídricos ou minerais utilizados

Parágrafo único. Poderão ser exigidas outras informações que se entender necessárias para o controle e a administração das taxas a que se refere este Decreto.

Art. 16. A administração, o prazo e os procedimentos para o CERHM serão definidos em Resolução Conjunta dos Secretários de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Fazenda.

Art. 17. As pessoas obrigadas a se inscrever no CERHM que não o fizerem no prazo estabelecido ficam sujeitas à multa prevista no inciso II do art. 25.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Seção I Da Apuração e do Recolhimento

Art. 18. A TCFRH e a TCFRM serão apuradas mensalmente e recolhidas, em GR-PR com o código de receita específico, até o último dia útil do mês seguinte ao da lavra, da exploração ou do aproveitamento do recurso mineral ou hídrico.

§ 1.º Para a apuração do valor da TCFRH e da TCFRM a ser recolhido, o contribuinte informará, por meio da "Declaração Estadual de Recursos Hídricos e Minerais Extraídos ou Utilizados - DERHM", a quantidade de mineral ou de minério bruto extraída ou utilizada ou volume hídrico utilizado durante o mês de apuração, conforme o caso.

§ 2.º Na ausência de entrega da declaração, de que trata o § 1º, para fins de lançamento da TCFRH e da TCFRM, a autoridade fiscal poderá:

I - considerar a quantidade média mensal de mineral ou de minério bruto extraído ou volume diário da vazão constante da outorga de recurso hídrico;

II - arbitrar, por qualquer outro meio, a quantidade ou o volume utilizado pelo contribuinte.

Art. 19. A administração, o prazo e os procedimentos para apuração do valor e RHM serão definidos em Resolução Conjunta dos Secretários de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Fazenda.

Seção II Dos juros e da multa

Art. 20. A taxa não integralmente paga no vencimento, ou decorrente de notificação de lançamento ou de auto de infração, ficará sujeita aos seguintes acréscimos legais:

I - multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos no prazo de que trata o "caput" do art. 18;

II - multas previstas no art. 25, aplicadas em lançamento de ofício;

III - juros de mora equivalentes ao somatório da variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago.

§ 1.º A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2.º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado a taxa acrescida da respectiva multa, conforme o caso.

§ 3.º Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento, o débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança.

Seção III Da Administração Tributária

Art. 21. A administração das taxas a que se refere este Decreto será feita da seguinte forma:

I - a SEMA será responsável pela fiscalização das atividades sujeitas às taxas;

II - a SEFA será responsável pelo controle, pelo lançamento de ofício, pela cobrança, pela inscrição em dívida ativa e pela inscrição do contribuinte no Cadastro Informativo Estadual - Cadin.

Art. 22. Enquanto não extinto o direito de constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto de ofício pela autoridade fiscal, quando verificado erro ou fato não conhecido ou não provado.

Art. 23. Não serão aplicadas as penalidades previstas no art. 25 na hipótese de o contribuinte procurar o órgão competente, antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar irregularidades, desde que a sua regularização ocorra no prazo determinado.

Art. 24. Aplica-se aos procedimentos de lançamento da TCFRH e da TCFRM, as mesmas regras aplicáveis ao Processo Administrativo Fiscal no Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 25. Constitui infração, para os efeitos deste Regulamento, toda ação ou omissão que importe inobservância de seus termos, pelo contribuinte ou responsável, os quais ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, ao contribuinte que deixar de apurar e recolher as taxas, nos termos previstos no art. 18, por período de apuração;

II - multa de 10 (dez) UPF/PR, por mês de atraso, ao contribuinte que não efetuar o cadastro de que trata o art. 14.

§ 1.º As multas previstas neste artigo não excluem a obrigação do pagamento da taxa devida.

§ 2.º A conversão do valor das multas fixadas em UPF/PR em moeda corrente far-se-á pelo valor vigente na data de constituição do crédito tributário.

§ 3.º O órgão público que constatar quaisquer das infrações previstas neste artigo deverá comunicar o fato à SEFA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os órgãos estaduais, no âmbito de sua área de competência, poderão firmar termos de cooperação entre si e com órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos às taxas previstas neste Regulamento.

117207/2016

DECRETO Nº 5771

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.373.677-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Copel Distribuição S.A., consoante a alínea "b" do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da Subestação SE 34,5 kV Santa Amélia, situada no município de Santa Amélia, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal relativa à área desmembrada da matrícula 14.002, de 646.435,00 m², localizada no lugar denominado Água da Queixada, de propriedade de Yasushi Taji, em Santa Amélia, Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, destinada à implantação da Subestação 34,5 kV Santa Amélia.

Área total: 3.298,21 m²

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na divisa com a área remanescente da matrícula 14.002, com coordenadas N=7.427.047,871 m e E=559.212,561 m. Parte com o azimute 165°53'50", avança 41,43 m por linha seca de divisa, confrontando com a mesma área remanescente, até o vértice MA01, de coordenadas N=7.427.007,685 m e E=559.222,657 m. No azimute 247°14'26", segue 70 m por linha seca de divisa, confrontando com o alinhamento predial da Rodovia Estadual PR-518 até o vértice MA02, de coordenadas N=7.426.980,605 m e E=559.158,107 m. Com azimute 355°48'37" e 62,97 m, por linha seca de divisa, confrontando com a área da Cooperativa Integração, até o vértice MA03, de coordenadas N=7.427.043,404 m e E=559.153,507 m. Finalmente, no azimute 85°40'27", após 59,22 m, por linha seca de divisa, confrontando com a área remanescente da matrícula 14.002 até o vértice 0=PP.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

117208/2016

DECRETO Nº 5772

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.373.628-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Copel Geração e Transmissão S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, consoante a alínea “b” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à implantação da Subestação SE 230 kV Medianeira Norte, no município de Medianeira, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que envolve área de terras relativa à parte do lote rural nº 76, de matrícula 1.585, registrado no registro de imóveis da comarca de medianeira, de propriedade da Copel Distribuição S.A. (área “a”), e de matrícula 38.627, registrado no registro de imóveis da comarca de medianeira, de propriedade de J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA. (área “b”). áreas destinadas à implantação da subestação 230kv medianeira norte, da Copel Geração e Transmissão S.A., no município de Medianeira, Estado do Paraná.

Área Total: 27.502,44m²

ÁREA “A”: 24.004,28m²

A poligonal tem início no marco 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, situado na divisa entre parte do lote rural nº 76 da Copel Distribuição S.A. e parte do lote rural nº 76, de J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO, no município Medianeira e Comarca de Medianeira – PR, de coordenadas UTM, E= 792.479,107 e N= 7.201.656,269. Parte com o azimute 308°14'49", percorre 56,49m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., até o marco 01, de coordenadas UTM, E= 792.434,739 e N= 7.201.691,242. No azimute 42°12'33", avança 67,02m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., até o marco 02, de coordenadas UTM, E= 792.479,764 e N= 7.201.740,882. Com o azimute 17°13'40", segue 19,78 m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., até o marco 03, de coordenadas UTM, E= 792.485,623 e N= 7.201.759,776. No azimute 307°28'17", segue 38,70 m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., até o marco 04, de coordenadas UTM, E= 792.454,907 e N= 7.201.783,321. Com o azimute 39°00'40", segue 141,66m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., até o marco 05, de coordenadas UTM, E= 792.544,078 e N= 7.201.893,394. No azimute 129°35'23", segue 140,13m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a GUILHERME PUERARI e LURDES CINELLI PUERARI, até o marco 06, de coordenadas UTM, E= 792.652,068 e N= 7.201.804,090. Com azimute 219°38'11", avança 57,03 m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a GUILHERME PUERARI e LURDES CINELLI PUERARI, até o marco 07, de coordenadas UTM, E= 792.615,695 e N= 7.201.760,180. No azimute 219°38'11", segue 91,57 m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA, até o marco 08, de coordenadas UTM, E= 792.557,288 e N= 7.201.689,669. Com o azimute 302°20'59", segue 58,56 m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA, até o marco 09, de coordenadas UTM, E= 792.507,824 e N= 7.201.720,999. Finalmente, azimute 203°55'26", após 70,81 m, confrontando com parte do lote rural nº 76 pertencente a J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO LTDA, incide no marco 0=PP=10, de coordenadas UTM, E= 792.479,107 e N= 7.201.656,269.

ÁREA “B”: 3.498,16m²

A poligonal tem início no marco 0=PP=10, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, situado na divisa entre parte do lote rural nº 76 da Copel Distribuição S.A. e parte do lote rural nº 76 de J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO, no município Medianeira e Comarca de Medianeira – PR, de coordenadas UTM, E= 792.479,107 e N= 7.201.656,269. Parte com o azimute 23°55'26", percorre 70,81m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76, pertencente a Copel Distribuição, até o marco 09, de coordenadas UTM, E= 792.507,824 e N= 7.201.720,999. No azimute 122°20'59", avança 58,56 m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76, pertencente a Copel Distribuição, até o marco 08, de coordenadas UTM, E= 792.557,288 e N= 7.201.689,669. Com o azimute 219°43'51", segue 74,65 m, por linha seca de divisa, confrontando com parte do lote rural nº 76, pertencente a J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO, até o marco 11, de coordenadas UTM, E= 792.509,571 e N= 7.201.632,256. Finalmente, azimute 308°14'39", após 38,79 m, confrontando com parte do lote rural nº 76, pertencente a J. DONDONI INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO, incide no marco 0=PP=10, de coordenadas UTM, E= 792.479,107 e N= 7.201.656,269.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Geração e Transmissão S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à

desapropriação de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

117210/2016

DECRETO Nº 5773

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.071.049-0 e ainda,

considerando que a servidora ADRIANE CRISTINA GONÇALVES, RG nº 12.559.193-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério, lotada no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, não cumpriu o disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Estadual nº 6.174/70;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a não confirmação da servidora no cargo público, opinando pela sua exoneração;

considerando, enfim, a manifestação da Secretária de Estado da Educação, avaliando a recomendação exarada pela Comissão Processante,

Resolve:

Exonerar a servidora ADRIANE CRISTINA GONÇALVES, RG nº 12.559.193-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério, lotada no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, com fulcro no disposto no art. 124, inciso II, alínea “b” c/c o art. 137, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/1970, por ausência de atendimento ao requisito referente a assiduidade contido no art. 43, § 1º, inciso II daquela mesma lei.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretário de Estado da Educação

117211/2016

DECRETO Nº 5774

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.066.160-4 e ainda,

considerando que o servidor GLAUCIO WILLIAN FERNANDES GONSALVES, RG nº 7.989.378-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotado na Escola Estadual Professor Paulo Freire, no município de Pontal do Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, infringiu com a sua conduta, o disposto nos incisos IV, V, VI e XIV do art. 279, da Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância do devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem que fossem constatadas nenhuma das nulidades alegadas pela defesa, conforme fundamentação contida no relatório final da Comissão Processante, que integro à presente decisão como razões de decidir;

considerando que o conjunto probatório produzido confirma a autoria, a materialidade e a ilicitude das condutas praticadas pelo servidor;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor avaliado;

considerando, enfim, a análise emitida pela senhora Secretária de Estado da Educação;

Resolve demitir o servidor GLAUCIO WILLIAN FERNANDES GONSALVES, RG nº 7.989.378-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotado na Escola Estadual Professor Paulo Freire, no município de Pontal do Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por ter infringido os dispositivos supracitados, que tem sanção determinada nos artigos 291, inciso VI c/c art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

117213/2016

DECRETO Nº 5775

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5775										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5775										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

117222/2016

DECRETO Nº 5776

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO									
A N E X O I									
I DE DESPESA									
ANEXO AO DECRETO Nº 5776									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza	da	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	Despesa	I	IFnteI	I	I	I	I	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	3.200.000	I 1674	I
T o t a l							I 3.200.000	I	I

I CANCELAMENTO									
A N E X O I I									
I DE DESPESA									
ANEXO AO DECRETO Nº 5776									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza	da	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	Despesa	I	IFnteI	I	I	I	I	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	3.200.000	I 1673	I
T o t a l							I 3.200.000	I	I

117225/2016

DECRETO Nº 5777

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso I da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 13.165.840-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de Capitão QOPM, o 1º Ten. QOPM Emerson Ferreira da Silva, RG 5.892.434-2, a contar de 8 de agosto de 2014.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da promoção em Ressarcimento de Preterição, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117254/2016

DECRETO Nº 5778

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 13.923.219-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de 1º Ten. QOPM, o 2º Ten. QOPM Wanderlea de Faria, RG 9.679.441-0, a contar de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da promoção em Ressarcimento de Preterição, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117255/2016

DECRETO Nº 5779

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no inciso III, do § 3º, do art. 42 c/c os §§ 2º e 3º, do art. 71, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.070.986-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de Major QEOPM, o Capitão QEOPM Pedro Ramos, RG 4.100.323-5, a contar de 21 de abril de 2016.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da promoção em Ressarcimento de Preterição, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117256/2016

DECRETO Nº 5780

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no inciso III, do § 3º, do art. 42 c/c os §§ 2º e 3º, do art. 71, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.228.942-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de Major QOPM, o Capitão QOPM Nilson Rodrigues, RG 4.010.442-9, a contar de 21 de abril de 2016.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da promoção em Ressarcimento de Preterição, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117257/2016

DECRETO Nº 5781

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso X, art. 42, § 3º, inciso III, e art. 66, inciso I, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.228.784-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de Capitão QOS Médico, o 1º Tenente QOS Médico Rodrigo Abbud Canova, RG 7.656.778-6, a contar de 29 de junho de 2014.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da promoção em Ressarcimento de Preterição, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117258/2016

DECRETO Nº 5782

Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.081.486-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover, em Ressarcimento de Preterição, ao posto de Cap. QOPM, o 1º Ten. QOPM Elmar Jefferson de Oliveira, RG 6.139.339-0, a contar de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da promoção em Ressarcimento de Preterição, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117259/2016

DECRETO Nº 5783

Alterar, de 25 de novembro de 2013 para 9 de dezembro de 2012, a data de promoção da 2º Tenente QOBM Marcelle Almeida Weber, RG 9.067.484-6.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e o contido no protocolado sob nº 13.125.846-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a data de promoção no posto da 2º Tenente QOBM Marcelle Almeida Weber, RG 9.067.484-6, de 25 de novembro de 2013 para 9 de dezembro de 2012.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da alteração da data de promoção, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117260/2016

DECRETO Nº 5784

Alteração de data de Promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso I da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 13.574.815-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Retroagir, em Ressarcimento de Preterição, a data de promoção do Major QOPM Sandro Alberto Segóvia, RG 3.998.132-7, de 16 de janeiro de 2014 para 12 de novembro de 2010.

Art. 2.º Os efeitos financeiros da alteração da data de promoção, deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117261/2016

DECRETO Nº 5785

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 13.912.397-2, **RESOLVE:**

Art. 1.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Merecimento:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:			
Nome	RG	A contar de	
GUILHERME TEIDER ROCHA	3.820.252-9	17/12/2015	
II. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:			
Nome	RG	A contar de	
ANTONIO LUIZ LAGE	3.118.545-9	5/12/2015	
III. Ao Posto de Major QEOPM:			
Nome	RG	A contar de	
JAIR AURELIO SANTOS DIAS ANTUNES	3.907.559-8	23/11/2015	
JOSÉ GERALDO DE JESUS ROCHA	5.030.880-4	5/12/2015	
IV. Ao Posto de Capitão QEOPM:			
Nome	RG	A contar de	
LUIS CARLOS DE ALMEIDA	4.221.503-1	23/11/2015	
EDUARDO EDILBERTO GONCEBATT	3.607.219-9	30/11/2015	
LUIZ CARLOS FERREIRA RAMOS	4.181.959-6	5/12/2015	
V. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:			
Nome	RG	A contar de	
ANDERSON PAKUSZEWSKI	6.356.406-0	30/11/2015	
ANDERSON JOSE SRUTKOSKE FROSSARD	5.138.450-4	5/12/2015	
VI. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:			
Nome	RG	A contar de	
RUBENS DO VALE DE OLIVEIRA	10.273.531-5	07/12/2015	
EVERTON JONAS FABRIS	8.139.727-9	07/12/2015	
MAYRA JAQUELINE TONELLI	10.263.983-9	07/12/2015	
LUIZA BURDA BODANESE	7.750.650-0	07/12/2015	
JOAO AFONSO MALINOWSKI CORREIA	9.085.339-2	07/12/2015	
LEANDRO CORSICO MOREIRA	9.267.356-1	07/12/2015	
DIOGO FELIPE CORDEIRO	10.209.785-8	07/12/2015	
JEFFERSON PHILIPPE CLARO SCHELBAUER	9.352.710-0	07/12/2015	
ALISSON RODRIGO MORO OSIKE	7.642.017-3	07/12/2015	
MARLONN VICTOR NUNES E SILVA	7.266.266-0	07/12/2015	
MARIA CECILIA NEUMANN TEODORO RODRIGUES	9.516.131-6	07/12/2015	
KELLY CRISTINA CAMARGO CHAGAS	10.201.204-6	07/12/2015	
DANUZA AGUIAR AFFONSO	8.310.453-8	07/12/2015	
MARCO ANTONIO DIAS	12.398.449-8	07/12/2015	
BRUNA GALLI SILVA	9.811.005-4	07/12/2015	
RÔMULO ALAN GIMENEZ MOREIRA	9.870.992-4	07/12/2015	
ADAM DA SILVA NOGUEIRA	8.952.750-3	07/12/2015	
THYAGO CHINISKI FERREIRA	9.025.201-1	07/12/2015	
VII. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:			
Nome	RG	A contar de	
EVELYN GARCIA DE SOUZA BARROS	13.292.719-7	06/11/2015	
JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA	12.381.619-6	05/12/2015	
DANILO SANTANA BARBOSA	13.511.729-3	11/12/2015	
DIEGO MOSCOSO SANCHEZ	6.212.753-8	11/12/2015	
HEITOR AUGUSTO NOBRE CABRAL	13.460.040-3	11/12/2015	
WESLEY RAFAEL POLICENE	9.631.192-3	11/12/2015	
JONAS ALEXANDRE SANCHES CORREA CINTRA	9.762.084-9	11/12/2015	
THAISLAINY PEREIRA SCOLARO	12.656.405-8	11/12/2015	
RENAN DA SILVA E SÁ MANZATO	8.557.008-0	11/12/2015	
RENAN GUILHERME FANTIN	10.281.239-5	11/12/2015	
MAYLON EDUARDO DE PAULA COCHEK	9.102.834-4	11/12/2015	
MARCUS VINICIUS STUQUI MASTINE	9.467.281-3	11/12/2015	
KELVIN ROUGIER WOBETO FERREIRA	13.388.785-7	11/12/2015	
JÉSSICA DE MORAES MACHADO	9.337.635-8	11/12/2015	
GEISON DAVID DA SILVA	7.826.359-8	11/12/2015	
PEDRO HENRIQUE DA CRUZ HAHN	10.503.952-2	11/12/2015	
CESAR AUGUSTO HEY	7.869.508-0	11/12/2015	
MAICON DANILO RODRIGUES	9.566.613-2	11/12/2015	
VAGNER LUIZ ANDREATTA BUENO	6.181.643-7	11/12/2015	
ARTHUR DA SILVA MARQUES	7.767.803-4	11/12/2015	
RONALDO ALVES	8.803.991-2	11/12/2015	
JAINE CHAVES DE OLIVEIRA	10.325.201-6	11/12/2015	
MARCO ANTONIO MATIAS	7.797.040-1	11/12/2015	
FELIPE VICENTINI	7.768.176-0	11/12/2015	
JOÃO VITOR ARNAS DE MIRANDA	10.393.084-7	11/12/2015	
MOISÉS HADALTON SILVA	10.441.581-4	11/12/2015	
WILSON GOMES RAMOS NETO	8.944.901-4	11/12/2015	
ROMÁRIO JOSÉ JONCK	9.953.089-8	11/12/2015	
DIOGO LUCAS	8.064.207-5	11/12/2015	
HIGOR TONETTO SANTANA	9.603.919-0	11/12/2015	
RENATO AUGUSTO DIAS	7.575.730-1	11/12/2015	
RAPHAEL ALVES STAPASSOLI	7.736.238-0	11/12/2015	
JEREMIAS CRISTIAN MARCO	10.923.509-1	11/12/2015	
HENRIQUE PEREIRA TELES	9.425.512-0	11/12/2015	
VICTOR ALISSON DE ALMEIDA	10.066.277-9	11/12/2015	
ANA MARIA DA SILVA DELAI MOCELLIN	13.058.250-8	11/12/2015	
LEONIDAS VINÍCIO BORGES DOS SANTOS	10.904.662-0	11/12/2015	
ADRIANO JOEL DE OLIVEIRA	10.220.528-6	11/12/2015	
ULISSES DE DEUS GOMES	4.991.464-4	11/12/2015	
ADRIANO CRISTIANO LAZAROTTO	8.903.236-9	11/12/2015	
LUCIO DA SILVA DZIUBA	7.618.318-0	11/12/2015	
BRUNO GRECO PAZZA	9.214.992-7	11/12/2015	
JOÃO EDUARDO COSTA VAZ	8.718.998-8	11/12/2015	
LUIS HENRIQUE DE LIMA	9.879.905-2	11/12/2015	
ANDRÉ FRITZSCHE FERNANDES	8.777.270-5	11/12/2015	
FERNANDO SANTI VALENTE	8.996.765-1	11/12/2015	
PAULO CÉZAR RAMOS FILHO	9.552.189-4	11/12/2015	
FLAVIO AUGUSTO MARCZAK	9.267.390-1	11/12/2015	
ALEXANDRE HENRIQUE SILVA DE LIMA	10.426.945-1	11/12/2015	
DANIEL ALEXANDRE DA SILVA	9.732.102-7	11/12/2015	
BARTON CUTLER DOS SANTOS	10.009.763-0	11/12/2015	
ANTONIO THALES CARASSA DE SOUZA	13.586.888-4	11/12/2015	

RENAN FERREIRA	9.563.901-1	11/12/2015
DANIEL ANTONIO SANCHES PICOLI	13.577.498-7	11/12/2015
LUCAS VEIGA MARTINES	9.906.043-3	11/12/2015
ISRAEL RODRIGUES	9.245.920-9	11/12/2015
ANDRE FELIPE DE GOIS SANTOS	10.272.583-2	11/12/2015
ANDRÉ FELIPE PEREIRA KOVALCZYKOWSKI	9.154.155-6	11/12/2015
LUCAS CEMIM	8.128.837-2	11/12/2015
ANDRÉ LUIS JAWORSKI FANTIN	9.797.574-4	11/12/2015
MARCOS PAULO RODRIGUES	12.373.792-0	11/12/2015
MATEUS FERREIRA DA SILVA	13.454.303-5	11/12/2015
LUCAS AUGUSTO GUIMARÃES MARTINS	8.126.788-0	11/12/2015
WILLIAN DA SILVA CORRÊA	10.581.546-8	11/12/2015
PAULO ROLON DE LIMA	8.207.442-2	11/12/2015
MURILLO MACIONK	8.180.019-7	11/12/2015

VIII. Ao Posto de 2º Tenente QOBM:

Nome	RG	A contar de
FABIANO DE PAULA	8.401.703-5	11/12/2015
RICARDO AUGUSTO MUCK	13.454.933-5	11/12/2015
DIOGO ZANELATO RAMOS	9.410.007-0	11/12/2015
MARCELO ALEIXO CORDEIRO	12.476.224-3	11/12/2015
BRUNO ARANTES HANAUER	8.249.007-8	11/12/2015
JEFFERSON MARCELO CANTEIRO	7.254.627-0	11/12/2015
LUCAS SCHRAMM	10.355.635-0	11/12/2015
GILDENEI VIERO MOTTA JUNIOR	7.965.833-2	11/12/2015
EDUARDO SANTOS MINUCIO	13.497.146-0	11/12/2015
HANNAH YURI ANDRADE KARIGYO	9.354.314-9	11/12/2015
RAFAEL ANTONIO CARABAGIALE FUCK	13.566.042-6	11/12/2015
FILIPPE REGALIO FILIPAKI	10.622.629-6	11/12/2015
LUANA DA SILVA PEREIRA	9.929.188-5	11/12/2015
GIOVANE FONTES VALENGA	9.635.390-1	11/12/2015
FABEAN AUGUSTO NADOLNY BATISTA	8.265.916-1	11/12/2015
JESSÉ MARCELO WINCK	10.275.237-6	11/12/2015
FELIPE ELIAS COSTA VAZ	9.292.009-7	11/12/2015
ADONIS BACURI PEREIRA DA SILVA	8.829.129-8	11/12/2015
MURILLO MAJED MALTACA	9.536.553-1	11/12/2015
VINICIUS GUERIOS PEREIRA	7.505.516-1	11/12/2015
LUCAS DOS SANTOS	9.763.883-7	11/12/2015

Art. 2.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por

Antiguidade:

I. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
ROBERTO SAMPAIO ARAUJO	4.938.027-5	17/12/2015

II. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

Nome	RG	A contar de
LEANDRO PEREIRA	8.353.174-6	07/12/2015
HENRIQUE ARENDT NETO	10.969.066-0	07/12/2015
EDIZIO MARÇAL DE SOUZA JUNIOR	8.668.581-7	07/12/2015
ETIENE CAMILA GONCALVES DO CARMO	8.985.746-5	07/12/2015
ANGELO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR	8.659.283-5	07/12/2015
RAFAEL BITTENCOURT RISCAROLLI	9.269.072-5	07/12/2015
DOUGLAS BERWANGER JANUÁRIO	8.787.759-0	07/12/2015
RAFAEL BURBELLO RISONI	10.472.417-5	07/12/2015
DUDSON CEZAR DOLL DOS SANTOS	10.352.531-4	07/12/2015

III. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM

Nome	RG	A contar de
EDUARDO FRANCISCO LEWANDOWSKI	6.521.803-8	23/11/2015
ISMAEL VEIGA DA SILVA	8.351.241-5	17/12/2015

Art. 3.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, de forma **condicional aos julgamentos das respectivas Ações Judiciais**:I. Promover o **Ten.-Cel. QEOPM CARLOS JORDÃO, RG 3.412.443-4**, ao posto de **Coronel QEOPM**, pelo critério de **merecimento**, a contar de **5 de dezembro de 2015**, condicionalmente ao julgamento do Mandado de Segurança nº 0006674-39.2015.8.16.00047, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR,II. Promover o **2º Ten. QOPM RICARDO LEONARCZYK MARTINS, RG 8.786.224-0**, ao posto de **1º Tenente QOPM**, pelo critério de **antiguidade**, a contar de **7 de dezembro de 2015**, condicionalmente a decisão dos Autos de Mandado de Segurança nº 2.608/2010, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR.

Art. 4.º Os efeitos financeiros das promoções de que trata este Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do EstadoVALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa CivilWAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117263/2016

DECRETO Nº 5786

Promoção de Oficiais da Polícia do
Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 13.774.321-3,

RESOLVE:Art. 1.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná **Por Merecimento**:**I. Ao Posto de Coronel QOPM:**

Nome	RG	A contar de
WASHINGTON LEE ABE	3.159.279-8	23/7/2015
MARCOS ANTONIO WOSNY BORBA	4.173.957-6	10/8/2015

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
MARCOS VINICIUS KOCH	3.016.223-4	15/6/2015
VALDIR CARVALHO DE SOUZA	3.705.927-7	23/7/2015
MARCOS DUTRA RODRIGUES	4.408.705-7	10/8/2015

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QOS Médico:

Nome	RG	A contar de
DOMINGOS CANDIOTA CHULA	7.193.581-7	29/6/2015
ALEXANDRE CAVALHEIRO CAVALLI	5.879.323-0	29/6/2015
ALEXANDRA RAMOS DOS SANTOS	5.809.975-9	29/6/2015

IV. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

Nome	RG	A contar de
ANACLETO ANTONIO WINCK	3.932.479-2	27/3/2015

V. Ao Posto de Tenente-Coronel QOS Bioquímico:

Nome	RG	A contar de
ZENI VOGLER SALLEM	4.041.537-8	29/6/2015

VI. Ao Posto de Major QOPM:

Nome	RG	A contar de
JOSE RENATO MICRUTE	5.112.743-9	24/4/2015
MARCOS GINOTTI PIRES	4.239.550-1	15/6/2015
GILMAR GOLEMBA SANTANA	4.238.575-1	21/7/2015
EDSON ROBERTO CECHELIN DA SILVA	4.572.763-7	23/7/2015
ROBSON LUIZ SELLETI	4.177.338-3	10/8/2015

VII. Ao Posto de Major QOBM:

Nome	RG	A contar de
CLAUDICIR BECKER	5.292.102-3	10/4/2015
AMARILDO ROBERTO RIBEIRO	5.777.474-6	23/4/2015

VIII. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome	RG	A contar de
SILVIO BELICO JUNIOR	8.241.665-0	24/4/2015
RICARDO CESAR GRAL	6.670.307-0	2/6/2015
LUCIANO MARTINS DE SOUZA	7.115.947-7	3/6/2015
DEBORA CRISTINA SCREMIN	6.447.554-1	17/7/2015
DALVA ROSANE FELIPACK	6.513.281-8	21/7/2015
VOLMIR DA SILVA	6.885.731-7	23/7/2015
ANDERSON MARCELO FIGUEREDO	6.354.403-5	5/8/2015
NAIRO DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA	3.484.914-5	10/8/2015
ANDERSON COUTO DE MORAES	7.830.798-6	17/8/2015

IX. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nome	RG	A contar de
JEFERSON JOSÉ ROSSATO	7.336.066-8	10/4/2015
MATEUS PIOVESAN MONTAGNER	10.765.902-1	23/4/2015

X. Ao Posto de Capitão QEOPM:

Nome	RG	A contar de
IVALDO DO REGO	3.148.142-2	29/5/2015
RENATO PENCAL	3.516.093-0	9/6/2015

XI. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome	RG	A contar de
GUILHERME AUGUSTO TOSATO	10.686.602-3	10/4/2015
MARIANA GOUVEIA ISIPON	12.459.487-1	23/4/2015

XII. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome	RG	A contar de
EGINALDO BARBOSA DOS ANJOS	5.035.542-0	9/6/2015
HAROLDO ANTUNES LOPES	4.155.398-7	11/8/2015

XIII. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:

Nome	RG	A contar de
BRUNO ANTONIO FRANCESCHET VIEIRA	13.275.406-3	20/12/2014
GUSTAVO RAMOS DRESCH	7.750.322-6	20/12/2014
MICHEL KAIEL	9.823.237-0	15/7/2015

XIV. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:

Nome	RG	A contar de
FERNANDO ALVES MACHADO	10.002.624-4	07/05/2015

Art. 2.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná **por Antiguidade**:**I. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:**

Nome	RG	A contar de
JOSE CARLOS MAZURKIEVICZ GRACIANO	3.886.554-4	24/4/2015

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

Nome	RG	A contar de
MAURICIO GENERO	4.285.677-0	23/4/2015

III. Ao Posto de Major QOPM:

Nome	RG	A contar de
CESAR KAMAKAWA	3.899.243-0	3/6/2015
VALDECIR GONÇALVES CAPELLI	4.279.619-0	5/8/2015

IV. Ao Posto de Major QOBM:

Nome	RG	A contar de
MARIO SERGIO GARCEZ DA SILVA	7.123.137-2	8/7/2015

V. Ao Posto de Major QEOPM:

Nome	RG	A contar de
JOSÉ CARLOS LUDOVICO	3.537.676-3	29/5/2015

VI. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome	RG	A contar de
------	----	-------------

REINALDO ANDERSON ALVES MACHADO 5.560.299-9 10/4/2015
RODRIGO SASSO 7.526.225-6 15/6/2015
LEANDRO REIS RAKOVICZ 6.480.387-5 5/8/2015

VII. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nome **RG** **A contar de**
JULIAN GOMES WALDRIGUES 778.596-75 8/7/2015

VIII. Ao Posto de Capitão QEOPM:

Nome **RG** **A contar de**
CLAUDINEI FERRARI 3.859.220-3 11/8/2015

IX. Ao Posto de 1º Tenente QOBM

Nome **RG** **A contar de**
GLEICON VINICIUS DE PAULA 11.018.095-0 8/7/2015

X. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM

Nome **RG** **A contar de**
CLAUDETE SKLARSKI DE OLIVEIRA 6.882.604-7 29/5/2015

Art. 3.º Os efeitos financeiros das promoções de que trata este Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117264/2016

DECRETO Nº 5787

Promoção de Oficiais da Polícia Militar
do Paraná/PMMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.127.473-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná **Por Merecimento, a contar de 21 de abril de 2016:**

I. Ao Posto de Coronel QEOPM:

Nome **RG**
ANACLETO ANTONIO WINCK 3.932.479-2

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome **RG**
NELSON BAY 4.633.671-2
RUI NOÉ BARROSO TORRES 4.363.786-0
MARCOS SPERKA 4.632.487-0

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

Nome **RG**
REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA 4.020.404-0

IV. Ao Posto de Major QOPM:

Nome **RG**
RODRIGO DE MAURO 4.674.424-1
ANDREIA CRISTINA LAZZAROTTO 5.895.772-0
ARILDO ALVES DE SOUZA 4.022.307-0
ROBSON ALVES 5.221.084-4
LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA 4.239.510-2

V. Ao Posto de Major QOBM:

Nome **RG**
IVAN RICARDO FERNANDES 6.393.252-3

VI. Ao Posto de Major QEOPM

Nome **RG**
JOSE ANTONIO RODRIGUES 4.335.974-6

VII. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome **RG**
AURELIO DE SANTA CLARA 6.026.223-3
FABRICIO BARAN CARVALHO 8.323.549-7
EDSON DAL POZZO 6.732.868-0
MARCELO BARROS DO NASCIMENTO 7.031.190-9
MAURO SERGIO GONCALVES 5.064.236-4
ESTEVÃO HOLLER JUNIOR 5.942.086-0
EDERSON PINHEIRO CREVELIN 6.516.699-2
ADAIR APARECIDO ZEM 5.727.988-5
FABIO JOSE CRUZ DE PAULO 7.865.213-6
NILSON FIGUEIREDO ALVES JUNIOR 6.146.406-9
CRISTIANO JULIERME OLIVEIRA 6.447.533-9
LUIZ ANDRÉ MOREIRA 6.351.239-7
IVAN FONSECA FILHO 6.124.195-7
MARCOS CESAR PALUCH 6.251.891-0

VIII. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nome **RG**
GIOVANNI RAPHAEL FERREIRA 8.638.422-1

IX. Ao Posto de Capitão QEOPM:

Nome **RG**
GERSON CAMPOS CORREA 4.759.113-9
LEILA APARECIDA DE CAMARGO 3.687.982-3
WANDA APARECIDA BOSSONI 3.565.794-0

X. Ao Posto de Capitão QOM Músico:

Nome **RG**
JOSUÉ DE SOUZA 3.973.651-9

XI. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

Nome **RG**
HERYK ANDRE DAS NEVES SILVA 9.127.022-6

XII. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome **RG**
BRUNO CELSO ESMANHOTTO 7.773.893-2

Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome **RG**
JEFFERSON PONTES 4.344.260-0
PAULO HENRIQUE MORENO 4.389.429-3
ELIAS FERNANDES FERREIRA 3.936.438-7
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA 5.343.493-2

XIII. Ao Posto de 1º Tenente QOM Músico:

Nome **RG**
ELIEL FONSECA DE SOUZA 4.236.737-0

Art. 2.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná **por Antiquidade, a contar de 21 de abril de 2016:**

I. Ao Posto de Major QOPM:

Nome **RG**
ADELAR DAVIES 5.157.046-4

II. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome **RG**
MARCIO RODRIGUES 5.604.772-7
ELLEA ZYCH DE SOUZA 4.216.136-5
FERNANDO ORTIZ DE LIMA DANTAS 6.967.862-9
CLAUDIA FERREIRA DA S. CESCONETTO 7.009.087-2

III. Ao Posto de Capitão QEOPM:

Nome **RG**
LEVI BONFIM DA SILVA 4.265.576-7
NILSON GONÇALVES 4.169.133-6

IV. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

Nome **RG**
OCTAVIO CABELLO DE MEIRA 8.860.028-2

V. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome **RG**
ROBERTO BRAZAO 6.147.607-5

Art. 3.º Os efeitos financeiros das promoções de que trata este Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes

Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117265/2016

DECRETO Nº 5788

Promoção de Oficiais da Polícia Militar
do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.276.703-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná

Por Merecimento:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
DANIEL DOS SANTOS	4.194.667-9	10 ago. 16
KARIN DENISE KRASINSKI	4.191.243-0	10 ago. 16
JOAO JORGE DOS SANTOS JUNIOR	3.915.350-5	10 ago. 16
JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO	3.634.956-5	10 ago. 16

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
DIRCEU KOSLOSKI	3.749.871-8	10 ago. 16
EMERSON DE BARROS PINHEIRO	3.645.932-8	10 ago. 16
ROBERTINHO DA LUZ DOLENGA	4.402.217-6	10 ago. 16
EDMAURO DE OLIVEIRA ASSUNCAO	4.429.003-0	10 ago. 16
AGNALDO LETRINTA	4.258.185-2	10 ago. 16

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

Nome	RG	A contar de
MAURICIO JOSE ALISKI	3.810.800-0	10 ago. 16
FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG	4.547.826-2	10 ago. 16

IV. Ao Posto de Major QOPM:

Nome	RG	A contar de
ISABEL CRISTINA MUZEKA	3.820.090-9	10 ago. 16
REINALDO GUSSI	4.039.071-5	10 ago. 16
MILTON JOSE DOS SANTOS	3.604.323-7	10 ago. 16
GLAUBER ANTONIO SELLETTI	4.334.563-0	10 ago. 16
NELSON VILLA JUNIOR	4.413.505-1	10 ago. 16

V. Ao Posto de Major QOBM

Nome	RG	A contar de
EDISON CARLOS PEREIRA	5.106.168-3	10 ago. 16
DORICO GABRIEL BORBA	6.856.746-7	10 ago. 16

VI. Ao Posto de Major QOS Médico

Nome	RG	A contar de
EDUARDO H. DE FREITAS RAMOS FILHO	13.065.630-7	10 ago. 16
DIOGO SWAIN KFOURI	7.758.923-6	10 ago. 16
ROGERIO NEIVA PEIXOTO	12.486.703-7	10 ago. 16

VII. Ao Posto de Major QOS Bioquímico

Nome	RG	A contar de
MARIO RICARDO DO AMARAL	4.701.655-0	10 ago. 16

VIII. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome	RG	A contar de
RODRIGO ZANON MACHADO	8.626.219-3	10 ago. 16
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	7.003.203-1	10 ago. 16
JOSE BATISTA DOS SANTOS	6.219.270-4	10 ago. 16
EMERSON DE AZEVEDO THEREZA	5.965.339-3	10 ago. 16

LUCAS PEREIRA GABARDO GUIMARAES 6.162.760-0 10 ago. 16

IX. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nome	RG	A contar de
IVESON BARON WITKOWSKI	8.487.516-3	10 ago. 16
FLAVIO FERREIRA MACHADO	7.410.855-5	10 ago. 16

X. Ao Posto de Capitão QEOPM:

Nome	RG	A contar de
ALBERTO C. DRABESKI DE OLIVEIRA	4.144.401-0	10 ago. 16

XI. Ao Posto de Capitão QOS Médico:

Nome	RG	A contar de
BRENNO CARDOSO GOMES	13.053.943-2	10 ago. 16
BRUNO SBRISIA	7.403.847-6	10 ago. 16
KHRISTIANO MENDEZ RIBEIRO	4.413.457-8	10 ago. 16

XII. Ao Posto de Capitão QOS Bioquímico:

Nome	RG	A contar de
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO SILVA	12.984.888-0	10 ago. 16

XIII. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome	RG	A contar de
MELCHIOR FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	8.791.942-0	10 ago. 16
DAVI DA SILVA	7.931.894-9	10 ago. 16

XIV. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:

Nome	RG	A contar de
GUILHERME LOPES JOSÉ	9.521.244-1	10 ago. 16
MAXIMIANO GABRIEL DA SILVA	10.438.128-6	10 ago. 16
VICTOR E. CONRADO DE CASTRO	9.517.366-7	10 ago. 16

Art. 2.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Antiquidade:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
JOÃO ALVES DA ROSA NETO	3.473.204-3	10 ago. 16

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
SERGIO AUGUSTO RAMOS	3.336.169-6	10 ago. 16
CARLOS ALBERTO RODRIGUES ASSUNCAO	4.929.097-7	10 ago. 16

III. Ao Posto de Major QOPM

Nome	RG	A contar de
MARIO CELSO ANDRADE	4.332.539-6	10 ago. 16

IV. Ao Posto de Major QOBM

Nome	RG	A contar de
MARCOS A. FREDERICK MORO GALEAZZI	5.948.718-3	10 ago. 16

V. Ao Posto de Capitão QOPM

Nome	RG	A contar de
ALEXANDRE LAMOUR VIANA	6.447.344-1	10 ago. 16
FABIO AURELIO DIDY CZ WENGERKIEWICZ	6.018.838-6	10 ago. 16

VI. Ao Posto de Capitã QOBM:

Nome	RG	A contar de
YNAITI DANDARA YASMIM DIAS	6.904.072-1	10 ago. 16

VII. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome	RG	A contar de
CASSANDRA CONINCK COSTA	8.171.569-6	10 ago. 16

VIII. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome	RG	A contar de
IGOR GOMES MARTINS	6.828.996-3	10 ago. 16

Art. 3.º Promover o seguinte integrante da Polícia Militar do Paraná, de forma **CONDICIONAL** ao julgamento da respectiva Ação Judicial:

I. O Capitão QOS Médico JULIO JAPIASSU MARINHO DE MACEDO, RG 6.126.893-6, ao posto de **Posto de Major QOS Médico**, pelo critério de **Antiquidade**, a contar de **10 de agosto de 2016**, **CONDICIONALMENTE** a Decisão dos Autos de Mandado de Segurança nº 11.519/2010, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba/PR.

Art. 4.º Os efeitos financeiros das promoções de que trata este Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117266/2016

D E C R E T O Nº 5789

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VI da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 117.560,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela E. C. 93/2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 5789		R\$ 1,00		

I	I							I Natureza I	I	I	I		I N.do I	
I Cód. I	Especificação						I da	I Fonte I	Gr	IALOI	Valor		I Proc I	
I	I							I Despesa I	I	I FnteI	I		I	

I 6500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						I	I	I	I	I		I	
I	I							I	I	I	I	I	I	
I 6531 I	I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO						I	I	I	I	I		I	
I	I	I RURAL - EMATER						I	I	I	I	I	I	
I 9045 I	I ENCARGOS ESPECIAIS - EMATER						I 33909100 I	101 I	01 I	L I	117.560	I 1664 I		

										T o t a l I		117.560	I	

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02		I			
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 5789		R\$ 1,00		I			
-----										*-----*		*-----*		*			
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I	
I		I						I		I	Fonte	I		I		I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*	
I	1990.12.01	I	Excesso de Arrecadação - Receitas Desvinculadas pela					I		I		I		I		I	
I		I	EC 93/2016					I	101	I	01	I	117.560	I	1664	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*	
										T O T A L I				117.560	I		

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 5789					R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação				I	Valor	I Processo I

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				I		I
I		I					I		I
I	6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO				I		I
I		I	RURAL - EMATER				I		I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO				I	117.560	I 1664 I

T O T A L							I	117.560	I
							*		*

DECRETO Nº 5790

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º e § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 5790						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação		I da	I	Fonte	I Gr	I	I Proc
I	I			I Despesa	I	I	I	I	I

I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO		I	I	I	I	I	I
I	I	I SUPERIOR		I	I	I	I	I	I
I	I			I	I	I	I	I	I
I 4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		I	I	I	I	I	I
I 4130	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -		I	I	I	I	I	I
I	I	REITORIA DA UNESPAR		I 33903600	I 148	I 09	I L	I 439.379	I 1668
I	I			I 33903700	I 148	I 09	I L	I 216.277	I 1668
I	I			I 33903900	I 148	I 09	I L	I 598.898	I 1668
I	I			I 33909200	I 148	I 09	I L	I 245.446	I 1670

T o t a l								I 1.500.000	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 5790				R\$ 1,00		I	
-----										*-----*				*-----*		*	
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I		
I	Cód.	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	I
I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I			I	I	I
-----										*-----*				*-----*		*-----*	
I	3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB				I		I	I	I	I			I		I	
I	I	I SUPERVISÃO DA SEFA				I		I	I	I	I			I		I	
I	I					I		I	I	I	I			I		I	
I	3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				I		I	I	I	I			I		I	
I	9083	I ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				I	46907100	I	148	I	09	I	O	I	1.500.000	I	1667
-----										*-----*				*-----*		*-----*	
										T o t a l				I	1.500.000	I	
														*		*	

I ACRÉSCIMO	A N E X O I I I			FL. 02	I
I DOS REPASSES	ANEXO AO DECRETO Nº 5790			R\$ 1,00	I

I Código	I	Especificação	I	Valor	I Processo I

I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I		I
I	I	SUPERIOR	I		I
I	I		I		I
I	4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I		I
I	I	I CONVÊNIOS DO TESOURO	I	1.500.000	I 1668 I

T O T A L			I	1.500.000	I

DECRETO Nº 5791

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolado sob nº 14.382.815-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná **Por Merecimento:**

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
NELSON ARGENTINO SOARES JUNIOR	31533848	19/12/16
JULIO RICHTER NETO	32712614	19/12/16
ANTONIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA	39877651	19/12/16

II. Ao Posto de Coronel QEOPM:

Nome	RG	A contar de
ANTONIO LUIZ LAGE	31185459	19/12/16

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
WANDERLEY DA SILVA CASTRO	40000631	19/12/16
ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNIOR	38638149	19/12/16
LUIZ MARCELO MAZIERO JAKIEMIV	43531956	19/12/16
WAGNER LUCIO DOS SANTOS	53720471	19/12/16
NAASSON POLAK	38859269	19/12/16
MARCELO GIBRAIL OKAR	12216254	19/12/16

IV. Ao Posto de Tenente-Coronel QOS Dentista:

Nome	RG	A contar de
RENATO LUIZ MARINI FILHO	50011569	19/12/16

V. Ao Posto de Major QOPM:

Nome	RG	A contar de
MARCOS JOSE FACIO	40798226	19/12/16
ANDERSON MENDES DE ARAUJO	51752716	19/12/16
DARSI CAETANO	43584790	19/12/16
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BALBINO	45461530	19/12/16
VALDIR CANDIDO DE SOUSA	42906751	19/12/16
MARCELO KRAINSKI DE LIMA	57607033	19/12/16
FERNANDO ROBERTO DA SILVA	56822224	19/12/16
OSWALDO AUWARTER JUNIOR	37766208	19/12/16

VI. Ao Posto de Major QOBM:

Nome	RG	A contar de
JOSE ADRIANO PRADO SPAK	60278881	19/12/16

VII. Ao Posto de Major QOS Dentista:

Nome	RG	A contar de
LETICIA CHUN PEI PAN	52494273	19/12/16

VIII. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome	RG	A contar de
ALEXANDER PAIXAO LOPES DE SOUZA	62132760	19/12/16
JEAN CARLOS GOMES VANSSAN	61297650	19/12/16
ELISEU GONCALVES	75910991	19/12/16
RICARDO SCHWAMBACH	54036922	19/12/16
MARIO SERGIO NICOLAU FILHO	68813794	19/12/16
CESAR SEBASTIAO DA SILVA	71557987	19/12/16
JOAO WALDEMAR SERPA BURGER	64176498	19/12/16
MARCEL ROCHA	61197753	19/12/16
ANDERSON CRISTO PISKE	64856413	19/12/16
EDUARDO PELEGRINI STANISZEWSKI	60642257	19/12/16

IX. Ao Posto de Capitão QOBM:

Nome	RG	A contar de
VINICIUS ZEM MORAES	85108131	19/12/16
EDUARDO LUIZ SARTOLI DE CASTRO	75964056	19/12/16

X. Ao Posto de Capitão QEOPM:

Nome	RG	A contar de
RENATO SCHARAMM	40129812	19/12/16

XI. Ao Posto de Capitã QOS Dentista:

Nome	RG	A contar de
MIRIAN NEHAMA KESSEL	49515693	19/12/16

XII. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome	RG	A contar de
ANA PAULA BUENO HANSEN	94416159	19/12/16

XIII. Ao Posto de 1º Tenente QEOPM:

Nome	RG	A contar de
EDINEI CARLOS TEIXEIRA	42708720	19/12/16

XIV. Ao Posto de 2º Tenente QOPM:

Nome	RG	A contar de
EDUARDO NERY MAIETTINI	90501917	19/12/16
DANIEL KEINY CARDOSO	137553368	19/12/16
ISRAEL RICHTER ANDOLFATO	105862431	19/12/16
LUCAS MATHEUS LOPES	123985273	19/12/16
LUIS HENRIQUE SILVA PAULI	90694596	19/12/16
EDUARDO MIGUEL FELICIO FAGUNDES	95640710	19/12/16
GUILHERME ZASEVSKI ALMEIDA	95428908	19/12/16

GABRIEL CHAVES	102972619	19/12/16
FELIPE PODZWATO BORNE	92428346	19/12/16
RODRIGO BANDEIRA DOS SANTOS	87064220	19/12/16
FELIPE FURQUIM DE CAMARGO	99751088	19/12/16
LUCAS CORREA DOS SANTOS	91623897	19/12/16
ALISSON WILDER DE CAMARGO	82247173	19/12/16
KARINE BITTENCOURT DA SILVA	97980373	19/12/16
HOSANA MARJORY ROCELLA WOSNIAK	83300485	19/12/16
IVAN CARLOS FILUS NETTO	98893580	19/12/16
WILLIAN STRUGALA	89789885	19/12/16
RENAN RODRIGUES DO PRADO	87742261	19/12/16
CAIO HENRIQUE DOS SANTOS	94112648	19/12/16
RAILANE DO NASCIMENTO GUEDES	137649764	19/12/16
DANIEL FRANCIS ACQUAROLE	87737594	19/12/16
RAPHAEL TSCHUMI	125622445	19/12/16
SAMUEL RIBEIRO DA SILVA	57373598	19/12/16
JOÃO MARCOS DUTRA DA SILVA	83707372	19/12/16
LEONARDO ROZWALKA VIEIRA	137333449	19/12/16
ADILSON JOSÉ DA SILVA	79851493	19/12/16
IGOR LUCIO GOLDIN	102273141	19/12/16
RENAN HENRIQUE GUSMAO COELHO	137304066	19/12/16
MAYARA NAAMA BEATRIZ GREGAREK	85180355	19/12/16
LUCAS HAESBAERT MACHADO	85252380	19/12/16
SUZANA LUZIA DE OLIVEIRA	79948837	19/12/16
LUIZ FELIPE RODRIGUEZ DE MORAES	96611234	19/12/16
BERNARDO CONSENZA MORAES	82480218	19/12/16
ALEXANDRE PEPE PARABOCZ	63912956	19/12/16
RICARDO TABORDA COSTA	102095880	19/12/16
ISABELE PRESTES KOZAK	126660634	19/12/16
GABRIEL COLERE SALATA	103200377	19/12/16
THIAGO LOPES RIBEIRO	137841266	19/12/16
LEONARDO FRANCO DE OLIVEIRA	91209101	19/12/16
GABRIEL FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA	130254896	19/12/16
ANGELO NICOLA NETO	103746736	19/12/16
FABRICIO FERREIRA PINHEIRO	91495309	19/12/16
VITOR RENAN DE ALMEIDA	94378320	19/12/16
IAN DREHMER CRUZ	77952152	19/12/16
VICTOR MANOEL FREIBERGER COUTO	87126072	19/12/16
ELVIO LOUVEIRA VALADÃO	138096491	19/12/16
ALEX FERREIRA SIMÕES	105851600	19/12/16
TIAGO FRANÇA CIRINO DOS SANTOS	88108140	19/12/16
EMERSON CLEYTON DE SOUZA PINTO	77567437	19/12/16
GUSTAVO HENRIQUE COSTA VAZ	80251149	19/12/16
FERNANDO JOSÉ WEIBER DA SILVA	132469571	19/12/16
PHELIPE SWIANTEK DE CARVALHO	100508168	19/12/16
ELIVELTON WALTRICK DA ROCHA	97921792	19/12/16
PEDRO GESSER BARBOSA	92272303	19/12/16
CASSIANO PEREIRA STANCZYK	97066787	19/12/16
BRUNNO MARTINEZ BOZZI	125524087	19/12/16
ALEXANDRE LIMA RICHTER	87889580	19/12/16
JOSÉ CARLOS FRANCELINO JÚNIOR	103868394	19/12/16
THIAGO SHINMI SHIGUIHARA	75831234	19/12/16
GABRIEL ZAGO DE OLIVEIRA	84728772	19/12/16
DIEGO MARTINS QUEIROLO	89856680	19/12/16
MARCO AURELIO DUARTE SVISTALSKI	71914488	19/12/16
IGOR COELHO DORNELLES	132014914	19/12/16
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS	53773427	19/12/16
JISIANE SCHEIDT	137362171	19/12/16
TIAGO SEIJI SAIMI CUNHA	81127140	19/12/16
CARLOS EDUARDO DA CUNHA	88073835	19/12/16

XV. Ao Posto de 2º Tenente QOBM:

Nome	RG	A contar de
ALEXSANDRO DE SIQUEIRA BONI	83063963	19/12/16
DOUGLAS DE ARAUJO TREVISAN	105663102	19/12/16
BRUNO EDUARDO DA MACENA	98342370	19/12/16
LUCAS HENRIQUE ALVES DA ROSA GROSS	109238767	19/12/16
MOISÉS IURK	99390395	19/12/16
GUILHERME JUSTINO CANDIDO	138087204	19/12/16
LIANNA GUSTAFSON	81505268	19/12/16
GILSON JOSÉ DINIZ	64873385	19/12/16
EDISON LUIZ FEIJÓ JUNIOR	74002170	19/12/16
SÉRGIO HENRIQUE HAIN	93918851	19/12/16
ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	72667808	19/12/16
EDUARDO HENRIQUE LANGNER CHELLAY	94038537	19/12/16
TIAGO JUSTINO DA SILVA	104296645	19/12/16
AUGUSTO MARKS BATISTA	94686040	19/12/16
CESAR CARDIA PIANA	79363634	19/12/16
RODRIGO GUILHERME MALAQUIAS DA SILVA	103648696	19/12/16
ANA PAULA INÁCIO DE OLIVEIRA	88686691	19/12/16
FELLIPE PACHECO DOS SANTOS LIMA	70705508	19/12/16
MATHEUS VENTURINI PIVOTTO	108051000	19/12/16

Art. 2.º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná **por Antiguidade:**

I. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

Nome	RG	A contar de
------	----	-------------

BRUNO SOARES DA SILVA 39616033 19/12/16
SANDOR LUIZ DE MORAES 32166199 19/12/16

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

Nome RG A contar de
JOSÉ CARLOS LUDOVICO 35376763 19/12/16

III. Ao Posto de Major QOPM:

Nome RG A contar de
AGNALDO RODRIGUES PEREIRA 42771090 19/12/16
DARANY LUIZ ALVES DE OLIVEIRA 44017423 19/12/16
JOÃO LUIZ SARTOR 40780491 19/12/16

IV. Ao Posto de Capitão QOPM:

Nome RG A contar de
GEORGE LUIZ DAL'APRIA 66556905 19/12/16
RAFAEL EDUARD KOLODZEI 68437016 19/12/16
MARIA FERNANDA DE CARVALHO DE DEUS 77046593 19/12/16

V. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

Nome RG A contar de
DEBORA FERNANDA KOLOSSOSKEI 127158940 19/12/16

Art. 3.º Os efeitos financeiros das promoções de que trata este Decreto ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 18907, de 25 de novembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), publicada no Diário Oficial nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

117282/2016

DECRETO Nº 5792

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.392.037-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1103ª O § 3º do art. 101 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A base de cálculo prevista neste artigo será reduzida em trinta por cento para os medicamentos similares, 25% (vinte e cinco por cento) para os medicamentos genéricos e dez por cento para os demais produtos, não podendo resultar em carga de IMCS inferior a sete por cento, dispensado o estorno proporcional dos créditos”.

Alteração 1104ª Fica revogado o item 17-A do Anexo II.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto nº 5.493, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

117283/2016

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.417.738-1/14 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 910/2016-PRC/PGE, AUTORIZO, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Organização da Sociedade Civil – Centro de Educação João Paulo II, cujo objeto é a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do Projeto Brasil do Futuro, que visa promover a formação integral e crianças e adolescentes, na região de Piraquara, que vivem em vulnerabilidade social, possibilitando a construção de conhecimento e o desenvolvimento de valores, conforme plano de trabalho e seus anexos, no valor total de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida da Organização da Sociedade Civil, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 13.019/2007, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as demais correlatas. 4. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas, bem como deverá ser apresentada justificativa para a contrapartida, em vista do contido no art. 16, §§1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 3.513/2016, além da juntada de declaração de adequação da despesa e de regularidade do pedido, tudo isso previamente à celebração do pacto. 5. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 6. Observe-se o contido no art. 35, §1º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/2016.” (Enc. Prot. À SEDS em 16/12/2016).

13.913.422-2/16 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 904/2016-PRC/PGE, AUTORIZO, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de Termo de Fomento entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, cujo objeto é a transferência de recursos para a implementação de ações relativas à execução do Projeto pelo Direito à Vida, visando promover a saúde infanto-juvenil, por meio da associação entre assistência hospitalar e ambulatorial, o desenvolvimento de pesquisas científicas, a formação de profissionais e a difusão do conhecimento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes e para redução da mortalidade infanto-juvenil, conforme plano de trabalho e seus anexos, no valor total de R\$ 6.749.020,70 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, vinte reais e setenta centavos), sendo R\$ 6.669.304,50 (seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com contrapartida da entidade no importe de R\$ 79.716,20 (setenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 13.019/2007, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as demais correlatas. 4. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas, bem como deverá ser apresentada justificativa para a contrapartida, em vista do contido no art. 16, §§1º e 2º, ambos do Decreto Estadual nº 3.513/2016, além da juntada de declaração de adequação da despesa e

de regularidade do pedido, tudo isso previamente à celebração do pacto. 5. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 6. Observe-se o contido no art. 35, §1º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/2016.” (Enc. Prot. À SEDS em 16/12/2016).

117289/2016

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.134.474-9/16 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 1226/2016-PRC/PGE, AUTORIZO, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro na Lei Estadual nº 18.777/2016, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Hospital Evangélico de Curitiba/ Sociedade Beneficente de Curitiba, cujo objeto é estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para suplementação de recursos, em conformidade com a Lei 18.777/2016, visando suprir necessidades relativas as despesas de custeio para manutenção do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba, entidade sem fins econômicos, que se encontra sob regime de intervenção judicial, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A consecução do ajuste deverá observar as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 18.777/2016 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as demais normas correlatas. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESA em 20/12/2016).

13.870.992-2/15 - “1. AUTORIZO, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VI e VII, ambos do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e desde que integralmente atendidas às recomendações contidas na Informação nº 1.040/2016-PRC/PGE, e no Relatório nº 1.912/2016/NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros visando à cobertura de despesas na aquisição de equipamentos -material permanente- para o Centro de Especialidades do Paraná em Paranavai, visando apoiar as ações e serviços de saúde, voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, no valor total de 200.001,04 (duzentos mil, um real e quatro centavos), sendo que a SESA destinará o valor de R\$ 196.001,04 (cento e noventa e seis mil, um real e quatro centavos), que será repassado em parcela única, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR repassará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O convênio terá vigência por 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESA em 20/12/2016).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.193.444-9/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0905/2016 – AJ/SESP, aliado à relevância política da ação administra-

tiva apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização do Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com interveniência da Polícia Militar do Paraná/Corpo de Bombeiros, e Terminais Aéreos de Maringá - SBMG, cujo objeto é a operação dos serviços especializados de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações aeroportuárias sob a administração da TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ – SBMG S/A, no Aeroporto Regional Silvio Name Junior, configurando uma conjunção de esforços para a realização de ações visando à segurança das instalações e dos usuários desse aeroporto, sendo que será repassado pela SBMG S/A à SESP o valor mensal de R\$ 78.625,79 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) e a importância global, para 12 (doze) meses, de R\$ 943.509,48 (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos), com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Convênio no DIOE, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESP em 20/12/2016).

13.946.846-5/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas no Parecer nº 060/2016/CONV/2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e desde que cumpridas as recomendações constantes na Informação nº 0887/2016 – AJ/SESP, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto é implantar a cessão recíproca de informações por meio de acesso aos bancos de dados vinculados às secretarias participantes, com liberação de acesso aos servidores autorizados dos órgãos vinculados, sendo, por parte da SSP/PR o sistema SESP INTRANET e por parte da SSP/SC o Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, com o fim de que estas informações sejam utilizadas única e exclusivamente para instrução de processos públicos, restando vedada a divulgação desses dados a qualquer outra pessoa física ou jurídica, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos financeiros entre os convenientes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESP em 20/12/2016).

14.377.413-9/16 - “1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelos ex-militares, Cristiano Galdino da Silva, RG nº 10.644.138-3 e Onan Rocha de Mello, RG nº 9.579.341-0, por existir previsão legal e, no mérito, NEGÓ PRO- VIMENTO, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 033/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA dos acusados das fileiras da Polícia Militar do Paraná por terem, com sua conduta, violado as alíneas 'a', 'b' e 'c', inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 07, 09, 17 e 19 do anexo I do Decreto Federal nº 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 09 implica também ofensa às alíneas 'b', 'c' e 'j', do art. 102 da Lei Estadual nº 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); e ainda os incisos III, V, VIII, IX, XII, XVII e XXIX, do art. 7º

do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESP em 20/12/2016).

14.367.333-2/16 - “1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo militar, Sgt. QPM 1-0 Milton Alves de Carvalho, RG 3.425.903-8, por existir previsão legal e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, nos termos da decisão de reconsideração de ato, entendendo que: o procedimento administrativo está corretamente instruído, tendo a Comissão Processante agido com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório; que a decisão do Comandante Geral da PMPR foi suficientemente fundamentada; que o conjunto probatório produzido nos autos demonstrou que o Recorrente efetivamente praticou conduta irregular ferindo a legislação castrense; que o recorrente não apresentou em sua insurgência qualquer fato ou argumento novo que justifique a mudança de entendimento em relação aos fatos constantes do processo do Conselho de Disciplina administrativo disciplinar, limitando-se a representar matéria já devidamente debatida e enfrentada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMPR quando de sua decisão do Pedido de Reconsideração de Ato, tratando-se de mera repetição de alegações constantes do pedido recursal precedente ao recurso sob análise. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE REPREENSÃO ao recorrente, por ter, com sua conduta, violado os números 7 e 80 do Anexo I do Decreto Federal nº 4.346/2002. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESP em 20/12/2016).

13.327.135-0/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Cota Administrativa nº 2033/2016/AJ/SESP e, nos termos do art. 162, inciso I, art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar irregularidades supostas cometidas pela empresa SIERDOVSKI E SIERDOVSKI - EPP, em virtude de, em tese, incorrer em inexecução do contrato nº 0176/2016 – SESP/GAS, cujo objeto é a aquisição de nobreaks e autotransformador para as salas de videoconferência da Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP e Casa da Custódia de Curitiba – CCC. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a aplicação da penalidade não for aquelas de aplicação privativa governamental, caberá ao Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESP em 20/12/2016).

13.738.390-0/15 - “1. CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela servidora pública estadual MARIA VALÉRIA LISBOA ABREU LIMA, RG nº 1.328.514-4, detentora do cargo de Perito Oficial, na função Médico Legista, lotada no Instituto Médico Legal de Ponta Grossa, com fundamento no art. 263, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, nos termos do decisum prolatado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, reiterado pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração, e que tem como razões de decidir o relatório da Comissão Processante e os pareceres jurídicos acostados pela Assessoria Jurídica daquela Pasta, por entender: que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, o qual transcorreu sem mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos, constitucionais, legais e normativos vigentes; que o cotejo das provas produzidas e dos demais elementos trazidos aos autos foram suficientes à convicção de que houve a prática das infrações funcionais pela servidora; que os argumentos da defesa não foram aptos a demonstrar a inocência da processada em relação às infrações a ela atribuídas; que o conjunto probatório produzido nos autos evidencia a gravidade da conduta praticada e sua repercussão social; que a penalidade aplicada resulta da própria aplicação da norma legal, eis que houve o cometimento de infrações tidas como proibições pela lei que rege a matéria, pelo que a penalidade aplicada é proporcional e razoável à conduta praticada pela Recorrente, já ela priorizou atividades particulares em detrimento da prestação do serviço público; e, finalmente, tendo em vista da natureza das atividades exercidas pelo Instituto Médico Legal, pela importância do cargo ocupado pela Recorrente e pela relevância da função a ela atribuída, é comezinho que esta deveria prezar pelo decoro e pela ética, em razão da fé pública e da confiança que lhe foi depositada, de modo que, diante da violação aos mencionados preceitos, a consequência jurídica que a norma lhe impõe é a suportar as penalidades previstas em lei, sendo, indubitavelmente, esta a hipótese em comento. Assim, diante de todo o exposto, mantenho a aplicação da penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, na forma do art. 291, inciso III c/c art. 293, III, por infração ao contido no art. 285, incisos IV (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função), XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada) e XXI (valer-se

de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa), todos da Lei Estadual nº 6.174/1970. 2. PUBLIQUE-SE na forma da lei e ENCAMINHE-SE à origem para as providências de praxe. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SESP em 20/12/2016).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.414.944-2/14 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 410/2016-AJUR/SEAB e a Informação nº 1.946/2016-NJA/CC, AUTORIZO, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, e, ainda, com fulcro no art. 42, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais Encantilado de Cruz Machado - AATRE, cujo objeto é a implementação do projeto de instalação de uma unidade de beneficiamento e armazenagem de grãos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BANCO MUNDIAL – BIRD, no valor total de R\$ 345.134,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais), sendo R\$ 271.195,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais), referentes ao repasse de recursos financeiros estaduais, e R\$ 73.939,00 (setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais), a título de contrapartida, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por bem móvel e pela infraestrutura nele construída e disponível para sediar o projeto e o valor de R\$ 33.939,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais) na execução de serviços como terraplanagem, instalações elétricas e hidráulicas do empreendimento, conforme plano de trabalho apresentado, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolo, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2007, da Lei Estadual nº 15.608/2007, das disposições do BIRD e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as demais correlatas. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SEAB em 20/12/2016).

14.358.770-3/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e desde que cumpridas as recomendações contidas na Informação nº 516/2016 – AJUR/SEAB, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual e art. 1º, VI, VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Marialva, visando a promoção da mudança no sistema de produção de uvas, por meio de implantação de cobertura plástica nas parreiras, consistindo na instalação de 30 (trinta) unidades demonstrativas de 1.000 m² cada, objetivando a melhoria da produção e da renda dos produtores beneficiários, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) recursos provenientes da SEAB – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como contrapartida do município, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, assim como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da Pasta. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SEAB em 20/12/2016).

13.436.935-3/14 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 405/2016-AJUR/SEAB e no Relatório nº 1.897/2016-NJA/CC, AUTORIZO, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto

nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, e, ainda, com fulcro no art. 42, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e a Associação dos Produtores de Leite de Barbosa Ferraz - APROLEITE, cujo objeto é a ampliação e modernização do laticínio da Associação, mediante a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para modernização da linha de processamento de leite e seus derivados, com o propósito de aumentar a participação efetiva, a produtividade e a competitividade dos pequenos produtores rurais em negócios rentáveis, pelo uso de práticas ambiental e socialmente sustentáveis em todas as suas atividades, de modo a realizar a proposta apresentada pela Associação, nos termos do Componente 3 – Iniciativas de Negócios Sustentáveis, do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial, PRÓ-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de R\$ 223.025,35 (duzentos e vinte e três mil, vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 184.525,65 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referentes ao repasse de recursos financeiros estaduais, e R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) a título de contrapartida da Associação, representada por máquinas diversas, consoante a minuta do instrumento e seus anexos e o plano de trabalho que a integra, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2007, da Lei Estadual nº 15.608/2007, das disposições do BIRD e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016, bem como as demais correlatas. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SEAB em 20/12/2016).

13.432.804-5/14 - “1. À vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação administrativa apresentada, e desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 376/2016-AJUR/SEAB e no Relatório nº 1947/2016 – NJA/CC, AUTORIZO, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II do Decreto nº 3.513/2016, a celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e o Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort - IAF, cujo objeto é a instalação e funcionamento de 01 (uma) Unidade de Beneficiamento e Secagem de Erva-mate, mediante a aquisição de equipamentos, no propósito de aumentar a participação efetiva, a produtividade e a competitividade dos pequenos produtores rurais em negócios rentáveis pelo uso de práticas ambiental e socialmente sustentáveis em todas as suas atividades, de modo a realizar a proposta apresentada pelo INSTITUTO e em comum ajustada pela SEAB, inserida no Componente 3 – Iniciativas de Negócios Sustentáveis, do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, consoante os compromissos assumidos pelo Estado do Paraná no âmbito do Acordo de Emprestimo que firmou com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BANCO MUNDIAL, no valor total de R\$ 508.140,00 (quinhentos e oito mil cento e quarenta reais), sendo R\$ 296.140,00 (duzentos e noventa e seis mil cento e quarenta reais) a título de repasse de recursos financeiros estaduais e contrapartida do Instituto na importância de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), representado por bem imóvel de sua titularidade, nos termos do plano de trabalho e seus anexos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, § 3º do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A consecução do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016 e as demais correlatas. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 5. As certidões de regularidade e liberatória do Tribunal de Contas deverão estar atualizadas por ocasião da celebração do ajuste, bem como deverá haver a observância ao contido no Decreto Estadual nº 26/2015. 6. PUBLIQUE-SE e

ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SEAB em 20/12/2016).

14.369.260-4/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que cumpridas as recomendações contidas na Informação nº 517/2016 – AJUR/SEAB, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual e art. 1º, VI, VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, visando a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do MUNICÍPIO, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, no valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos provenientes da SEAB – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e R\$ 3.000,00 (três mil reais) como contrapartida do município, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da Pasta. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SEAB em 20/12/2016).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

13.730.054-0/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, com base na Informação nº 1952/2016 – NJA/CC e nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Casa Civil – CC e o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, tendo por objeto promover alterações nas cláusulas primeira e segunda do termo originário, bem como no Plano de Trabalho (Anexo I), item 3 (Cronograma de Execução). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 3. Fica delegado aos Titulares dos Órgãos envolvidos, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 13.667/2002, a competência para designar servidores para o fiel cumprimento do objeto do termo de cooperação. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. Ao DETRAN em 20/12/2016).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA

13.272.540-3/14 - “1. APLICO, com fulcro no constante do item 21.1, IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2010 - DEAM/SEAP/SRP combinados com o art. 150, inciso III, e art. 154, inciso I e parágrafo único, I e II, todos da Lei Estadual 15.608/2007, nos termos do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo da Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, a sanção administrativa de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, extensivo às pessoas de seus sócios, nos termos do art. 158, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., em virtude de que a conduta adotada pela empresa processada infringiu frontalmente as normas e obrigações constantes do Edital ao qual estava vinculada, ao deixar de celebrar o contrato com a Administração, impondo, desta forma, a aplicação da sanção administrativa em tela, consideradas, por certo, as circunstâncias atenuantes, consubstanciadas na primariedade da empresa, na inexistência de indícios de má-fé na sua conduta, no caráter educativo inerente à sanção imposta, nas razões expostas no Relatório Final da Comissão Permanente de Processos Administrativos-CPA/SEAP, as quais integro ao presente como razões de decidir, bem como nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 20/12/2016.” (Enc. Prot. À SEAP em 20/12/2016).

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

EXTRATO DA PORTARIA Nº 916/2016-DG

Designar, Clarice Zietek Siloto, RG nº3.980.915-0, CPF nº540.373.369.87, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora e Valmir Batista da Costa, RG nº8.592.617-9 e CPF nº038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 137/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 905/2016-DG

Designar, Valdinei Rogério Trancoso, RG nº9.497.575-1, CPF nº057.326.019-29, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor e Cristhiano Bueno Batista, RG nº7.131.287-9 e CPF nº030.354.709-0, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº134/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 911/2016-DG

Designar, Adenilson Catuzo da Silva, RG nº4.594.110-8, CPF 705.964.769-49, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor e Cristhiano Bueno Batista, RG nº7.131.287-9 e CPF nº030.354.709-0, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº138/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 913/2016-DG

Designar, Vera Maria Ventura de Pina, RG nº1.436.820-5, CPF 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora e Danilo Toshio Omura, RG nº11.083.502-7 e CPF nº084.250.749-32, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 140/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 922/2016-DG

Designar, Clarice Zietek Siloto, RG nº3.980.915-0, CPF nº540.373.369.87, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora e Valmir Batista da Costa, RG nº8.592.617-9 e CPF nº038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 136/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 909/2016-DG

Designar, Francisco Rogério De Figueiredo, RG nº 5.743.019-2, CPF nº 734.155.889-04, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor e Cristhiano Bueno Batista, RG nº7.131.287-9 e CPF nº030.354.709-0, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº128/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 907/2016-DG

Designar, Gislene Galhardone Felipe, RG Nº 7.206.893-9, CPF Nº 021.305.579-10, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor e fiscal do Contrato nº129/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 904/2016-DG

Designar, Vera Maria Ventura de Pina, RG nº1.436.820-5, CPF 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestora e Danilo Toshio Omura, RG nº11.083.502-7 e CPF nº084.250.749-32, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 132/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 914/2016-DG

Designar, Marcio Fernando Michaloski, RG 6.984.520-7 e CPF 004.643.869-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor e Ednilson Mario Aguiar, RG 4.041.317-0 e CPF 630.339.509-06, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº141/2016. Curitiba, 12 de dezembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

117169/2016

PORTARIA Nº 570/16 – CORH/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83, em atendimento ao protocolo 14.226.688-1, RESOLVE:

I - **SUSPENDER** o servidor **JONATAS JOSE ROSA** – RG 7.202.109-6 – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO, de suas funções no período de **01/01 a 02/03/2017**, na forma estabelecida pelo art. 291, inciso III, c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/70, por infração ao disposto no artigo 279, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e XIV, art. 285, incisos III, V, XI, XIV e XV e artigos 286., 287, 288, 289 e 290 do mesmo diploma legal.

II - Conforme estabelecido no art. 293, inciso II §4º da Lei 6174/70, no período da suspensão, o servidor perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral

116907/2016

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 72/16 - CSPGE

Protocolo: 14.363.272-5
Interessado: SIMBAL – Paraná Indústria de Móveis
Assunto: Pedido de exclusão do regime especial de controle, fiscalização e pagamento.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo não conhecimento do pedido.

Curitiba, sala das sessões, em 15 de dezembro de 2016.

Paulo Sergio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Ubirajara Ayres Gasparin
Conselheiro Relator

116872/2016

DELIBERAÇÃO Nº 75/16 - CSPGE

Protocolo: 14.382.742-9
Interessado: Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Assunto: Pedido de cessão funcional

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 15 de dezembro de 2016, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da cessão.

Curitiba, sala das sessões, em 15 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Superior

Ubirajara Ayres Gasparin
Conselheiro Relator

116873/2016

Resolução nº 296/2016-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto dos protocolados nº 14.069.063-5 e 14.329.921-0, nos termos do Despacho nº 670/2016-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador do Estado
Coordenador Judicial

116841/2016

Resolução nº 298/2016-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio, que atuam com a matéria objeto do Inquérito Técnico nº 368/2013-COGER, nos termos do Despacho nº 674/2016-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador do Estado
Chefe da Coordenadoria Judicial

116839/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.308.571-6

DESPACHO: 2639/2016-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1412/2016-SRP

DATA: 20/12/2016

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1412/2016 - SRP, tipo menor preço, critério de julgamento maior percentual de desconto, composto de 05 (cinco) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para Curitiba, Região Metropolitana e Litoral, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 218-220 e 231-256-v). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública estadual. Foi declarada vencedora a empresa ALTA COMERCIAL EIRELI - ME, que apresentou desconto de 25,2% para os Lotes 01 e 02, 28,5% para os Lotes 03 e 04 e 15,0% para o Lote 05. Esse percentual de desconto incidirá linearmente sobre os preços médios cotados nas tabelas da CEASA de Curitiba, respeitando o valor global máximo estabelecido para o certame de R\$ 1.671.458,14 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos);

2. Considerando a Informação nº 785/2016 – ATJ/SEAP (fls. 338-340), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1412/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

4. De acordo com o art. 20, da Resolução nº 1.571/SEFA, as aquisições relativas à formação deste registro de preços não poderão ser empenhadas por conta do orçamento anual de 2016.

5. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
117010/2016

PROTOCOLO: 14.209.317-0

DESPACHO: 2640/2016-GS/SEAP

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1060/2016-SRP

DATA: 20/12/2016

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1060/2016, tipo menor preço, composto de 06 (seis) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais de proteção, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 182-184 e 193-194). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Foram declaradas vencedoras as empresas ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP, para os Lotes 01, 02 e 03, IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, para os Lotes 04 e 05. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 548.044,80 (quinhentos e quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), o que representa um desconto de 23,53% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontado o Lote 06 que restou fracassado;

2. Considerando a Informação nº 802/2016 – ATJ/SEAP (fls. 615-617), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1060/2016;

3. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

4. De acordo com o art. 20, da Resolução nº 1.571/SEFA, as aquisições relativas à formação deste registro de preços não poderão ser empenhadas por conta do orçamento anual de 2016.

5. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

117023/2016

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança, mais agilidade e economia. Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 300

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4189, de 25/05/2016, de acordo com a Lei Complementar nº 77, de 26/04/1996 e Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.323.162-3, que trata de Autos nº 0005188-82.2016.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba,

RESOLVEM:

1- **Conceder promoção**, em decorrência da Lei Complementar nº 77, de 26/04/1996 e da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
1.112.864-5	21	Aldair Aparecida Ciofi da Silva	F6-09	G7-09	24/11/2000
596.464-4	01	Lucy Yokoyama Ehara	PNII- 02	PNII-02	08/06/2004
2.157.098-2	01	Irlene Cipriana de Gouveia Santos	PNII- 09	PNII-09	11/05/2004
1.257.899-7	02	Vera Lucia Pimentel Maia Ribeiro	F6-11	G7-11	24/02/2003
1.257.899-7	03	Vera Lucia Pimentel Maia Ribeiro	F6-09	G7-09	24/02/2003

2- **Revogar a promoção** concedida através da Resolução Conjunta nº 1184, de 12/06/2007, DIOE 7514, de 16/07/2007.

RG	LF	NOME	DE	DATA
1.112.864-5	21	Aldair Aparecida Ciofi da Silva	PNII-11	24/10/2006

3- **Revogar a promoção** concedida através da Resolução Conjunta nº 7085, de 22/11/2005, DIOE 7116, de 06/12/2005.

RG	LF	NOME	DE	DATA
596.464-4	01	Lucy Yokoyama Ehara	PNII-02	08/08/2005

4- **Retificar a progressão** concedida através da Resolução Conjunta nº 4509, de 26/10/2004, DIOE 6855, de 18/11/2004.

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
2.157.098-2	01	Irlene Cipriana de Gouveia Santos	PNII- 11	PNII-11	01/10/2004

5- **Revogar a promoção** concedida através da Resolução Conjunta nº 9779, de 17/11/2006, DIOE 7355, de 23/11/2006.

RG	LF	NOME	DE	DATA
2.157.098-2	01	Irlene Cipriana de Gouveia Santos	PNII-11	13/04/2006

6- **Retificar o enquadramento** nos termos da Lei Complementar nº 103/2004, de 15/03/2004, DIOE 6687, de 15/03/2004:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
1.257.899-7	02	Vera Lucia Pimentel Maia Ribeiro	PNII-11	PNII-11	29/04/2004
1.257.899-7	03	Vera Lucia Pimentel Maia Ribeiro	PNII-09	PNII-09	29/04/2004

7- **Retificar a progressão** concedida através da Resolução Conjunta nº 4509, de 26/10/2004, DIOE 6855, de 18/11/2004.

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
1.257.899-7	03	Vera Lucia Pimentel Maia Ribeiro	PNII- 11	PNII-11	01/10/2004

8- **Revogar a promoção** concedida através da Resolução Conjunta nº 1184, de 12/06/2007, DIOE 7514, de 16/07/2007.

RG	LF	NOME	DE	DATA
1.257.899-7	02	Vera Lucia Pimentel Maia Ribeiro	PNII-11	24/10/2006
1.257.899-7	03	Vera Lucia Pimentel Maia Ribeiro	PNII-11	24/10/2006

Curitiba, 21 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

RESOLUÇÃO Nº 8044

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 8485/87 e no art. 8º do Decreto nº 1036/87,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
**Secretária de Estado da
Administração e da Previdência**

116795/2016

RESOLUÇÃO Nº 8078, DE 21/12/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA no uso de suas atribuições e

considerando as competências da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contidas na Lei nº 8485/87; de 03 de junho de 1987;

considerando o disposto no Art. 37-A, do Decreto 8466, de 01 de julho de 2013;

RESOLVE

Alterar a última página do Anexo I, do Decreto 8466, de 05 de julho de 2013, do Formulário de Disposição Funcional, conforme consta do anexo único desta Resolução.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DADOS ÓRGÃO DE ORIGEM – CHEFIA SETOR FINANCEIRO**

☐ Ciência para controle e acompanhamento do ressarcimento

Assinatura / Carimbo Chefia

ANÁLISE TÉCNICA SEAP

Em ____/____/____.

Em ____/____/____.

Assinatura / Carimbo do Técnico

Assinatura / Carimbo Gerência

De acordo, encaminhe-se ao GS/SEAP para análise e providências em ____/____/____.

Diretor(a) de Recursos Humanos

DELIBERAÇÃO TITULAR SEAP

☐ DEFIRO

☐ INDEFIRO

☐ NÃO SE APLICA

Secretário SEAP
Assinatura / Carimbo

ENCAMINHE-SE À CASA CIVIL PARA PROVIDÊNCIAS

Secretário SEAP
Assinatura / Carimbo

116987/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8613 20/12/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1848 DE 26/05/2015 O NOME DE MARIA EUNICE GANZERT
R.G. 10405980 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8614 20/12/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4771 DE 07/11/2011 O NOME DE MARIA TRANKER
R.G. 78055022 LF - 1

116600/2016

Versão 2.5.27

ImprensaNet

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Sistema de Publicações Oficiais.
Mais segurança ao cidadão paranaense.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Escola de Gestão do Paraná

EDITAL N.º 002/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, por meio da Escola de Gestão do Paraná e a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, por meio das Universidades Estaduais, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 3.764, de 25 de outubro de 2004 e Termo de Cooperação Técnica n.º 51 assinado em 16 de novembro de 2016, resolvem:

TORNAR PÚBLICO

A ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO do processo de inscrição para o preenchimento de 304 (trezentas e quatro) vagas para o Curso de Especialização em Gestão Pública, com ênfase em Planejamento e Avaliação de Políticas Sociais, Direitos Humanos e Cidadania e Assistência Social (SUAS), na modalidade de ensino a distância, a ser realizado pelas Universidades Estaduais de Ponta Grossa (UEPG), Londrina (UEL), Maringá (UEM) e do Centro Oeste (UNICENTRO), em caso de VAGAS REMANESCENTES, do Edital 001/2016:

1 - Fica alterado o item 4, subitem 4.5 e 4.6 do Edital 001/2016 os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

4 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

4.5. ser Servidor Público Municipal, ocupante de cargo efetivo no Poder Executivo Municipal do Estado do Paraná prestando serviço para o Poder Executivo Estadual, Servidores efetivos do Poder Legislativo Estadual, Membros e Servidores do Ministério Público do Estado, Membros e Servidores do Poder Judiciário Estadual, Servidores do Tribunal de Contas do Estado e Servidores do Poder Executivo Estadual à disposição, Servidores de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, EM CASO DE VAGAS REMANESCENTES e de acordo com a distribuição de vagas no item 2.1 do presente edital;

4.6. não estar em licença para tratamento de saúde ou licença sem vencimentos, conforme Formulário 7 - ANEXO VII;

2 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Escola de Gestão do Paraná

ANEXO VII

Formulário 7 - Declaração Funcional (EXCLUSIVO VAGAS REMANESCENTES)

Declaramos, para fins de situação funcional para o Curso de Especialização em Gestão Pública, que o servidor _____, RG _____, é efetivo, desde ____/____/____, lotado _____, ocupante do cargo _____ na função de _____, sendo:

- () Servidor Público Municipal;
 () Servidor efetivo do Poder Legislativo Estadual;
 () Membro ou Servidor do Ministério Público do Estado;
 () Membro ou Servidor do Poder Judiciário Estadual;
 () Servidor do Tribunal de Contas do Estado;
 () Servidor do Poder Executivo Estadual à disposição;
 () Servidor de Empresa Pública;
 () Servidor de Sociedade de Economia Mista;
 () Servidor de Serviço Social Autônomo.

O servidor acima nominado, se encontra:

- em efetivo exercício;
- tem no mínimo, mais de 5 (cinco) anos de trabalho no serviço público antes de poder requerer aposentadoria;
- não se encontra em licença para tratamento de saúde ou licença sem vencimentos.

Em caso de desistência ou reprovação em mais de três disciplinas, conforme regras estabelecidas pela UEPG, o servidor concorda em RESSARCIR AOS COFRES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ, o valor despendido pela Administração Pública Estadual para a realização do referido curso, no custo de R\$ 8.137,77 (oito mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), de forma proporcional ao período cursado.

Por ser verdade firmo a presente declaração, responsabilizando-me pela veracidade das informações acima, sob as penas da Lei.

_____, de _____ de 20__.

Nome e Assinatura
Responsável da URH e carimbo

116809/2016

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 140 DE 30/11/2016

ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALCIDES FARIA PACHECO	1	NAI	140572993	90	04/04/2016 02/07/2016	04/04/2016 02/07/2016
12454384	1	NAI	140572993	90	04/04/2016 02/07/2016	04/04/2016 02/07/2016
NADILVA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	1	NAI	115601563	90	21/12/2002 20/12/2007	17/09/2012 15/12/2012
31648637	1	NAI	115601563	90	21/12/2002 20/12/2007	17/09/2012 15/12/2012
DANIELLE CRISTHY BUCH	1	NAIII	137434946	90	19/01/2009 18/01/2014	01/09/2015 29/11/2015
70670097	1	NAIII	137434946	90	19/01/2009 18/01/2014	01/09/2015 29/11/2015
CASSIANE COSTA DA SILVA	1	NAIII	137435500	90	19/01/2009 18/01/2014	14/09/2015 12/12/2015
71345645	1	NAIII	137435500	90	19/01/2009 18/01/2014	14/09/2015 12/12/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 161 DE 20/12/2016

ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSEMARI APARECIDA MORAES	1	NAII	143771083	90	06/03/2007 05/03/2012	02/02/2017 02/05/2017
31456827	1	NAII	143771083	90	06/03/2007 05/03/2012	02/02/2017 02/05/2017

116773/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições resolve: Art.1º Designar o servidor **JOÃO FERNANDO DA SILVEIRA**, RG nº 8.882.555-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Tecnologia da Informação, no período de 15/12/2016 a 13/01/2017, em substituição ao servidor **EDISON LUIZ GOMES MENDES**, RG nº 3.237.101-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições resolve: Art.1º Designar a servidora **FDA MONICA KARAN SILVA**, RG nº 1.503.078-0 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em substituição ao servidor **FDA CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA AMARAL**, RG nº 8.415.059-2 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições resolve: Art.1º Designar a servidora **CLARICE SANTOS MACIEL**, RG nº 6.668.455-5 para responder pelas atividades relativas à Gerência Administrativa, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em substituição ao servidor **JAIR DA SILVA ROCHA**, RG nº 3.089.314-0, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições resolve: Art.1º Designar a servidora **FDA LUCIANA REGINA RIBOLDI MONTEIRO**, RG nº 5.880.471-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Cascavel, no período de 02/01/2017 à 31/01/2017, em substituição ao servidor **FDA JAIME BATISTA BARRIOS DA COSTA**, RG nº 5.373.504-5, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições resolve: Art.1º Designar a servidora **FDA CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA**, RG nº 4.470.072-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Campo Mourão, no período de 09/01/2017 à 07/02/2017, em substituição ao servidor **FDA EMANUEL ROBERTO DA SILVA VACCARELLI**, RG nº 13.318.280-2, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 14.382.297-4, resolve: **autorizar** o servidor **Milton Estefanon Hepp**, da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Rondon. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

116932/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

NOTIFICADA: **VIEMELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**. CNPJ/MF 07.525.913/0001-70. AC. Srs. **Amilton Aparecido Vieira e/ou Milton Vieira dos Santos**. OFÍCIO Nº 019/2016-GRE. DAS ALEGAÇÕES FINAIS. Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 2.038/2016-PRO, Portaria de nomeação da Comissão nº 142/2016-GRE.

Considerando o **Processo de Licitação nº 12.808/2012-PRO**, que teve como objetivo a contratação de uma empresa de engenharia para a execução da reforma interna do **Bloco J-90** e **prevenção contra incêndio do complexo LEPAC**, do Campus Sede, da Universidade Estadual de Maringá, o **Contrato nº 086/2012-DMP**, celebrado entre a **Universidade Estadual de Maringá** e a empresa **Viemelo Prestadora de Serviços Ltda.** que se sagrou vencedora de certame licitatório e o **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, nº 2.038/2016-PRO**;

considerando as deliberações da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, instituída pela **Portaria nº 142/2016-GRE** de 29 de fevereiro de 2016 do Gabinete da Reitoria desta Universidade, na forma legal;

considerando o **Termo de Instrução** do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 2.038/2016-PRO;

considerando o **término da instrução processual** com seus documentos e depoimentos juntados aos autos, da qual a empresa foi devidamente notificada de todas as etapas do Processo Administrativo pelos ofícios da Comissão devidamente publicados no Diário Oficial do Executivo do Estado do Paraná;

considerando a Lei Estadual nº 15.608/07 que institui o regulamento das licitações de contratos administrativos no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná c/c com a Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos, e; considerando a **observância do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa**, fica esta empresa **NOTIFICADA** do seguinte:

Que, em **querendo**, poderá apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do dia seguinte da publicação desta notificação no Diário Oficial do Executivo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 162, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Considerando a suspensão das atividades docentes e administrativas na Universidade Estadual de Maringá em face da Portaria nº 394/2016-GRE, no período de 26 de dezembro de 2016 a 09 de janeiro de 2017, a Comissão decide que o prazo de 05 (cinco) dias mencionado acima começara a ser considerado válido e sua contagem passará a vigorar a partir de **10 e janeiro de 2017**, com vencimento para o dia **16 de janeiro de 2017**.

Todo o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 2.038/2016-PRO está disponível à empresa no endereço onde funciona a Comissão, instalada na Avenida Colombo nº 5.790, Campus sede da Universidade Estadual de Maringá, no **bloco 11 (onze), sala 06 (seis)**, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá Pr., 22 de dezembro de 2016.

Sandro Domingos Langrafe – Presidente da Comissão, **Júlio Sérgio da Rocha Capel** – Membro, **Oswaldo Teruo Kaminata** – Membro, **Erica Kamatsuka Nagasawa** – Secretária.

115425/2016

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 418/2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **considerando** a conclusão da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria R. nº 210 de 30 de abril de 2015; o artigo 279, incisos VI e VIII da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor do Estado do Paraná; o Decreto Estadual nº 5792 de 30 de agosto de 2012; e, **considerando mais**, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no **Processo nº 22.022/2014**, **R E S O L V E**:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Processo Administrativo, que apurou os fatos referentes a queda de um bebê que estava sendo transportado em incubadora do heliponto até a entrada do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG, que concluiu pela aplicação de Pena de Advertência aos servidores: **Ernani Soares, Jean Carlo Ribas e Ingrid de Mello**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2016.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

116354/2016

PORTARIA R. Nº 425/2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria R. nº 506, de 30 de outubro de 2015; as infrações ao artigo 279, incisos VI, VII e IX, ao artigo 291, inciso III e ao artigo 293, inciso III, § 5º da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná; *considerando* mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no Processo nº 08.960/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor *Paulo Sikorski*, lotado na Seção de Vigilância Patrimonial, a pena de suspensão de 10 (dez) dias, convertidos em multa de 50% por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso o servidor a permanecer no serviço, conforme preceituam os art. 291, III e art. 293, III, § 5º, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2016.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,

Reitor.

116694/2016

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP –, no uso de suas atribuições estatutária e regimental; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o disposto pela Lei 15.300/2006 e o Decreto Estadual 3909/2008,

RESOLVE

Tornar pública as Deliberações do Conselho de Administração emitidas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) abaixo relacionadas e publicadas na íntegra no site www.uenp.edu.br:

089 – SÚMULA: Autorização de reajuste da bolsa do programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência de Medicina Veterinária. 11/10/2016.

090 – SÚMULA: Altera o regime de afastamento do Professor Luiz Fabiano Zanatta, para cursar Pós-Graduação. 11/11/2016.

091 – SÚMULA: Aprova termo de Cooperação com a Universidad Nacional de Itapúa, Paraguai. 11/11/2016.

092 – SÚMULA: Aprova Termo de Cooperação Acadêmico com Instituto de Altos Estudos Jurídicos de Jalisco A.C – IDEJ. 11/11/2016.

093 – SÚMULA: Aprova Termo de Cooperação Acadêmico com a Universidade Autónoma de Entre Ríos – Argentina. 11/11/2016.

094 – SÚMULA: Aprova Termo de Cooperação Acadêmico com a Universidad Nacional de Santiago Del Estero – Argentina. 11/11/2016.

095 – SÚMULA: Aprova contratos de prestação de serviços com a Empresa Plantec P.T.A LTDA. 11/11/2016.

096 – SÚMULA: Referenda a Portaria nº 281/2016. 11/11/2016.

097 – SÚMULA: Referenda o Ato Executivo nº 014/2016. 06/12/2016.

098 – SÚMULA: Aprova Termo de Permissão de Uso com o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná – DER. 06/12/2016.

099 – SÚMULA: Aprova Termo de Cooperação com a Universidade Autônoma de Manizales – Colômbia. 06/12/2016.

100 – SÚMULA: Aprova Termo de Cooperação com a Universidade Católica de Salta – Argentina. 06/12/2016.

101 – SÚMULA: Afastamento do Professor Bruno Miguel Nogueira de Souza para cursar Pós-Graduação. 06/12/2016.

102 – SÚMULA: Aprova o Plano Anual de Capacitação Docente para o ano de 2017. 06/12/2016.

103 – SÚMULA: prova Termo de Adesão e Compromisso com a Universidade Estadual Paulista – UNESP. 06/12/2016.

117128/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

ERRATA Nº 002/2016 – CIB/PR

Considerando a incidência de erro na publicação do anexo da Resolução nº 019/2016 – CIB/PR, informamos que:

Onde se lê:

Parágrafo único. Para a habilitação, será necessário que os documentos do município estejam atualizados de acordo com o check list anexo.

Leia-se:

Parágrafo único. Para a habilitação, será necessário o atendimento do contido no Edital nº 15, de 2013, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, em seu artigo 10 e respectivos anexos.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2016.

Juliana Muller

Secretária Executiva

Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PR

116787/2016

ERRATA Nº 004/2016

Considerando a incidência de erro na publicação do anexo da Resolução nº 085/2016 – CEAS/PR, informamos que:

Onde se lê:

Parágrafo único. Para a habilitação, será necessário que os documentos do município estejam atualizados de acordo com o check list anexo.

Leia-se:

Parágrafo único. Para a habilitação, será necessário o atendimento do contido no Edital nº 15, de 2013, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, em seu artigo 10 e respectivos anexos.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2016.

Juliana Muller

Secretária Executiva

Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PR

116788/2016




Página inicial

Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário:

Senha:

Versão 1.7.2

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança,

mais agilidade e economia.

Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br




DELIBERAÇÃO CEDI/PR Nº 017/2016

Estabelece os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR, na inexistência de Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR, reunido ordinariamente em 23 de novembro de 2016, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.863/1997 e,

Considerando que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento e observando os requisitos ali previstos;

Considerando que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não-governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 11.863/1997 (Política Estadual do Idoso), dentre outras, em vigor;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito do Estado do Paraná,

DELIBEROU:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR quando da inexistência do respectivo Conselho Municipal da Pessoa idosa.

CAPÍTULO I**DO REGISTRO**

Art. 2º Ficam sujeitas ao registro no CEDI-PR, as instituições não-governamentais que não possuam em seu município de atuação, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e que promovam a política de atendimento à pessoa idosa, por meio de ações articuladas nas áreas de:

- I. Políticas Sociais Básicas;
- II. Políticas de Assistência Social;
- III. Políticas de Proteção Especial;
- IV. Políticas de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não-governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à garantia de direitos à pessoa idosa.

CAPÍTULO II**DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

Art. 3º As entidades governamentais e não-governamentais que não prestem atendimento continuado e exclusivo à pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional e que não possuam, em seu município de atuação, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverão proceder à inscrição destes, conforme art. 2º desta Deliberação, junto ao CEDI-PR

Parágrafo Único. Para fins desta Deliberação considera-se:

- I. **Centro-Dia:** Espaço designado para convivência de idosos que residem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso fica no Centro-Dia por até oito horas diárias, período que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, social e atividades ocupacionais e de lazer.
- II. **Centro de Convivência:** Destinado a idosos e seus familiares, que participam de atividades com duração de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais. Nessa modalidade, são desenvolvidas ações de atenção ao idoso, de maneira a aumentar a qualidade de vida, motivar a participação, o convívio em sociedade, cidadania e a conexão entre gerações.
- III. **Casa-lar:** Uma forma de habitação para grupos de idosos, inclusive os que apresentam algum tipo de dependência. Dispõe de mobília adequada e pessoa habilitada para ajudar nas necessidades diárias do idoso.
- IV. **Atendimento Domiciliar:** É o atendimento dado em domicílio da pessoa idosa que possua qualquer tipo de dependência, realizado por cuidadores de idosos, pelo menos, duas vezes durante a semana.

V. **Grupos de Convivência:** Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas etc.), realizadas com idosos independentes, em espaços disponibilizados pela comunidade, com uma frequência regular de no mínimo 6 (seis) horas semanais.

VI. **República:** É uma opção de residência para pessoas idosas autônomas, organizadas em forma de grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei no. 10.741/2003.

VII. **Acolhimento Institucional:** É o atendimento integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas oferecido a pessoa idosa que esteja em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É realizado por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, instituições como abrigos, casas-lar e casas de repouso. Podem ser cofinanciadas conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei no. 10.741/2003.

VIII. **Oficina Abrigada de Trabalho:** Local destinado ao desenvolvimento, pelas pessoas idosas, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

IX. **Atendimento domiciliar:** É o serviço prestado a pessoa idosa que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

X. **Outras formas de atendimento:** Iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

CAPÍTULO III**DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

Art. 4º O pedido de registro das entidades não-governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não-governamentais, com ou sem fins lucrativos e que não possuam, em seu município de atuação, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, deverá ser endereçado ao CEDI-PR, o qual promoverá o respectivo registro.

Art. 5º Os documentos exigidos para o registro da entidade não-governamental sem fins lucrativos são:

- I. requerimento de registro;
- II. cópia do estatuto registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso, demonstrando que:
 - a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - b) não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
 - c) não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
 - d) em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.
- III. cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;
- IV. cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;
- V. cópia do CNPJ atualizado;
- VI. declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;
- VII. comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da SMS;
- VIII. entidades e organizações de assistência social devem apresentar o comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- IX. plano de trabalho, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do serviço informando:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;

3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
6. abrangência territorial.

§ 1º. As Entidades que prestam serviço de longa permanência para pessoas idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, devem apresentar ainda:

- I. cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigo de pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CEDI-PR
- II. declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;
- III. relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no último exercício, em caso de renovação;
- IV. cópia do certificado de registro anterior, quando de renovação.

§ 2º. Registro de instituições de longa permanência para idosos, com fins lucrativos

- a) requerimento de registro;
- b) cópia do contrato social registrado em cartório civil, comprovando execução de programas de atendimento às pessoas idosas como finalidade da sociedade;
- c) cópia do RG, CPF dos sócios da pessoa jurídica;
- d) declaração de idoneidade firmada pelos sócios da pessoa jurídica, conforme modelo padrão; cópia do CNPJ atualizado;
- e) comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (caso não possua, apresentar termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da SMS);
- f) cópia dos modelos de contrato de prestação de serviços firmados com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da sociedade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;
- g) **descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.**

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não-governamentais são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III. cópia do CNPJ;
- IV. ata da eleição da última diretoria;
- V. licença sanitária, quando exigido;
- VI. balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII. declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e
- VIII. certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes
- IX. plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 7. abrangência territorial;

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. cópia do CNPJ;
- III. cópia da nomeação da autoridade competente;
- IV. plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) objetivos;

- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 7. abrangência territorial.

CAPÍTULO IV DOS DEFERIMENTOS

Art. 8º O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de registro, ficará sujeito à aprovação do CEDI-PR, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de trinta dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo CEDI-PR, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao CEDI-PR:

- I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;
- IV - expedir a competente certidão de registro e/ou inscrição às entidades.

Art. 10. O certificado será válido por:

- I - dois anos, no caso de registro de entidade não-governamental;
- II - doze meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de sessenta dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11. Compete ao CEDI-PR a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

CAPÍTULO V DOS INDEFERIMENTOS

Art. 12. Será indeferido registro à entidade que:

- I - não apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;
- II - não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III - não apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- IV - não esteja regularmente constituída;
- V - não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI DOS CANCELAMENTOS

Art. 13. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas ao registro ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no CEDI-PR serão advertidas quando:

- I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- II - interromperem suas atividades por período superior a três meses, sem motivo justificado;
- III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de trinta dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada que será submetida à apreciação do Plenário do CEDI-PR, sob pena de cancelamento do registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 14. O registro ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não-governamental:

- I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;
- II - comunicar a sua extinção;

§ 1º O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de

descumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao CEDI-PR, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e na ausência deste, no CEDI-PR.

Art. 16. As entidades que não fizerem o seu registro ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná ou outras verbas públicas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta Deliberação por parte das entidades governamentais e não-governamentais será comunicado ao Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos que o CEDI-PR entender pertinente.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2015/2017

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CEDI

- () Inscrição de Entidades Não-Governamentais sem fins lucrativos;
() Inscrição de Entidades Não-Governamentais com fins lucrativos;
() Inscrição de Programas, Projetos e serviços de Entidades Governamentais de Atendimento e Assistência à Pessoa Idosa;

Sr. Presidente do
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP
A/O

representada
por _____
representante legal da entidade, portador do CPF/MF sob o
n.º _____, firma o presente requerimento
de Inscrição devidamente acompanhados dos documentos no art. 5.º
da Deliberação XXX/2016 CEDI, estando ciente que a expedição do
Certificado de Inscrição ocorrerá após análise dos documentos, visita e
elaboração de informação técnica, confirmando que a
entidade/associação atende aos princípios estabelecidos pelo Estatuto
do Idoso.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da entidade. O que deverá conter:

- Missão da entidade, objetivos gerais, estratégias, constituindo-se em um planejamento para o prazo de 02 (dois) anos.
- Identificação da Entidade ou Organização (nome, localização, município, data da criação, público-alvo atendido, etc.)
- Apresentação: Deverá estar descrito o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pela entidade, para qual público e a área que abrange; sua relevância à sociedade, metodologia de trabalho; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações, as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.
- Diagnóstico da área: Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas, análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc); aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.
- Objetivos: Definir de forma ampla o que se quer alcançar, ou seja, o objetivo geral, qual situação problema que se quer superar e os objetivos específicos, que são descritos de forma mais detalhada que o geral.
- Prioridades e estratégias: Listar as prioridades das ações da entidade, levando em conta a sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. Já as estratégias é o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.
- Recursos humanos, materiais e financeiros: Explicar todos os recursos que a entidade possui para desenvolver as

ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções; quem são os responsáveis diretos por cada ação; os materiais que compõem a organização para o seu funcionamento; e os recursos financeiros da organização, se são recursos próprios ou não, sua fonte, etc.

- Metas: Mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.
- Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela entidade, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.
- Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser reencaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome),
_____(nacionalidade), _____
(estado civil), _____(profissão), portador do RG
sob o n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____
_____, presidente
da(o) _____(entidade), residente e domiciliado
à Rua _____, na _____Comarca de _____
_____, declaro sob as penas da Lei que os diretores
da Entidade são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas
condutas, atendendo desta forma o inciso IV, parágrafo único, do art. 48
da Lei 10.741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/PR, ____ de ____ de 20__.

Presidente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que o (a) Entidade/ Conselho/ Associação/
com sede à Rua

(endereço completo) _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ sob o número _____ é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde (data) _____, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também que no ano de _____ as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

_____/PR, ____ de ____ de 20____.

Presidente

116763/2016



DELIBERAÇÃO Nº 094/2016 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 09 de dezembro de 2016;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do PLANO DE AÇÃO 2017, constante do Anexo I.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Débora Cristina Reis Costa

Presidente do Conselho Estadual

dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR

FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA PLANO DE AÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

PREVISÃO DE RECEITA R\$ 91.910.240,00 - RECURSOS FIA ESTADUAL

ANEXO I – Planilha I

OBJETIVO	AÇÕES	VALOR 2016	TOTAL 2016	PROP. ORÇ. 2016	DIFERENÇA	VALOR 2017	TOTAL 2017	PROP. ORÇ. 2017
Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos APROVADO	1 - Capacitação e qualificação dos atores do SGD (Aniversário ECA, Sistema de Justiça, Redes de Proteção, Enfrentamento ao Trabalho Infantil, outras temáticas do interesse da Política da Criança e do Adolescente)	1.000.000,00	6.164.418,00	7,26 %	2.150.000,00	3.150.000,00	7.164.418,00	7,80 %
	2 - Palestrantes;	114.418,00			-	114.418,00		
	3 - Publicações (Plano Decenal, Cadernos CT e CMDCA, Manual SIPIA, Estatuto da Criança e do Adolescente e etc.);	1.100.000,00			-	1.100.000,00		
	4 – Capacitação do Sistema de Justiça;	500.000,00			(500.000,00)	-		
	5 – Eventos para Aprendizagem	500.000,00			-	500.000,00		
	6 - Apoio a eventos;	500.000,00			-	500.000,00		
	7 – Realização de Seminário alusivo aos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	650.000,00			(650.000,00)	-		
	8 - Capacitação da sociedade civil, inclusive dos adolescentes para o Controle Social;	1.800.000,00			-	1.800.000,00		
Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos APROVADO	1 - SIPIA/WEB - Monitoramento, Acompanhamento e Implementação;	500.000,00	17.660.000,00	20,79 %	(400.000,00)	100.000,00	16.260.000,00	17,69 %
	2 – Análise qualitativa dos dados do SIPIA CT Web e assessoramento	1.200.000,00			(1.200.000,00)	-		
	3 - Estagiários do Programa Aprendiz;	360.000,00			(360.000,00)	-		
	4 - Co-financeamento de recursos para apoio a estruturação de CT, mediante diagnóstico e deliberação;	15.600.000,00			-	15.600.000,00		
	5 - Diagnósticos de violações, não previstos no Plano Decenal, fomento a pesquisa	-			560.000,00	560.000,00		

Plano Decenal APROVADO	1 - Assessoramento técnico e material orientativo aos municípios e realização de seminários regionais;	2.100.000,00	7.100.000,00	8,36 %	(1.600.000,00)	500.000,00	5.500.000,00	5,98 %
	2 – Diagnósticos, estudos e pesquisas previstos no Plano Decenal	5.000.000,00			-	5.000.000,00		
Enfrentamento à Violência APROVADO	1 - Ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes	1.000.000,00	3.500.000,00	4,12 %	1.000.000,00	2.000.000,00	4.400.000,00	4,79 %
	2 - Capacitação das Redes de Proteção	500.000,00			(500.000,00)	-		
	3 - Cofinanciamento de programas de enfrentamento às violências, inclusive de atendimento ao agressor	1.500.000,00			400.000,00	1.900.000,00		
	4 - Ações de proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte	500.000,00				500.000,00		
Enfrentamento ao Trabalho Infantil APROVADO	1 - Campanha de enfrentamento	1.000.000,00	1.500.000,00	1,77 %	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1,18 %
	2 - Capacitação	500.000,00			(500.000,00)	-		
Garantir o direito à convivência familiar e comunitária APROVADO	1 - Ações intersetoriais para atenção às crianças e adolescentes e suas famílias, previstos no Plano Decenal	2.000.000,00	21.031.130,00	24,75 %	2.000.000,00	4.000.000,00	21.231.130,00	23,10 %
	2 – Exames de DNA	300.000,00			200.000,00	500.000,00		
	3 - Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades - Crescer em Família (Custeio);	5.274.417,00			-	5.274.417,00		
	4 - Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades - Crescer em Família (Investimento);	5.274.417,00			-	5.274.417,00		
	5 - Ações intersetoriais para atenção às crianças e adolescentes e suas famílias	2.000.000,00			(2.000.000,00)	-		
	6 - Garantir à Convivência Familiar e Comunitária dos adolescentes em medidas socioeducativas de internação;	6.182.790,00			-	6.182.790,00		
Promover o protagonismo juvenil APROVADO	1 - Bolsistas Agentes de Cidadania (40 bolsas no valor de R\$ 150,00 x 12 meses x 27 C.J.);	1.944.000,00	8.034.000,00	9,46 %	-	1.944.000,00	7.834.000,00	8,52 %
	2 – Construção de Centros da Juventude, através da Paraná Edificações	1.000.000,00			-	1.000.000,00		
	3 - Ações intersetoriais de fortalecimento da Rede, que atendam crianças e adolescentes e suas famílias na prevenção e promoção.	1.000.000,00			-	1.000.000,00		

	4 - Cofinanciar ações de fortalecimento de vínculos, promoção de direitos, de fortalecimento do protagonismo juvenil, através de deliberação, para entidades e municípios;	3.140,00				3.140,00		
	5 - Aditivos das obras já conveniadas, nos Centros da Juventude;	750.000,00				750.000,00		
	6 - Premiação para concurso que valorize a produção cultural de adolescente, através de deliberação	200.000,00			(200.000,00)	-		
Investigação especializada de crimes contra crianças e adolescentes APROVADO	1 - Aquisição de imóvel para Nucia (02 unidades), equipamentos, veículos;	786.490,00	786,490,00	0,93 %	-	786.490,00	786,490,00	0,86 %
Financiamento das ações do SINAS E APROVADO	1 - Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades - Liberdade Cidadã (Custeio);	2.605,295,00	5.210.590,00	6,13 %	-	2.605.295,00	5.210.590,00	5,67 %
	2 - Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades Liberdade Cidadã (Investimento);	2.605,295,00			-	2.605.295,00		
Aprendizagem do Adolescente APROVADO	1 - Cofinanciamento de Programas de Aprendizagem, na modalidade da Legislação vigente, através de deliberação, para entidades e municípios	4.000,00	4.000.000,00	4,71 %	-	4.000.000,00	4.000.000,00	4,35 %
Qualificação Profissional do Adolescente APROVADO	1 - Cofinanciamento de Programas de Qualificação profissional, na modalidade da Legislação vigente através de deliberação, para entidades e municípios	-	-	0,00 %	4.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4,35 %
Promoção dos direitos APROVADO	1 - Cofinanciamento de ações de prevenção, voltados a crianças e adolescentes, através de deliberação;	4.735,295,00	9.470.590,00	11,15 %	-	4.735.295,00	14.023.612,00	15,26 %
	2 - Cofinanciar ações para crianças e adolescentes com deficiência	-			2.953,022,00	2.953.022,00		
	3 - Cofinanciar ações não contempladas em deliberações específicas, e que obedecerão a critérios deliberados pelo CEDCA;	4.735,295,00			1.600,000,00	6.335.295,00		
Enfrentamento à drogadição e apoio à Saúde Mental APROVADO	1 - Co-financiamento de ações de prevenção, reabilitação e tratamento, através de transferência de recurso (Custeio);	250.000,00	500,000,00	0,59 %	-	250,000,00	500,000,00	0,54 %
	2 - Co-financiamento de ações de prevenção, reabilitação e tratamento, através de transferência de recursos (Investimento);	250.000,00			-	250,000,00		
TOTAL GERAL		84.957,218,00	84.957,218,00	100 %	6.953,022,00	91.910.240,00	91.910.240,00	100 %

116929/2016

RESOLUÇÃO nº 168/2016-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidores para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.113.890-1
CONTRATO	2897/2016
CONTRATADA	Zoom Agência de Informação e Pesquisa Ltda. - EPP CNPJ nº 03.566.875/0001-43
VIGÊNCIA	14/06/2012 a 13/06/2017
VALOR TOTAL	R\$ 447.999,00
FISCAL	Josiane Alves de Oliveira Nogueira RG nº 5.989.448-0 e CPF nº 015.370.549-37

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 169/2016-SEDS

Designa servidor para desempenhar a função de Gestor de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado nº 13.527.150-4, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora, com as atribuições constantes nos arts. 68 e 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	13.627.150-4
TERMO DE FOMENTO	Nº 001/2016
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional-FEPE CNPJ Nº 76.693.076/0001-01
VIGÊNCIA	Período de 24 (vinte e quatro) a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 1.560.000,00
VALOR CONTRAPARTIDA	R\$ 42.902,12

VALOR TOTAL	R\$ 1.602.902,12
GESTOR	Janaína Guimarães da Silva CPF nº 044.099.789-50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

117057/2016

Secretaria da Cultura

EXTRATO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Cedente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA / MUSEU PARANAENSE

Cessionário: MUNICÍPIO DE CURITIBA - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-ARTÍSTICO E CULTURAL

OBJETO: cessão de uso de peças do acervo museológico do Museu Paraense (mobiliário do Acervo Kozak).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura em 02/12/2016

PROTOCOLADO Nº 13.688.291-0

116761/2016

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 302 DE 10/11/2016

ORGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IVONE APARECIDA ALVES				90	21/12/2007 20/12/2012	05/12/2016 04/03/2017
31078083	1	NAI	143347281			

103896/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 304 DE 15/12/2016

ORGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROBERTA LUCIA SCHIEFLER TREVISAN				90	09/06/2009 08/06/2014	02/01/2017 01/04/2017
45862518	1	NAII	143743233			

115759/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 305 DE 15/12/2016

ORGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARILENE GUSSO	35041370	1	AGEI	143791807	12/12/2016

117007/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO Nº 5.472/2016 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta os procedimentos para o incentivo ao cooperativismo, orientando a criação, manutenção e desenvolvimento das Cooperativas-Escola e altera a Resolução n.º 5.173, de 29 de novembro de 2010, nos termos em que específica.

A **Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Art. 9.º, IX do Decreto n.º 1.396, de 05 de setembro de 2007, e considerando o disposto na Lei n.º 1.7142, de 4 de maio de 2012, que estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo,

RESOLVE:

Art. 1.º A Secretaria de Estado da Educação do Paraná promoverá, na forma da lei, o incentivo ao cooperativismo nas Unidades de Ensino Agropecuária e Florestas, apoiando, estimulando e desenvolvendo mecanismos para facilitar a criação, manutenção e desenvolvimento das Cooperativas-Escola.

Art. 2.º Com fundamento no Art. 3.º A, da Lei n.º 17.142, de 2012, incluído pela Lei n.º 1.7345, de 25 de outubro de 2012, fica permitida a comercialização do excedente da produção agropecuária, agroindustrial e florestal decorrente do

processo ensino-aprendizagem, também por intermédio das cooperativas-escola, observando a conveniência para o ensino e legislações regulamentadoras, com retorno integral à Instituição de Ensino.

§ 1.º A atuação da Cooperativa-Escola será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Educação e pela própria comunidade escolar.

§ 2.º No caso de dissolução da Cooperativa-Escola, o seu patrimônio será revertido automaticamente ao Estado do Paraná.

Art. 3.º Fica alterado o Art. 1.º da Resolução n.º 5.173, de 29 de novembro de 2010, nos seguintes termos:

“**Art. 1.º** A receita da comercialização do excedente da produção pedagógica das Unidades de Ensino Agropecuária e Florestas deverá ser depositada, diretamente pelos gestores das Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal, em conta bancária aberta pela Secretaria de Estado da Fazenda, salvo nos casos em que nestas houver cooperativa-escola, que seguirá disciplina específica.

§ 1.º O responsável pela comercialização do excedente da produção será o gestor das Unidades de Ensino Agropecuária e Florestas, salvo nos casos em que nestas houver cooperativa-escola.

§ 2.º Fica proibida a participação de terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, no processo de gerenciamento dos recursos financeiros obtidos pelas Unidades de Ensino Agropecuária e Florestas, salvo nos casos em que nestas houver cooperativa-escola, em que esta mesma o fará.

§ 3.º Fica definido como excedente a produção agropecuária, agroindustrial e florestal que sobrou após o suprimento das necessidades do refeitório, alojamento e unidade didático-produtiva, podendo ser comercializada sem prejudicar as atividades pedagógicas.”

Art. 4.º Caberá ao Diretor-Geral da Unidade de Ensino acompanhar todas as atividades da Cooperativa-Escola, devendo elaborar relatório semestral desse acompanhamento e encaminhá-lo, via Núcleo Regional de Educação, ao Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral da Unidade de Ensino a determinação da quantidade do excedente da produção pedagógica que poderá ser comercializada pela Cooperativa-Escola.

Art. 5.º A Secretaria de Estado da Educação controlará o montante arrecadado pelas Cooperativas-Escolas e o repasse às Unidades de Ensino Agropecuária e Florestas, em forma a ser definida em disciplina específica.

Art. 6.º Todo o capital deve ser investido exclusivamente em benefício da Unidade de Ensino a que pertence a Cooperativa-Escola, sendo vedada qualquer distribuição de recursos, lucros, dividendos ou outra espécie de vantagem a qualquer pessoa, física ou jurídica, que não à própria Cooperativa-Escola.

§ 1.º A Cooperativa-Escola deve aplicar o total dos recursos arrecadados na própria Unidade de Ensino, utilizando-o nas despesas de custeio e investimentos.

§ 2.º Em nenhuma hipótese os recursos poderão ser utilizados com despesas de contratação de pessoal.

Art. 7.º Os recursos financeiros da Cooperativa-Escola deverão ser depositados, identificadamente, e de preferência em instituição bancária da rede pública.

Art. 8.º Às unidades da Secretaria de Estado da Educação caberão as seguintes atribuições:

I. Departamento de Educação e Trabalho:

a) analisar e aprovar o Planejamento Anual das Ações Administrativo-Financeiras, Técnicas e Pedagógicas das Unidades de Ensino Agropecuária e Florestas;

b) emitir parecer técnico nos projetos e solicitações de recursos;

c) acompanhar a execução do planejamento das ações e da produção didático-produtiva e sua destinação, bem como as atividades pedagógicas e culturais;

d) disponibilizar modelos de Estatutos Sociais para as Cooperativas-Escolas e realizar prévia análise das propostas a serem adotadas, apontando, quando houver, disposições contrárias ao ordenamento jurídico-administrativo vigente, velando que tais sejam readequadas.

II. Núcleos Regionais de Educação:

a) acompanhar o planejamento e a execução das ações a serem desenvolvidas pelas Unidades de Ensino Agropecuária e Florestas, no que se refere às atividades administrativas, didático-produtivas, pedagógicas e culturais;

b) analisar e encaminhar ao Departamento de Educação e Trabalho – DET as atividades e projetos a serem desenvolvidos pelas Escolas da Rede Estadual de Ensino Agrícola e Florestal;

c) realizar o acompanhamento da utilização dos recursos liberados pela Cooperativas-Escola no desenvolvimento de projetos da Unidade Estadual.

III. Unidades de Ensino Agropecuária e Florestal:

a) elaborar o Planejamento Anual das Ações Administrativo-financeiras, Técnicas e Pedagógicas, devendo ser aprovado pelo Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

b) encaminhar o Planejamento Anual à SEED/DET até 30 de

novembro do ano anterior à sua aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;

c) encaminhar o Relatório das Atividades planejadas e executadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

Art. 9.º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 8.º, item III, implicará em responsabilização administrativa do servidor nos termos da Lei Estadual n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Art. 10 Nos estabelecimentos de ensino onde não houver Cooperativas-Escola aplicam-se as determinações da Resolução n.º 5.173, de 29 de novembro de 2010, com as alterações aqui previstas, e onde essas Cooperativas-Escola forem instaladas, utilizar-se-ão as determinações desta Resolução e as daquela, no que couber, subsidiariamente.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

117125/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 005 /2016 – NRE

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constantes do Protocolo nº 14.232.160-2, Autos 005/2016,

RESOLVE

Art. 1.º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e o servidor **Victor Rask Silva**, RG 12.438.074-0, PSS, em exercício no Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves -EFM, do município de Indianópolis, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar nº 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, inciso IV, VI e XIV e artigo 285, inciso IV da Lei nº 6.174/70, c/c a Cláusulas Sétima, incisos V e VI e Cláusula Nona, inciso IV, alínea “b”, ambas contidas em seu Contrato de Trabalho.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensor: Dr. Luiz Humberto Luqueti Dias, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial

Data, 20 de dezembro de 2016.

Yolanda Cristina Rodrigues Oliveira
Chefe do NRE

116927/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA N.º 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 1979 DE 19/12/2016

ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1717 DE 02/09/2016 O NOME DE ROSANE CORSI COSTA LIMA

R.G. 20056142, LF - 3

116511/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA N.º 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1980 DE 19/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA TEREZA DE AQUINO SANT'ANA				90	14/02/2007 13/02/2012	02/01/2017	01/04/2017
15866667	2	NII11	143230368				
CHRISTIANE EVANGELISTA DOS SANTOS				270	22/12/1997 21/12/2012	02/01/2017	28/09/2017
33950730	1	NAI	143862607				
JAMIR NABY ELIAS				90	20/04/2010 19/04/2015	01/02/2017	01/05/2017
34836736	3	NII10	143746283				
JAMIR NABY ELIAS				90	23/10/2006 22/10/2011	01/02/2017	01/05/2017
34836736	2	NII11	143746283				
YEDA JOSIANE ALBRECHT RAMOS				90	03/02/2010 02/02/2015	02/01/2017	01/04/2017
34843902	2	NII11	143694135				
REGIANE DE FATIMA SLUSARZ				90	01/09/2009 31/08/2014	03/11/2016	31/01/2017
34931372	2	NII11	141254839				
CRISTINA FAVORETTO				90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2017	01/04/2017
36080094	1	NAII	143705579				
SELMA MARIA DOS SANTOS PEREIRA				90	21/12/2002 20/12/2007	02/01/2017	01/04/2017
43791630	2	NAI	143499383				

JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	90	25/04/2005	24/04/2010	02/01/2017	01/04/2017
58396656 1 NII11 143490114					
JOSIANE CASTAGNARI DE SOUZA	90	02/03/2009	01/03/2014	02/01/2017	01/04/2017
58396656 2 NII07 143490173					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1981 DE 19/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KLEBER AUGUSTO DE ALENCAR				90	07/12/2011 06/12/2016	02/01/2017 01/04/2017
63439584 97 NAI11 143646483						
GISELE KARINA PYSKLEVITZ				90	13/01/2011 12/01/2016	24/12/2016 23/03/2017
68095174 97 NII06 143550125						
GISELE KARINA PYSKLEVITZ				90	15/12/2004 14/12/2009	24/12/2016 23/03/2017
68095174 1 NII11 143550400						
FERNANDA CORDEIRO GOMES CALIXTO				90	23/03/2010 22/03/2015	08/01/2017 07/04/2017
70861976 1 NA15 143397220						
NOEMI MIRANDA				90	30/01/2011 29/01/2016	16/12/2016 15/03/2017
72952634 1 NA12 143728757						
DIRCINHA BORKOVSKI				90	13/07/1995 12/01/2000	01/02/2017 01/05/2017
7764723 1 NII11 143309355						
LUCINEIA WEBER DO NASCIMENTO				90	11/05/2011 10/05/2016	17/12/2016 16/03/2017
82793585 1 NA11 143434109						
ELIS REGIANE GOMES				90	06/04/2010 05/04/2015	12/12/2016 11/03/2017
87865916 2 NII09 143540324						
FABIANA PADOVAN VIEIRA MATTE				90	23/03/2010 22/10/2015	13/12/2016 12/03/2017
95356192 1 NA15 143777910						

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 1982 DE 19/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1414 DE 25/08/2016 O NOME DE JAIMILE NERVIS

R.G. 13082758, LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1559 DE 26/08/2016 O NOME DE IRENE MARCARINI

R.G. 45530566, LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1726 DE 02/09/2016 O NOME DE SILINEIDE DOS SANTOS ANDRADE

R.G. 42129704, LF - 1

116507/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1983 DE 19/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
AMELIA SHIZUE TAJI ARAI	11706690	2	PF01	143497798	30/11/2016
IRENE RIBEIRO FLORZ	11953301	1	PF11	143650260	07/12/2016
MARIA RITA LOPES CANCIAN	13343292	1	PF11	143269477	28/11/2016
ARILDA MARIA PASSOS	13499756	1	PF01	143369498	17/11/2016
ARIVONE DAL'SANT BELLE	16276065	21	PF07	142929210	06/01/2017
ALUIZIO TORRES DA SILVA	16325333	2	PF04	143551024	27/12/2016
IVETE JOANA CRIPA SUGAHARA	16325678	1	AGPI	143496023	22/12/2016
LUCIA APARECIDA GOES WRUBEL	20035404	2	PF11	142584816	17/11/2016
IRACI WAGNER DE LIMA	20111372	1	AGEB I12	143068501	22/11/2016
ADAIR JOSE ARISI	20198931	21	PF11	143244709	09/12/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1984 DE 19/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DALCI TABORDA RIBAS	30239920	1	AGAI	143489078	29/11/2016
MARIA LUIZA CORREIA LUCIO	31292581	1	PF11	143271358	29/11/2016
CEZARINA PEREIRA DOS SANTOS	31466121	1	AGEB I31	143479935	28/11/2016
CLARICE BARGA ROSA	32005241	21	PF04	142890208	04/12/2016
VILMA JESUS DE LIMA SILVEIRA	32133436	1	AGEB I31	143244580	09/12/2016

MARLENE DE FATIMA FRANCA DE SOUZA	32245684	1	AGEB II14	143296180	29/11/2016
ROSANGELA DE FATIMA RUTCOSKI	33737556	1	PF10	143342883	05/12/2016
NEDIR TEREZINHA SCHUCK	33788274	1	AGEB I12	142836467	14/12/2016
ANA LOURDES BONATTO	35501851	1	AGEB II26	143219453	29/11/2016
IVETE CRESTANI	37391042	1	AGEB I30	142928957	12/12/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1985 DE 19/12/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LEIA RIBEIRO DE ALMEIDA	40390014	21	PF10	143379841	17/11/2016
MARLUCE MOSOLI ZORZANELLO	40450661	21	PF01	143273300	28/11/2016
LUCINEIA GIMENIS	40794654	1	AGEB I07	143333183	29/11/2016
SILVANA MARIA MENIN DE ARAUJO	40804480	2	PF07	141795805	22/12/2016
CENIRA DE MOURA HENRIQUES SCHMIKA	41334614	1	PF03	143231186	29/11/2016
SUZANA ZAVADZKI LANZINI	41462825	21	PF11	143088627	19/12/2016
MARIO GOMES PEIXOTO	41479418	21	PF07	143275868	23/11/2016
MAGALI STAHLSCHEIDT BRUNETTI	42125393	21	PF11	142881381	22/12/2016
ROSIANE BENEDITA RIBEIRO	42366978	21	PF11	143485056	28/11/2016
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	43012207	1	AGEB I18	143490440	28/11/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1986 DE 19/12/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA LUCIA DA SILVA	43472089	1	AGEB I36	143656217	12/12/2016
ANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	46089987	1	AGEB I21	143543633	05/12/2016
MARIA DE FATIMA SIMOES DOS REIS OLIV	55658498	1	AGEB I21	142750139	29/12/2016
JUDITE FATIMA CONTE FIGUEIREDO	60810915	3	PF01	143363503	17/11/2016
MARIA GORETE DE ARAUJO	67536231	1	AGEB I18	143534693	12/12/2016
TANIA DE FATIMA VIEIRA GUEDES	71928462	1	PF11	143338347	29/11/2016

116512/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1987 DE 19/12/2016

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DÍAS
ELIZEU DA SILVEIRA CALDAS	67814789	91	NA12	143810658	01/01/2017	31/12/2018	730

116510/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 260353 - 21/12/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 1709
Nome do Estabelecimento: OLYMPIA M TORMENTA, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 889

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDNA VIEIRA DA SILVA	73730511PR	257	13800170D001	52	13/12/2016	2011
ELZA MARIA FRANCISCO NEVES	73197864PR	258	13800170D001	52	13/12/2016	2011
NEUSA JOSE PEREIRA	43361350PR	259	13800170D001	52	13/12/2016	2011
ROSANGELA CHERUBINI PARIZ	58085570PR	260	13800170D001	52	13/12/2016	2011

LONDRINA, 21 de Dezembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARIA CRISTINA PIRES BRAGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

117098/2016

Secretaria da Fazenda**RESOLUÇÃO Nº 1924 de 19 de dezembro de 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4103 – Superintendência de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 25.833.044,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quarenta e quatro reais);

b) cancelar cotas orçamentárias na Unidade Orçamentária 4102 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Educação, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 23.916.213,00 (vinte e três milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e treze reais), e no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, na mesma fonte, no valor de R\$ 2.083.909,00 (dois milhões, oitenta e três mil, novecentos e nove reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

117114/2016

RESOLUÇÃO Nº 1936 de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1666/COE/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 7.887.500,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2930 – Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 7.887.500,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I	DESCONTINGENCIAMENTO							Fl. 01	I	
I	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1936/2016							R\$ 1,00	I	

*	*						*	*	*	*
I	I						I	I	I	I
I	Cód. I	Especificação					I da I	FonteI Gr I	ALOI	I N.do I
I	I						I Despesa I	I FnteI I	I	I Proc I

I	2900 I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					I	I	I	I
I	I						I	I	I	I
I	2930 I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE					I	I	I	I
I	4052 I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL					I 31901100 I	100 I	01 I	P I

							T o t a l		I	
							7.887.500		I	

117111/2016

RESOLUÇÃO Nº 1940 de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

116830/2016

RESOLUÇÃO Nº 1941 de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 4548 – Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 103 – Auxílio aos Estados Exportadores, para o mesmo grupo e fonte, na Unidade Orçamentária 4532 – Universidade Estadual de Maringá – UEM, no valor de R\$ 1.463.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

116831/2016

RESOLUÇÃO Nº 1942 de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

- a) cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 1302 – Diretoria Geral, da Casa Civil, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 1333 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, da Casa Civil, nos grupos de Outras Despesas Correntes, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 33.565,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) e Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma fonte, no valor de R\$ 6.435,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);
- c) cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 1901 – Procuradoria Geral do Estado - PGE, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);
- d) cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 2702 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- e) cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 5702 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
- f) cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 6502 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 468.416,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais);
- g) cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 6902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1333 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, da Casa Civil, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- i) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1502 – Subchefia da Casa Militar, da Casa Militar, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- j) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2302 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);
- k) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2731 – Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- l) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 5702 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);
- m) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6533 – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 468.416,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais);
- n) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6932 – Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

116832/2016

RESOLUÇÃO Nº 1949 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1669/COE/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 226.263,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2301 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 226.263,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I	DESCONTINGENCIAMENTO			A N E X O I				Fl. 01	I
I				ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1949/2016				R\$ 1,00	I

I	I			I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	Gr	I
I	I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I

I	2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I		I	I	I	I
I	I	I	GERAL	I		I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I
I	2301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I	I	I	I
I	4032	I	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	I	33903900	I	147	I	01

								I	P
								226.263	I
								1669	I

T o t a l								I	
								226.263	I

117109/2016

RESOLUÇÃO Nº 1951 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4102 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Educação, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

117116/2016

RESOLUÇÃO Nº 1937 de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

a) Cancelar cota orçamentária na Unidade Orçamentária 3101 – Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado, da Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA, no grupo de Juros e Encargos da Dívida, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 3502 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

116936/2016

RESOLUÇÃO Nº 1938 de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2701 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 72.193.442,00 (setenta e dois milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

116935/2016

RESOLUÇÃO Nº 1939 de 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

a) estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6534 – Instituto de Florestas do Paraná – IFPR, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 849.883,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais), no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 821.092,00 (oitocentos e vinte e um mil e noventa e dois reais) e no grupo de

Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 42.424,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);

b) cancelar as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 6534 – Instituto de Florestas do Paraná – IFPR, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela E. C. 93/2016, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$ 41.028,00 (quarenta e um mil e vinte e oito reais), no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 442.848,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais) e no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, no valor de R\$ 30.425,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

116934/2016

RESOLUÇÃO Nº 1946 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1672/COE/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4103 – Superintendência da Educação, da Secretaria de Estado da Educação, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 145 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

-----*									
I	DESCONTINGENCIAMENTO			A N E X O I				Fl. 01	I
I				ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1946/2016				R\$ 1,00	I
-----*									
*	*				*	*	*	*	*
I	I				I	Natureza	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr IALOI
I	I	I		I	Despesa	I	IFnteI	I	Valor
-----*									
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I
I	4098	I	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I	33904900	I	145	I	10 I P I
-----*									
								T o t a l	I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I
									I

RESOLUÇÃO Nº 1948 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1671/COE/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 14.103,00 (quatorze mil, cento e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4701 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Saúde, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 14.103,00 (quatorze mil, cento e três reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1948/2016		R\$ 1,00		I	
I	Cód.	Especificação	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 4701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I
I 9096	I	ENCARGOS COM PENSÕES PARA PORTADORES DE HANSENÍASE	I 33904800	I 100	I 01	I P	I
				T o t a l		14.103 I	

117156/2016

RESOLUÇÃO Nº 1950 de 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4570 – Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) cancelar cotas orçamentárias na Unidade Orçamentária 4570 – Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no valor de R\$ 324.883,00 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais), e no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, na mesma fonte, no valor de R\$ 675.117,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e dezessete reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

117158/2016

Instituto de Pesos e Medidas - Ipem

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 80 DE 20/12/2016

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARCELO SILVEIRA MARTINS	67358570	1	ADVI		02/01/2017

116538/2016

Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CNPJ/MF nº 23.043.212/0001-51
REGISTRO CVM nº 2391-4

EXTRATO DE ATA
DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016

1) **Data, Hora e Local:** Realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, na sede da Companhia, situada na Avenida Vicente Machado, nº 445, 16º andar, nesta Capital do Estado do Paraná. 2) **Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades para convocação da Assembleia, diante do comparecimento de todos os acionistas, nos

termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 3) **Ordem do Dia:** Substituição de Membro Titular do Conselho Fiscal. 4) **Deliberações:** Diante da renúncia do Sr. Edemilson José Pego ao cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia, os acionistas deliberaram e elegeram, por unanimidade, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, o Sr. David Almeida Santos, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, tendo a sua remuneração fixada na Assembleia Geral Ordinária datada de 12/04/2016. 5) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão.

O texto integral desta ata foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20167729713 em 16/12/2016.

117101/2016

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 20/12/2016.

SID 13.699.427-1

1. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4189/2016, Parecer da AUJ/SESA nº 2546/2016 (fls. 307-309), para celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.853/2015 SGS entre a SESA e a SANTA CASA DE BANDEIRANTES / ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, na cidade de Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, CNES 2577410, tem por objeto alterar o teto financeiro pela habilitação de 10 leitos de UTI adulto, conforme Portaria SAS/MS 1.131 de 19/09/2016 e Portaria GM/MS 1.882 de 17/10/2016;
2. O valor mensal estimado para a execução do presente **Termo Aditivo ao Contrato** importa em até R\$ 116.488,53 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) mensal, totalizando o valor anual em até R\$ 1.397.862,36 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), com recursos provenientes do Tesouro da **UNIÃO**, **Fonte 255**, que serão repassados em conformidade com o PO - Plano Operativo;

Habilita 10 leitos de UTI tipo II adulto	Mensal	Anual
Portaria nº 1.131 de 19/09/2016 e Portaria nº 1.882 de 17/10/2016	R\$ 116.488,53	R\$ 1.397.862,36

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 462.950,26 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 352.950,26 do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fonte 255 e R\$ 110.000,00 Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 5.555.403,15 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e quinze centavos). Os recursos financeiros serão repassados em conformidade com a Programação Orçamentária discriminada no Plano Operativo.
4. Os efeitos financeiros ocorrerão a partir da competência outubro/2016, segundo Portaria SAS/MS 1.131 de 19/09/2016 e Portaria GM/MS 1.882 de 17/10/2016.
5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 4189/2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

116770/2016

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 137/2016 – GS/SEJU

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016 e a Resolução 083/2016 de 13 de julho de 2016, e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.387.896-3, considerando a Resolução 100/2016-GS/SEJU, publicada em 23/08/2016 que designou a Comissão de Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos por mais trinta dias a partir de 21/12/2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Hatsuo Fukuda,
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos
116769/2016

RESOLUÇÃO Nº 143/2016 – GS/SEJU

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 083/2016 de 13 de julho de 2016 e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.393.115-3,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, no período 16/12/2016 a 20/01/2017, a fruição do prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 135/2016, publicada no DOE nº 9830, de 28 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

Hatsuo Fukuda,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

117030/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 13.743.578-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II c/c § 2º, do mesmo artigo, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e nos termos da Informação nº. 0967/2016-AJ/SESP, a rescisão do Termo de Cooperação nº 220/2015, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, o Departamento Penitenciário – DEPEN, com interveniência da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PFB, e a Prefeitura Municipal de Pato Branco, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, tendo em vista o pedido de fls. 45, exarado pelo Sr. Prefeito em exercício do Município de Pato Branco;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

116970/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolos nºs 11.500.581-2; 11.698.530-6; 13.210.580-4; 13.210.610-0; 13.238.653-6

I – Tendo em vista o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva **DETERMINO o arquivamento** do presente protocolado que trata de Processo Administrativo Disciplinar realizado com o objetivo de apurar irregularidades, em tese cometidas pelo então servidor Roberto Assis Martins Mendes, RG nº 3.252.649-7, bem como **DETERMINO que seja instaurado procedimento de Sindicância** com vistas a apurar possíveis irregularidades ocorridas na tramitação do presente processo, com base na Informação nº. 027/2016 – Coord. de Corregedoria/CGE.

III – Publique-se e retorne-se à origem para as providências quanto ao arquivamento, ciência dos interessados e instauração da Sindicância.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

116998/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 14.284.193-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro, Fls. 269 e 270, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1658/2016, tipo menor preço, aquisição de gêneros alimentícios para o efetivo da Polícia Militar na área de atuação do 14º Batalhão de Polícia Militar, no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01, 02, 03, 04 e 06* a sociedade empresarial **CAB ALIMENTOS EIRELLI –ME**, CNPJ 22.602.136/0001-04, no valor de **R\$ 467.351,50** (quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), do *Lote 05* a sociedade empresarial **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 23.108.812/0001-50, no valor de **R\$ 168.199,61** (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), totalizando o processo com o valor de **R\$ 635.551,11** (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

117017/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 13.524.063-0 e 13.792.966-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item I do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº. 2.413/2015 e Decreto Estadual nº. 4.119/2016, e nos termos da Informação nº. 0971/2016-AJ/SESP, a celebração do Termo Aditivo de **Prorrogação** de Contrato de Locação de Imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3670, Município de Curitiba, Estado do Paraná, de propriedade de **MALU INVESTIMENTOS LTDA**. CNPJ nº 11.204.300/0001-09, devidamente representada por **ATUALLE IMOBILIÁRIA LTDA ME**. CNPJ nº 17.078.770/0001-50, onde atualmente está instalada a sede da Divisão Estadual de Narcóticos de Curitiba – DENARC, prorrogando-o por 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se o valor mensal da locação em **R\$ 22.982,62 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

117173/2016**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 14.207.367-6**

I. CONHEÇO, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no artigo 94, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0968/2016 – AJ/SESP, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **VIBOX SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, às fls. 255/257, em face da decisão do Pregoeiro, que no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob o nº 1636/2016, afastou a alegação de que o produto apresentado pela empresa vencedora está em conformidade com a norma editalícia, mantendo-se habilitada e declarada vencedora do certame a empresa **MIDAS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, eis que restou comprovado que sua proposta atende às exigências editalícias.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para cientificação das empresas licitantes e prosseguimento do procedimento licitatório.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

117189/2016**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 14.343.094-4**

I. RECONHEÇO o débito decorrente da prestação do serviço de abastecimento de 608 kg GLP - gás liquefeito medicinal para o Hospital da Polícia Militar do Paraná em 09 de novembro de 2016, perante a sociedade empresária Companhia Ultrazag S/A., contabilizado o valor de **R\$ 2.322,56 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do Ofício nº 367/HPM e Parte nº 208 do responsável pelo setor de manutenção do HPM, com base na Informação nº. 0964/2016-AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório da Nota Fiscal acostada aos autos à fl. 05, em benefício da sociedade empresária **Companhia Ultrazag S/A.**, no valor de **R\$ 2.322,56 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, em razão dos serviços prestados sem amparo contratual;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

117190/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 033/2016 - PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN,

aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º Prorrogar, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 063/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04/10/2016, referente ao protocolizado sob nº **13.914.947-5**, conforme exposição de motivos apresentados pela Comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do DEPEN

116804/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 034/2016 - PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º Prorrogar, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 061/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10/09/2016, referente ao protocolizado sob nº **14.086.653-9**, conforme exposição de motivos apresentados pela Comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do DEPEN

116805/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 035/2016 - PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º Prorrogar, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 047/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01/09/2016, referente ao protocolizado sob nº **13.931.497-2**, conforme exposição de motivos apresentados pela Comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do DEPEN

116806/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 036/2016 - PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º Prorrogar, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 046/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01/09/2016, referente ao

protocolizado sob nº **13.084.383-2**, conforme exposição de motivos apresentados pela Comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do DEPEN

116807/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 037/2016 - PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º **Prorrogar**, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 045/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01/09/2016, referente ao protocolizado sob nº **13.296.749-0**, conforme exposição de motivos apresentados pela Comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do DEPEN

116808/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 038/2016 - PRORROGAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º **Prorrogar**, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria 044/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01/09/2016, referente ao protocolizado sob nº **13.799.853-0**, conforme exposição de motivos apresentados pela Comissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do DEPEN

116812/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 068/2016/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º **Substituir** o Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado, através da Portaria nº 58/2016-DEPEN, publicada no DIOE nº 9.795, de 04 de outubro de 2016, servidora **Lyana Estella de Oliveira**, RG nº 9.828.010-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) e designar, em seu lugar, o servidor **Juliano dos Santos Prestes**, R.G. 6.980.035-8, ocupante do cargo e função Agente Penitenciário, lotado na Piraquara (PEP) para compor a Comissão como membro,

convalidando os atos já praticados e restaurando o prazo previsto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70, referente ao protocolo nº **13.690.326-8** e **13.694.873-3**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 19 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

116800/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 648, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, no interesse da administração penitenciária, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Roberto da Cunha Saraiva**, RG 600.634-5, do Departamento Penitenciário para o Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba, a partir de 20 de dezembro do corrente.

Art.2º. Designar o supracitado servidor para responder pela função de Vice-Diretor do Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

116937/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO

PORTARIA Nº 652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233 / 2016, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.839 / 2010, e

Considerando o atentado a tiros ocorrido nesta data contra integrantes do Setor de Operações Especiais / SOE de Londrina, tendo como vítima fatal o agente penitenciário Thiago Borges de Carvalho e ferimentos em outros servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os estabelecimentos penais do estado do Paraná, nos dias 21 e 22 do presente dezembro, mantenham suas dependências físicas fechadas para a movimentação de presos em seu interior, e em funcionamento apenas os serviços que em virtude de sua natureza não admitam paralisação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

116939/2016

PORTARIA N.º 0624/2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 26/12/2016, a **LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA** do (a) servidor (a) **CESAR JOSE SALLES**, RG **3.892.130-4**, ocupante do cargo de **Agente Penitenciário**, do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, desta Secretaria, concedida através da Portaria nº 585 de 28/11/2016.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

117091/2016

PORTARIA N.º 0625/2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 117 de 31/03/2015, na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao (a) servidor (a), IVAN LOPES DA SILVA RG: 3.709.238-0 LF: 01, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

Onde se lê período aquisitivo: 16/10/2005 – 15/10/2010
Leia-se: 13/12/2007 – 12/12/2012

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da SESP/PR

117093/2016

PORTARIA N.º 626 / 2016

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 311 de 14/06/2016 na parte que concedeu a LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, ao servidor, ANDERSON CASTAGNA, RG. 6691655-3 L.F. 01 ocupante do cargo de Investigador de Polícia do Quadro de Pessoal Civil, desta Secretaria.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

117089/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 025 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – DEPEN, no uso das atribuições que conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 233/2.016 – SESP,

Resolve:

Art. 1º. Determinar que as Normas de Visita Social e Íntima nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná seguirão o disposto no Anexo que faz parte integrante da presente Portaria, considerando o Artigo 41 da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 09 de Julho de 1.984;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 499/2.014, de 14 de novembro de 2.014 / DEPEN e demais disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo de Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

NORMAS PARA VISITAÇÃO AOS CUSTODIADOS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP/DEPEN POR DELEGAÇÃO AO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – DEPEN.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Considera-se Credencial de Visitas, para os fins desta Portaria, o documento emitido pelos Setores de Serviço Social e/ou Diretores dos Estabelecimentos Penais administrados pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, que permite o acesso de pessoas interessadas em visitar custodiados (as) em dias de visitação determinados pelas Direções dos Estabelecimentos Penais.

Parágrafo único. A Credencial de Visitas distinguirá as visitas sociais e as visitas íntimas, constituindo documento pessoal e intransferível para todos os efeitos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CREDENCIAL DE VISITAS

Art. 2º - As pessoas interessadas em visitar custodiados (as) nos Estabelecimentos Penais administrados pelo DEPEN na condição de família nuclear/extensa e amigo (a) se cadastrarão por e-mail ou pelo envio de documentos via Correio, com prévio agendamento quando extremamente necessário junto aos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná visando à obtenção da Credencial de Visitas de caráter pessoal e intransferível;

§ 1º. Os formulários, bem como o rol de documentação exigida para a confecção

da Credencial de Visitas serão disponibilizados no site do DEPEN, nos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

§ 2º. Os formulários - totalmente preenchidos - e as cópias da documentação exigida obrigatoriamente serão enviados pelo correio; eventualmente, em situações críticas serão entregues mediante prévio agendamento por e-mail diretamente nos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais, em dias e horários determinados pelas direções desses Estabelecimentos, podendo ser atendidos nas Unidades Penais mais próximas da residência dos familiares do (a) preso (a), onde se procederá a autenticação por conferência dos originais e posterior expedição da Credencial de Visita;

§ 3º. Quando enviados pelo correio, os formulários totalmente preenchidos serão assinados e as cópias da documentação serão autenticadas em cartório ou de forma gratuita em outro órgão que tenha fé pública (Defensoria Pública/CRAS/CREAS ou Delegacias de Polícia);

§ 4º. A obrigatoriedade da Credencial de Visitas se aplicará às crianças e adolescentes, mantida, porém, a numeração do cadastro da pessoa responsável;

§ 5º. Crianças e adolescentes serão incluídas em apenas uma Credencial de Visitas, a critério dos seus responsáveis;

§ 6º. O (A) visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerá sanções administrativas e penais, nos termos da legislação vigente, notadamente o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro; terão suas visitas suspensas ou canceladas nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal por ato expresso do Diretor do Estabelecimento Penal, comunicando ao juízo da execução penal competente;

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 3º - São documentos imprescindíveis para a primeira emissão da Credencial de Visitas, mesmo com ordem judicial:

a) Parentes e amigos (as):

I - Requerimento de Visitas completamente preenchido, obtido no site do DEPEN (www.depen.pr.gov.br) ou nos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

II - 2 (duas) fotos 3 x 4, iguais, preferencialmente em fundo branco, coloridas, normais, sem destaques e poses, com data retroativa em no máximo 06 (seis) meses à data da apresentação do Requerimento de Visitas;

III - Fotocópia de documento de identificação com fotografia previsto em Lei e desde que contenha o número da cédula de identidade, a ser conferido com o documento original, nos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais. Se enviada pelo Correio, deverá estar autenticada em cartório;

IV - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou Comprovante de Inscrição.

O Comprovante de Inscrição não será necessário caso o número do CPF conste no documento de identificação;

V - Fotocópia do Comprovante de Residência (luz, água, telefone), em nome do (a) requerente ou familiar de 1º grau, emitido até os últimos 3 (três) meses anteriores à solicitação da Credencial de Visitas; na ausência do Comprovante, poderá apresentar declaração de Órgãos Públicos (CRAS, CREAS, Unidade de Saúde, Delegacias, entre outros).

Caso as faturas de água/telefone/luz estiverem em nome de terceiros, trará declaração assinada e reconhecida em cartório da pessoa residente, conforme modelo a ser obtido no DEPEN (www.depen.pr.gov.br) ou Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

VI - Certidão de Antecedentes Criminais.

Será exigida em duas situações:

1) Pessoas que residem no Paraná e que respondem a inquéritos e/ou processos criminais, com certidão explicativa da Vara Criminal e/ou da Delegacia onde tramita o referido processo ou inquérito e,

2) Requerentes que residem em outro Estado, os (as) quais apresentarão Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da sua cidade de origem;

VII - Termo de responsabilidade e Compromisso em Relação à Conduta das Visitas de Crianças e Adolescentes, preenchido e assinado no verso do requerimento, obtido no DEPEN (www.depen.pr.gov.br) ou Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

VIII – Dos (as) estrangeiros (as) será exigido também Certificado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia do País de domicílio do (a) requerente e fotocópia da Cédula de Identidade Civil que será conferida com o original pelos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

§ 1º. A visita de amigo (a) será restrita a 1 (uma) única pessoa.

Caso haja necessidade da comprovação de vínculos, será através de correspondências trocadas entre ambos (as), com no mínimo duas cartas de cada uma das partes, fotografias ou outros meios que serão conferidos pelos Setores de Serviço Social do Estabelecimento Penal onde o (a) preso (a) se encontra cumprindo pena.

Obrigatoriamente, o (a) preso (a) dará sua anuência através de declaração assinada, firmada em cartório, desde que este (a) não esteja recebendo visitas ou tenha cadastro de companheiro (a) ou cônjuge;

I – O (A) amigo (a) poderá ser credenciado (a) para fazer visita social apenas para um (a) custodiado (a) em qualquer Estabelecimento Penal do Sistema Penal do Estado do Paraná; exceções serão analisadas pelos Setores de Serviço Social e Direção dos Estabelecimentos Penais;

II – Se a Credencial for cancelada a pedido do (a) preso (a), um (a) novo (a) amigo (a) será cadastrado (a) em substituição àquele (a) após 3 (três) meses da data do cancelamento;

III – A credencial de amigo (a) poderá evoluir para cônjuge caso se apresente a qualquer tempo a Certidão de Casamento;

IV – A credencial de amigo (a) poderá evoluir para companheiro (a) após 3 (três) meses de visitas regulares, desde que apresente a documentação exigida na alínea “b”, incisos I a IV;

V – Não haverá restrições na condução de crianças e adolescentes (filhos (as), netos (as), irmãos (ãs) e enteados (as)) caso haja a comprovação dos vínculos anteriormente a prisão e que o (a) menor não seja vítima em processo criminal do (a) preso (a) e desde que reconhecidos a paternidade, ou guarda e responsabilidade por ambos (as) ou, ainda, por autorização judicial;

§ 3º. Padrasto e/ou madrasta comprovarão o vínculo com o respectivo genitor (a) por intermédio de Certidão de Casamento, declaração de convivência marital ou ação judicial de União Estável e/ou filhos em comum;

b) Cônjuge e/ou companheiro (a).

I – Todos os documentos exigidos na alínea “a”, incisos I ao VIII do artigo 3º;

II – Fotocópia da Certidão de Nascimento, atualizada com data retroativa a 3 (três) meses da data da apresentação do requerimento de visitas conferida com a original pelos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais; caso seja enviada pelo Correio, a documentação deverá estar autenticada em cartório para a emissão da primeira Credencial de Visitas, sendo dispensada na renovação;

III – Fotocópia da Certidão de Nascimento, de ambos interessados, atualizadas com data retroativa a 3 (três) meses da data da apresentação do requerimento de visitas conferida com a original pelos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais; se enviada pelo Correio, a documentação deverá estar autenticada em cartório;

IV – Fotocópia da Certidão de Casamento averbada, se divorciado (a) de ambos interessados, atualizada com data retroativa a 3 (três) meses da data da apresentação do requerimento de visitas conferidas com a original pelos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais; se enviada pelo Correio, a documentação deverá ser autenticada em cartório;

V – Declaração de Convivência Marital assinada pelos (as) conviventes anterior à prisão, desde que com firma reconhecida das duas assinaturas em Cartório, ou Declaração de Convivência Marital assinada pelos (as) conviventes e duas testemunhas não parentes, firmada em cartório;

VI – Os pedidos de cancelamento de credenciais poderão ser solicitados pelo (a) preso (a) ou visitante; caso haja o arrependimento a reativação somente ocorrerá após 90 dias da data do pedido de cancelamento;

VII – No cancelamento da credencial por parte do (a) cônjuge, ou do (a) companheiro (a) ou amigo (a), não poderá ser requerida visita a outro (a) custodiado (a), salvo na condição de cônjuge.

Situações pontuais poderão ser analisadas pelos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais, p. ex. em caso de óbitos, filhos em comum, periodicidade de cancelamento do vínculo anterior superior há 3 (três) anos e outros que surgirem e sejam considerados pertinentes pelos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais;

§ 1º. No caso de cancelamento de companheiro (a), outra pessoa poderá solicitar credenciamento após 03 (três) meses da data do cancelamento;

VIII – Os (As) adolescentes que apresentarem condição de cônjuge poderão realizar visitas, social e íntima, caso sejam companheiros (as), devendo estar emancipadas, com a apresentação de documentação conforme determina o Art. 3º, alíneas a e b desta Portaria;

§ 1º – É obrigatória a anuência do (a) preso (a) através de declaração assinada:

I – Nas declarações de Convivência Marital firmada por duas testemunhas ou pelos (as) requerentes anteriormente ou após a prisão;

II – Nas escrituras públicas firmadas por testemunhas anteriormente ou posteriormente a prisão ;

SEÇÃO III

DA VALIDADE DA CREDENCIAL DE VISITAS E SUA RENOVAÇÃO

Art. 4º – A Credencial de Visitas terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, e dará acesso a quaisquer Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná administrado pelo DEPEN; vinculará visitante e visitado(a).

Em casos onde a pessoa tiver ficha criminal/processos em aberto com ou sem trânsito em julgado, a Credencial terá seu vencimento expirado a cada 12 meses, sendo renovados por 12 meses até o limite de 5 (cinco) anos, com a reapresentação

de Certidões de Antecedentes ou documentos afins, RG e novas fotografias 3x4;

§ 1º. Nos casos de extravio e ou roubo, o (a) visitante apresentará Requerimento preenchido e assinado, uma fotografia com data, fotocópia da comprovação e atualização do endereço, fotocópia de documento de identificação com fotografia e a fotocópia do boletim de ocorrência, a ser conferida com o documento original, nos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais; se enviadas pelo Correio, deverá estar autenticada em cartório;

§ 2º. Nos casos de renovação de credenciais será exigida a documentação estabelecida nos incisos I, II, e V do artigo 3º, alínea a desta Portaria, sem a exigência de autenticação dessa documentação;

SEÇÃO IV

DAS PESSOAS QUE PODERÃO SE CADASTRAR

PARA OBTER A CREDENCIAL DE VISITAS

Art. 5º – Poderão se cadastrar junto aos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais administrados pelo DEPEN, visando à obtenção da Credencial de Visitas, desde que comprovado o parentesco e/ou afinidade, as seguintes pessoas:

I – ascendentes;

II – descendentes;

III – cônjuges, companheiros (as), desde que comprovado o vínculo na forma do art. 3º, alínea b, inciso IV e V;

IV – colaterais: irmão (ã). Primos (as), tios (as) e sobrinhos (as) apenas com idade superior a 18 (dezoito) anos;

V – por afinidade: padrasto, madrasta, pai de criação, mãe de criação, avô de criação, avó de criação, irmãos (ãs) de criação, enteados (as), amigos (as), cunhados (as), genros, noras, sogro (a), procuradores de pecúlio, desde que com comprovação;

§ 1º. O rol de visitantes fica limitado em 8 (oito) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados em situação de normalidade, preferencialmente ascendentes, descendentes, cônjuge e companheiros (as);

§ 2º. Os (As) enteados (as) deverão comprovar vínculo anterior à prisão;

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 6º – Somente será permitida a entrada de pessoas interessadas em visitar presos (as) em Estabelecimentos Penais administrados pelo DEPEN se estiverem portando Credencial de Visitas juntamente com outro documento oficial com foto;

§ 1º. As pessoas que não possuírem Credencial de Visitas visitarão uma única vez o (a) preso (a), comprovado o vínculo familiar e/ou afinidade, com residência fixa em outro Estado ou Município com distância mínima de 200 quilômetros, e filhos (as) recém-nascidos (as) em processo de reconhecimento de paternidade, independentemente de distância, cuja visita se dará em parlatório ou local similar e por um período de no máximo 30 (trinta) minutos, mediante proposição dos Setores de Serviço Social, DISED e deliberação dos Diretores dos Estabelecimentos Penais;

§ 2º. Fica terminantemente proibida, sob qualquer hipótese, a entrada de pessoas com Credencial de Visita com data de validade vencida;

Art. 7º – Será permitida somente a entrada de 02 (dois) visitantes por preso (a) e por período de visitação, dentre aqueles que possuem Credencial de Visitas, sendo vedada a substituição ou troca da visita no mesmo dia;

Art. 8º – Todos (as) os (as) visitantes deverão ser submetidos (as) a revista corporal, física e eletrônica, observados os demais procedimentos de segurança penitenciária, em local reservado, preservando-se a dignidade e a honra do (a) revistado (a);

§ 1º. Os (As) visitantes portadores (as) de prótese/órtese, “marca-passo” ou outros comprometimentos de saúde que impossibilitem a revista eletrônica, apresentarão documentação assinada por médico (laudo/declaração médica, com o código do CID – Cadastro Internacional de Doenças) que comprove a limitação, no ato do cadastramento, para que conste a informação na Credencial de Visitas e possam realizar a visita normalmente;

§ 2º. Os (As) visitantes que não se portarem dentro dos princípios da cordialidade, urbanidade e respeito para com os (as) servidores (as) penitenciários e às demais pessoas da convivência carcerária, bem como obediência às normas e procedimentos dos Estabelecimentos Penais, terão suas visitas restringidas, suspensas ou canceladas por ato expresso dos Diretores dos Estabelecimentos Penais, comunicando ao juízo da execução penal competente;

§ 3º. Os (As) visitantes que apresentarem distorções com a fisiologia humana no ato da revista eletrônica será retida a Credencial de Visitas, somente lhe sendo restituída quando apresentar exames médicos de acordo com as orientações ao Setor de serviço social do Estabelecimento Penal correspondente e análise da CTC e da Direção desta Unidade;

§ 4º. Os (As) visitantes que adentrarem aos Estabelecimentos Penais para realizar

visita e neste ato cometerem faltas consideradas de natureza leve, média ou grave, de acordo com o Estatuto Penitenciário, a Lei de Execução Penal – LEP e com a legislação em vigor, terá (ão) sua (s) Credencial(is) de Visitas suspensa (s) e ou cancelada (s) pelo período entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias pela CTC e ou Diretores dos Estabelecimentos Penais;

I – No (s) caso (s) de falta (s) considerada (s) grave (s), a (s) visita (s) ficará (ão) restrita (s) e será (ão) realizada (s) em parlatório ou similar, uma vez ao mês por período entre 90 (noventa) até 360 (trezentos e sessenta) dias. Nestes casos a Unidade Penal emitirá uma Credencial em Parlatório em substituição a Credencial normal pelo tempo de duração da falta;

II - Em caso de falta grave, em que o (a) visitante tenha cometido ato considerado crime e por consequência responda a inquérito e/ou processo penal em qualquer instância, pelo tempo que durar o processo ou a pena em caso de condenação, a visita será de igual forma em parlatório ou similar, uma vez ao mês, enquanto durar o processo. Em caso de condenação em regime fechado, a credencial será cancelada e apenas será reaberta por ordem judicial;

§ 5º. A (s) visita (s) em parlatório ou local similar se estenderá (ão) também às mulheres grávidas, indiferente do vínculo. A (s) visita (s) será (ão) autorizada (s) até o oitavo mês de gestação. Nos casos de companheiros (as) devem ser de até duas visitas mensais. Estes (as) visitantes apresentarão sempre que solicitado exames normais ao pré-natal, contendo imagens, CRM e telefone do médico e outros previamente informados;

§ 6º. Todos os visitantes que se encontrem cumprindo qualquer tipo de pena terão seu processo de solicitação de visitas deliberado com visitas em parlatório, restritas uma vez ao mês. Se cometerem falta grave no ato da visitação o juiz da vara criminal a qual responde o processo em liberdade deverá ser informado pela direção da Unidade Penal;

§ 7º. Advogados (as) deverão também realizar visitas em parlatório com prévio agendamento;

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS VISITAS

Art. 9º - As visitas serão realizadas preferencialmente aos sábados e domingos, respeitando-se horários previamente estabelecidos pelas Direções dos Estabelecimentos Penais;

§ 1º. Para os Estabelecimentos Penais de regime semiaberto, os horários de visitas poderão ser diferenciados, fixados por ato dos Diretores dos Estabelecimentos Penais, e ratificados pelo Diretor Geral do DEPEN;

§ 2º. Compete ao Diretor de cada Estabelecimento Penal a fixação de dia e hora de visitas excepcionais, observado o disposto no *caput* deste artigo;

Art. 10 - As visitas sociais serão realizadas em pátio próprio e as visitas íntimas em local destinado para este fim, sendo vedada a sua realização em cela;

Art. 11 - As visitas íntimas estão proibidas no Complexo Médico Penal - CMP, sendo permitidas somente as visitas sociais;

Art. 12 - O Complexo Médico Penal, devido sua condição de Hospital de Custódia e Tratamento Penal e, tendo em vista a necessidade de dar especial atendimento às visitas emergenciais e de cunho humanitárias, editará normativas internas próprias de visitação, contemplando as peculiaridades do Estabelecimento Penal;

§ 1º - As normativas editadas pelo CMP através de Portaria ou documento equivalente deverão ser previamente referendadas pelo Diretor Geral do DEPEN;

§ 2º - As normativas de visitas editadas pelo CMP abrangerão somente o âmbito do referido Estabelecimento Penal.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 13 - Para a confecção de Credenciais de Visitas de crianças de até 06 (seis) anos incompletos, será exigido somente fotocópia da Certidão de Nascimento e 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, coloridas com data retroativa a 06 (seis) meses da data da apresentação do Requerimento de Visitas;

Art. 14 - Para crianças maiores de 06 (seis) anos e para os (as) adolescentes, será exigido 02 (duas) fotos 3 x 4, iguais, em fundo preferencialmente branco, coloridas, com data retroativa a 06 (seis) meses da data da apresentação do Requerimento de Visitas e a Fotocópia da Carteira de Identidade;

SEÇÃO II

DAS VISITAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 15 - As visitas de crianças e adolescentes serão realizadas mensalmente, no segundo final de semana de cada mês. Será realizada com um (a) acompanhante portando Credencial de Visitas e outro documento oficial com foto, podendo ser o pai, a mãe, representante legal (com a guarda legal formalizada), ou familiar, preferencialmente de primeiro grau, devidamente autorizado (a) com documento registrado em cartório por quem detém a guarda legal. A alteração de responsável na visita não exigirá cancelamento da credencial do (a) responsável anterior, apenas regularização da credencial de ambos os visitantes e exclusão das crianças da credencial anterior;

§ 1º. Nos casos onde os responsáveis legais (pai e mãe) encontrem-se privados de liberdade, a Unidade fornecerá Termo de Autorização assinado pelos pais para realização da visita;

Art. 16 - No Complexo Médico Penal - CMP as visitas de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos ocorrerão em local designado pela Direção do Estabelecimento Penal;

Art. 17 - Nos dias de visitas das crianças e adolescentes não serão permitidas visitas íntimas e nem será liberada visita aos demais custodiados;

Art. 18 - Nos dias em que houver visitação de crianças e adolescentes fica vedada qualquer atividade comemorativa no Estabelecimento Penal administrado pelo DEPEN, salvo atividades lúdicas ou pedagógicas dirigidas a fortalecer laços familiares com prévia comunicação ao DEPEN;

Art. 19 - Os responsáveis pelas crianças e adolescentes estarão presentes durante todo o procedimento de revista;

Art. 20 - As crianças e adolescentes, assim como seus pais, outros familiares que foram comprovadamente abusados (as) ou vítimas de violência sexual, ou qualquer outra violência por parte do preso, não poderá (ão) visitá-lo;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DA COMPETÊNCIA, PARA OS EFEITOS DESTA PORTARIA.

Art. 21 - Compete aos Setores de Serviço Social dos Estabelecimentos Penais:

I - Informar aos interessados em realizar visitas ao (à) custodiado (a) em Estabelecimentos Penais administrados pelo DEPEN sobre a documentação necessária para a obtenção da Credencial de Visitas;

II - Receber e analisar a documentação necessária para a emissão da Credencial de Visitas, desde que esteja de acordo com as determinações da presente Portaria;

III - Analisar, emitir parecer Técnico, emitir e assinar as Credenciais de Visitas e demais procedimentos visando a constatação de vínculos sociais e familiares. Encaminhar a informação à Direção de seu Estabelecimento Penal para conhecimento de casos críticos que exijam avaliação superior; nestes casos a Credencial de Visitas será assinada exclusivamente pelo Diretor do Estabelecimento Penal;

IV - Realizar pesquisa junto ao Sistema de Informações Penitenciárias – SPR visando obter dados concernentes à existência de cadastro anterior do (a) solicitante de Credencial de Visitas; que ao renovar o faça para todas as pessoas que serão visitadas pela pessoa requerente indiferente da unidade penal em que esteja;

V - Verificar junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil – IPC e/ou Vara de Execuções Penais – ÓRACULO, a existência de antecedentes criminais do interessado em realizar a visita. O INFOSEG deverá ser consultado para RG de outros Estados;

VII - Emitir a Credencial de Visitas, em caso de deferimento por parte do Diretor do Estabelecimento Penal, ou comunicar ao (à) interessado (a) o indeferimento e suas razões do veto, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após as formalidades legais;

§ 1º. O Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal atualizará dados de telefone, endereços, regularizará/reativará Credenciais em casos de cancelamento por falta disciplinar e/ou reentrada da pessoa encarcerada no Sistema;

§ 2º. Será cancelada pelos Setores de Serviço Social, com anuência das Direções dos Estabelecimentos Penais, a Credencial de familiares que forem presos durante a validade desta Credencial e apenas serão reativadas com anuência do Diretor após o (a) visitante, quando em liberdade apresentar certidão explicativa de sua atual situação jurídica;

§ 3º. Todos os atendimentos a familiares e presos (as) devem obrigatoriamente ser lançados pelo Setor de Serviço Social, no SPR, bem como alimentar dados de documentação civil, em especial vínculos sociais, afetivos, telefones, endereços atuais e acompanhamentos;

§ 4º. Informar aos visitantes, agenda de visitas e entrega de materiais por e-mail, telefone ou site;

§ 5º. Promover e fomentar a documentação civil original dos (as) custodiados (as) no Estabelecimento Penal até a saída dos mesmos em regime penal de menor rigor, sendo proibida a retirada por terceiros sob qualquer hipótese. Quando necessário fotocopiar, o Setor de Serviço Social autenticará com carimbo profissional acompanhado de ofício da Direção do Estabelecimento Penal;

IX - Responderá o Serviço Social pela omissão na coleta de dados, pela negligência, facilitação, conivência e falta de fiscalização na liberação das Credenciais de Visitas que for de sua competência;

Art. 22 - Compete ao Diretor do Estabelecimento Penal administrado pelo DEPEN:

I - Receber e analisar o processo de emissão de Credencial de Visitas quando for competência do Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal, emitindo parecer conclusivo e devolvendo-o ao Setor de Serviço Social para as providências determinadas para os casos críticos que envolvam processos penais do visitante;

II - Receber e assinar as Credenciais de Visitas emitidas pelo Setor de Serviço Social do Estabelecimento Penal, nos processos deferidos;

III - Restringir temporariamente as visitas do preso, desde que devidamente fundamentado;

IV - Suspender temporariamente a Credencial de Visitas, fundamentando sua decisão ao Diretor Geral do DEPEN; havendo inquérito policial e seu devido acatamento junto ao Juízo, a retenção da Credencial não excederá 30 (trinta) dias, com a posterior devolução quando do término da suspensão, podendo complementar com visitas restritas ao parlatório ou local similar pelo período em que perdurar o procedimento judicial;

V - Verificar junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil – IPC e/ou Vara de Execuções Penais – ÓRACULO, a existência de antecedentes criminais do interessado em realizar a visita. O INFOSEG deverá ser consultado para RG de outros Estados;

VI - Autorizar a entrada de pessoas sem Credencial de Visitas uma única vez, de acordo com o Art. 06 §1º, devendo solicitar ao Setor de Serviço Social do respectivo Estabelecimento Penal, o registro junto ao SPR;

VII - Zelar pelo correto cumprimento das normas e procedimentos constantes desta Portaria;

VIII – Emitir parecer ou ofício sobre visita quando necessário;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A visita íntima não será proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração estiver relacionada com o seu exercício (Resolução 04, de 29 de Junho de 2.011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Art. 4);

Art. 24- A pessoa cadastrada junto ao Setor de Serviço Social, nos termos do artigo 5º desta Portaria, que se encontre cumprindo qualquer tipo de pena ou com trânsito em Julgado e/ou que responda em qualquer instância, terá seu processo

de solicitação de visitas deliberado pelo Setor de Serviço Social somente em Parlatório ou local similar, uma vez ao mês, enquanto não mudar a situação do cumprimento;

Parágrafo único. Em relação aos indicados, estes terão seus processos de Credenciais de Visitas analisados pela Direção do Estabelecimento Penal, que poderá autorizar normalmente, com direito a visitas sociais e íntimas ou em parlatório, por período de 12 meses, podendo ser renovada a cada 12 meses até no máximo 5 vezes;

Art. 25 - O direito de visita íntima é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva. A Direção do Estabelecimento Penal poderá assegurar à pessoa presa visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês (Resolução 04, de 29 de junho de 2.011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme art. 2º e 3º, alínea b, inciso IV), desde que tenha condições estruturais, recursos humanos, recursos tecnológicos, de segurança e escolta policial ou apropriada. O direito de visitação às pessoas mencionadas neste artigo, somente será concedido após a devida autorização judicial para movimentação dos custodiados, se entre Unidades, se houver possibilidades de cumprir a determinação judicial sem colocar em risco a ordem, a segurança, tenha local adequado e ocorra escolta pela polícia militar;

Art. 26 - Fica terminantemente proibido aos Estabelecimentos Penais, através de suas Divisões, Setores e/ou Direção, a criação, adaptação ou alteração das normas aqui vigentes, com o estabelecimento de procedimentos paralelos, a fim de que os critérios desta Portaria sejam únicos, facilitando o processo para todos que dele participam, inclusive e principalmente aos custodiados e seus familiares e afins, sob pena de responsabilização;

Art.27 - As credenciais de visitas dos (as) custodiados (as) não poderão ser suspensas automaticamente em decorrência de saída do Sistema Penal a qualquer título, mantendo-se o vencimento determinado quando do seu cadastro;

Art. 28 - Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelos Diretores dos Estabelecimentos Penais e deliberados pelo Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

116802/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 623 DE 20/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
BENNO KREISEL				90	21/12/1997 20/06/2002	02/01/2017 01/04/2017
42471194	1	NAI	143781283			
ANDREIA CRISTINA BARBOZA				90	19/05/2008 18/05/2013	21/01/2017 20/04/2017
75405146	1	NAIII	143683931			

116479/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 627 DE 20/12/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIO KEKIS	16172120	1	ESC POLCI	143760570	08/01/2017

117074/2016

P O R T A R I A N. 628

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001043348-7	02				14273968	90	14.06.1994 A 13.12.1998	15.02.2017
ARY NUNES PEREIRA								
006034255-5	01				14372376	90	13.09.2009 A 12.09.2014	01.02.2017
DAVI MARAN								
007102321-4	01				14265558	90	20.10.2009 A 19.10.2014	05.01.2017
OLGA DE OLIVEIRA VARGAS								

CURITIBA 20 DE DEZ DE 2016

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

116760/2016

NÚMEROS DE PORTARIAS DE PROC. ADM. DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA.

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE DESIGNADA PARA A PRESIDÊNCIA
138/2016	369/2016	1030/16	Proc. Adm. Disciplinar	Araci Carmen Costa
139/2016	663/2016	1032/16	Proc. Adm. Disciplinar	Fabio Machado dos Santos
140/2016	650/2016	987/16	Proc. Adm. Disciplinar	Gustavo de Pinho Alves
084/2016	888/2015	----	Sindicância	Marcos Fernando da Silva Fontes
085/2016	742/2016	----	Sindicância	Thiago Nobrega de Almeida
086/2016	158/2016	----	Sindicância	Paulo Cezar da Silva
087/2016	651/2016	----	Sindicância	Comissão de Sindicância tendo como presidente Gustavo de Pinho Alves e como membros André Luis de Oliveira Vilela e Adão Wagner Loureiro Rodrigues.

116364/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Estradas de Rodagem
Superintendência Regional Oeste

Ofício nº 0579/2016-SR/Oeste

Cascavel, 09 de novembro de 2016.

ASSUNTO: RETORNO AO TRABALHO

Prezado Senhor:

Em atenção ao seu requerimento de exoneração protocolado sob nº 14.313.359-1, em 24/10/2016, em despacho da folha nº 15, exarado no mesmo protocolo, informamos que o referido pedido foi INDEFERIDO com base na informação nº 055/2016 PJR/SR-OESTE.

Assim como já determinado anteriormente, a Vossa Senhoria deverá se apresentar no Escritório da Superintendência Regional Oeste, na Cidade de Cascavel – PR, cito PR 486, km 1, prolongamento da Av. Barão do Rio Branco s/ nº, Zona Rural, CEP 85813-170, para cumprir a sua jornada de trabalho.

Atenciosamente,

Eng. Nelson Farhat,
Superintendente Regional
DER/SROESTE

Ao Senhor
Alcedir José Casagrande
Agente de Execução
Barracão/PR.

116747/2016

Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 216/2016 Data: 20/12/16 Início: 12/12/16 Prazo 120 Dias
Contrato: CA 16/2977 Valor: R\$78.320,00 Objeto: Reparos
Próprio: Escritório Regional da Paraná Edificações Orgão: PRED
Executor: ECASA Engenharia LTDA – EPP
Fiscalização Engª Cinthia Aparecida de Lima
da Obra: CREA: 109.340/D-PR ERPG

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Diretor Geral da Paraná Edificações

116774/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO COLIT N.º 006/2016

O Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, no uso das atribuições legais a ele conferida pelo Decreto Estadual nº 4605/1984, e alterações posteriores estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 2.415/2015 em especial o Art. 3.º que aprova o Regimento Interno e,

Considerando o que estabelece o Art. 32 “caput” do Decreto 2.415/2015 e as deliberações da 68ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense em data de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Anuir favoravelmente aos procedimentos administrativos abaixo relacionados:

I - Protocolo n.º 14.269.662-2 – Autorização Florestal (AF), para corte de árvores nativas em área urbana no município de Paranaguá, pela requerente Prefeitura Municipal de Paranaguá;

II - Protocolo n.º 13.746.284-2 – Renovação de Licença Operação (RLO), para atividade de recepção, armazenagem, expedição de cereais a granel para exportação, incluindo pátio de estacionamento de caminhões, moegas rodoviárias e ferroviárias, limpeza a seco de caminhões e área administrativa, no município de Paranaguá, pela requerente Contriguaçu Cooperativa Central;

III - Protocolo n.º 14.131.016-0 - Licença Ambiental de Instalação (LI), para empreendimento de recepção, armazenagem, expedição de cereais a granel para exportação e área administrativa, no Município de Paranaguá, pela requerente Gencon Logística, Transporte e Armazéns Gerais Ltda.;

IV - Protocolo n.º 14.324.334-6 - Autorização Ambiental (AA), para execução de atividade de conclusão da conversão do casco da plataforma da Petrobrás P76 (unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de petróleo e gás), a serem executadas nas instalações da empresa com Licença de Operação vigente, no município de Pontal do Paraná, pela requerente Techint Engenharia e Construção S/A;

V - Protocolo n.º 13.606.633-1- Autorização Florestal (AF), para corte isolado de 01 (um) exemplar de Pinheiro do Paraná – Araucária *Angustifolia*, localizado na faixa de domínio próximo ao viaduto/trevo da BR 277, no município de Morretes, pela requerente Concessionária Ecovia Caminho do Mar.

Art. 2.º Publique-se e Cumpra-se

Curitiba, 21 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense.

116997/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 127/2016

SÚMULA: Altera a NPF 014/2014, que institui a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais on line - GNRE on line, modelo 28, e estabelece procedimentos quanto a sua utilização

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1.º Fica acrescentado o item 12 à Norma de Procedimento Fiscal nº 014, de 14 de fevereiro de 2014:

“12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Setor de Controle da Arrecadação da Inspeção Geral de Arrecadação - SCA/IGA ficará responsável por gerenciar os procedimentos para a emissão em contingência de guias no Portal Nacional da GNRE.

12.2. É permitido ao contribuinte paranaense gerar a GNRE em Contingência, por meio do Portal Nacional da GNRE, no período em que os serviços e os sistemas do Portal da SEFA estiverem indisponíveis.

12.2.1. A emissão de GNRE em Contingência é realizada somente para o Código de Receita 10005-6 (ICMS - IMPORTAÇÃO).

12.2.2. O campo “Nº de Controle” da GNRE gerada em contingência terá uma formatação específica, iniciando pelo algarismo 9 (nove).

12.2.3. Na emissão de GNRE em Contingência, no campo de “Informações Complementares” será apresentada a mensagem “GUIA GERADA EM CONTINGÊNCIA”.

12.3. Os procedimentos relativos à retificação de dados da GNRE obedecerão ao disposto em norma de procedimento específica.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

116161/2016

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 128/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a retificação de dados constantes nos campos dos documentos de arrecadação de receitas estaduais (GR-PR E GNRE) e dá outras providências.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Os procedimentos relativos ao pedido de retificação de dados constantes nos campos dos documentos de arrecadação de receitas estaduais observarão o disposto nesta norma de procedimento.

Parágrafo único. Esta norma se aplica aos seguintes documentos de arrecadação:

- I - Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR;
- II - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

SEÇÃO II DA RETIFICAÇÃO DE GR-PR E DE GNRE

Art. 2.º Os dados constantes nos campos da GR-PR e da GNRE poderão ser retificados na hipótese de erro de preenchimento pelo contribuinte.

§ 1.º Os campos da GR-PR passíveis de retificação são:

- I - campo 01 - Código da Receita;
- II - campo 02 - Data de Vencimento;
- III - campo 03 - Inscrição no CAD/ICMS;
- IV - campo 04 - Inscrição no CNPJ ou CPF;
- V - campo 05 - Período de Referência;
- VI - campo 06 - Número do Documento;
- VII - campo 07 - Código do Município;
- VIII - campo 08 - Código do Produto;
- IX - campo 09 - Valor da Receita;
- X - campo 10 - Valor da Multa;
- XI - campo 11 - Valor do Acréscimo Financeiro;
- XII - campo 12 - Valor dos Juros.

§ 2.º Os campos da GNRE passíveis de retificação são:

- I - Código da Receita;
- II - Data de Vencimento;
- III - Inscrição no CNPJ, CPF ou CAD/ICMS;
- IV - Nº Documento de Origem;
- V - Período de Referência;
- VI - Valor Principal;
- VII - Atualização Monetária;
- VIII - Juros;
- IX - Multa.

SEÇÃO III DO PEDIDO

Art. 3.º Fica instituído o formulário denominado “Pedido de Retificação de GR-PR e GNRE”, constante do Anexo Único desta norma de procedimento, e respectivas instruções de preenchimento, a ser utilizado pelo contribuinte no pedido de retificação de dados da GR-PR e da GNRE.

Parágrafo único. O formulário de que trata o “caput” e as orientações sobre o pedido de retificação estarão disponibilizados no portal da Secretaria da Fazenda do Paraná - SEFA, na internet, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, menu Formulários.

SEÇÃO IV DO CONTRIBUINTE

Art. 4.º O contribuinte deverá preencher o formulário de que trata o Anexo Único desta norma de procedimento, identificando o(s) campo(s) a ser(em) retificado(s), e anexar os seguintes documentos:

- I - cópia da GR-PR ou da GNRE com a autenticação bancária ou comprovante de pagamento;
- II - cópia de documento de identificação do signatário;
- III - comprovante de representação legal, se for o caso;
- IV - procuração por instrumento público ou particular, se for o caso;
- V - autorização do contribuinte constante na guia, na hipótese de retificação do campo 4 da GR-PR, quando se tratar de recolhimento de Imposto sobre Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;
- VI - outros documentos que comprovem a pertinência do pedido.

Art. 5.º Na hipótese de documento emitido por contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, o preenchimento do formulário de que trata o Anexo Único desta norma de procedimento será de responsabilidade do contribuinte e, após assinado pelo contabilista, sócio ou representante legal da empresa, deverá ser apresentado com a documentação solicitada no art. 4º desta norma de procedimento, na ARE - Agência da Receita Estadual do seu domicílio tributário.

Parágrafo único. Em se tratando de contribuinte domiciliado em outro Estado, o pedido de retificação e os documentos poderão ser enviados via postal à Delegacia de Contribuintes Localizados em Outros Estados - DCOE, no endereço: Rua Lourenço Pinto, 50, Centro, Curitiba - PR, CEP 80.010-160.

SEÇÃO V DA RETIFICAÇÃO DE GR-PR REFERENTE À RECEITA NÃO ADMINISTRADA PELA SEFA

Art. 6.º Na hipótese de pedido de retificação relativo à receita, cuja administração não esteja a cargo da SEFA, de taxas ou de outras receitas, a retificação deverá ser efetuada mediante autorização expedida pelo órgão ou pela entidade que administra a receita arrecadada.

Parágrafo único. A critério da autoridade administrativa, a autorização de que trata o “caput” poderá ser:

- I - apresentada pelo contribuinte;
- II - solicitada ao órgão ou à entidade que administra a receita arrecadada;
- III - dispensada, quando se tratar de receita não vinculada a nenhum órgão ou entidade identificável e for constatada a ocorrência de evidente erro, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

SEÇÃO VI DA ARE - AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

Art. 7.º Recebido o formulário e os documentos de que trata o art. 4º desta norma de procedimento, na ARE deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- I - cadastrar o formulário de retificação no sistema e-Protocolo;
- II - verificar o atendimento ao disposto no art. 4º desta norma de procedimento;
- III - conferir a exatidão dos dados e das informações consignadas no formulário;
- IV - verificar se o formulário foi assinado pelo contabilista, sócio ou representante legal da empresa;
- V - analisar a solicitação e emitir parecer conclusivo, manifestando-se pelo deferimento ou pelo indeferimento da solicitação, observando o disposto no parágrafo único deste artigo.
- VI - no caso de deferimento do pedido de retificação:
 - a) realizar a retificação no SGR - Sistema de Controle de Guias e Repasses;
 - b) imprimir o extrato de retificação e anexar ao processo;
 - c) imprimir o extrato da dívida ativa em que consta o cancelamento ou a substituição do crédito tributário e anexá-lo ao processo, quando for o caso;
 - d) na hipótese de o crédito tributário estar inscrito em dívida ativa e

este for considerado em primeiro nível, conforme definido no art. 13 desta norma de procedimento, após a retificação do documento, a dívida ativa será automaticamente cancelada ou substituída;

e) na existência de débito inscrito em dívida ativa e referente a crédito tributário de segundo nível, conforme definido no art. 14 desta norma de procedimento, encaminhar o processo ao SDA - Setor de Dívida Ativa da IGA - Inspetoria Geral de Arrecadação para o cancelamento ou a substituição da dívida ativa;

f) na hipótese prevista na alínea “e” deste inciso ou qualquer outra situação em que for requerido o cancelamento ou a alteração manual de dívida ativa encaminhar o processo ao SDA;

V - dar ciência ao contribuinte, em caso de indeferimento, e arquivar o pedido;

VI - encaminhar o processo à IRA - Inspetoria Regional de Arrecadação a que estiver subordinada, para análise, quando necessário;

VII - encaminhar o processo à IRF - Inspetoria Regional de Fiscalização a que estiver subordinada, quando houver necessidade de verificação fiscal;

VIII - quando se tratar de recolhimento relativo ao ITCMD, encaminhar o pedido de retificação à IRA ou ao Setor de ITCMD da DRR - Delegacia Regional da Receita, para análise, manifestação, retificação e outras providências, quando for o caso.

Parágrafo único. O pedido de retificação deverá ser indeferido quando:

I - houver recolhimento antecipado, hipótese em que deverá ser solicitado ao contribuinte que efetue a retificação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA/ICMS, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - GIA-ST ou da EFD - Escrituração Fiscal Digital, conforme o caso, ressalvados os casos de recolhimento decedial;

II - a alteração solicitada pelo contribuinte implicar aumento e/ou reabertura do crédito tributário.

SEÇÃO VII

DA IRA - INSPETORIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO

Art. 8.º A IRA ficará responsável por:

I - analisar o processo e realizar a retificação no SGR, nos casos encaminhados pela ARE e pela DCOE;

II - analisar pedido de Reconsideração, nos casos de indeferimento do pedido;

III - imprimir o extrato de retificação e anexá-lo ao processo;

IV - emitir parecer conclusivo;

V - encaminhar o processo à IRF, quando houver necessidade de verificação fiscal;

VI - encaminhar o processo ao SDA da IGA, nas situações estabelecidas nas alíneas “e” e “f” do inciso VI do “caput” do art. 7.º desta norma de procedimento;

VII - retornar o processo à ARE para ciência do contribuinte e arquivamento;

VIII - realizar o bloqueio do documento retificado no SGR, quando necessário.

SEÇÃO VIII

DA DELEGACIA DE CONTRIBUÍNTES LOCALIZADOS EM OUTROS ESTADOS - DCOE

Art. 9.º A DCOE responderá por pedidos de retificação de contribuinte domiciliado em outro Estado e deverá realizar os seguintes procedimentos após receber o formulário e os documentos respectivos:

I - providenciar o cadastramento do formulário “Pedido de Retificação de GR-PR e GNRE” no e-Protocolo;

II - verificar a apresentação dos documentos relacionados no art. 4º desta norma de procedimento;

III - conferir a exatidão das informações consignadas no formulário;

IV - verificar se o formulário foi assinado pelo contabilista, sócio ou representante legal da empresa;

V - analisar a solicitação e emitir parecer conclusivo, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, observando o disposto no parágrafo único deste artigo.

VI - em caso de deferimento do pedido o protocolo deverá ser encaminhado:

a) à IRA da 1ª DRR para os procedimentos previstos no art. 8º desta norma de procedimento;

b) ao SDA da IGA, nas situações estabelecidas nas alíneas “e” e “f” do inciso VI do “caput” do art. 7º desta norma de procedimento;

VII - cientificar o contribuinte no caso do indeferimento do pedido, e arquivar o processo.

Parágrafo único. O pedido de retificação deverá ser indeferido quando:

I - houver recolhimento antecipado, hipótese em que deverá ser solicitado ao contribuinte que efetue a retificação da GIA/ICMS, da GIA-ST ou da EFD, conforme o caso, ressalvados os casos de recolhimento decedial;

II - a alteração solicitada pelo contribuinte implicar aumento e/ou reabertura do crédito tributário;

SEÇÃO IX

DA IGA - INSPETORIA GERAL DE ARRECAÇÃO

Art. 10. O SCA - Setor de Controle da Arrecadação da IGA ficará responsável por:

I - gerenciar o SGR;

II - retificar de ofício o documento de arrecadação quando constatado erro no preenchimento, não estando adstrito ao prazo de que trata o art. 19 desta norma de procedimento;

III - corrigir os dados da guia, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do pagamento, para sanar a incompatibilidade apontada pelo SGR;

IV - a retificação e a correção deverão ser precedidas de formalização de processo administrativo, no qual constarão as evidências da ocorrência;

V - retificar o documento de arrecadação com receita não administrada pela SEFA, conforme o parágrafo único do art. 6º desta norma de procedimento;

VI - realizar o bloqueio do documento retificado no SGR, quando necessário.

SEÇÃO X

DA REGULARIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 11. O setor responsável pela retificação da GR-PR ou da GNRE deverá confirmar nos sistemas da SEFA/CRE a regularização do crédito tributário do contribuinte.

Art. 12. Independentemente do pedido de que trata a Seção III, as unidades da CRE mencionadas nas Seções VI a IX, bem como o Setor de ITCMD da IGA, poderão, de ofício, formalizar processo administrativo para retificar o documento de arrecadação, não estando adstrito ao prazo de que trata o art. 19 desta norma de procedimento, no qual deverão constar as evidências e a justificativa da ocorrência.

Art. 13. Para fins do disposto nesta norma de procedimento, entende-se por crédito tributário em primeiro nível, aquele originado por declaração em GIA/ICMS, em GIA-ST ou em EFD, e que tenha sido parcelado ou inscrito em dívida ativa, uma única vez, sem que tenham ocorridas alterações em seu montante.

Art. 14. Para fins do disposto nesta norma de procedimento, entende-se por crédito tributário em segundo nível, aquele originado por declaração em GIA, em GIA-ST ou em EFD, mas alterado em relação ao seu tipo, em decorrência de:

I - pagamento parcial de valor declarado em EFD com o respectivo saldo inscrito em dívida ativa;

II - parcelamento de valor declarado em EFD que foi rescindido e o respectivo saldo inscrito em dívida ativa;

III - inscrição em dívida ativa do crédito tributário, com pagamento parcial da dívida ativa, no caso de o valor do parcelamento ou da dívida ativa corresponderem ao valor informado no arquivo digital da EFD substituta;

IV - outras hipóteses.

Art. 15. Nos casos de retificação de documento de arrecadação cujo débito esteja inscrito em dívida ativa e o crédito tributário em primeiro nível, o sistema da SEFA/CRE cancelará ou substituirá a dívida ativa.

Art. 16. Nos demais casos de retificação de documentos de arrecadação em que o crédito tributário necessite de análise ou de procedimento específico, o protocolo poderá ser encaminhado para a área especializada.

Art. 17. Na impossibilidade de execução automática pelo sistema da SEFA/CRE do cancelamento ou substituição da dívida ativa de segundo nível, posteriormente à retificação do documento de arrecadação, o pedido deverá ser encaminhado ao SDA da IGA e em seguida ao Setor de Conta Corrente Fiscal - SCCF da IGA para adequar o crédito tributário no sistema do Conta Corrente Fiscal.

Art. 18. O SDA da IGA ficará responsável por cancelar ou substituir a dívida ativa de segundo nível e nos demais casos não previstos por esta norma de procedimento, quando for constatado que o SGR não efetuou o cancelamento ou a substituição da dívida ativa de forma automática.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O direito de o contribuinte solicitar a retificação de dados incorretos constantes no preenchimento de GR-PR ou de GNRE extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento efetuado à Fazenda Estadual.

Art. 20. A retificação indevida de GR-PR ou GNRE implicará responsabilidade administrativa, tributária, civil e penal a quem lhe der causa, conforme o caso.

Art. 21. A consulta ao Espelho, ao pagamento e ao documento de recolhimento retificado estará disponível para consulta no portal da SEFA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, nas opções de Consulta de GR-PR ou GNRE.

Art. 22. Entende-se por “Espelho” a cópia fiel de todos os campos e valores da guia de recolhimento, GR-PR ou GNRE, armazenada nos bancos de dados da SEFA, no exato momento da sua emissão (data e hora) no portal da SEFA ou no portal nacional GNRE, no endereço eletrônico www.gnre.pe.gov.br.

Art. 23. Será permitida a retificação de GNRE gerada em Contingência somente a partir do seu acolhimento no SGR.

Art. 24. Em um único protocolo poderão ser incluídos diversos pedidos de retificação de GR-PR e de GNRE, desde que requerido pelo mesmo contribuinte.

Art. 25. Os procedimentos de retificação de GR-PR e de GNRE serão realizados no SGR somente após a respectiva formalização do pedido no sistema de Protocolo Integrado ou e-Protocolo.

Art. 26. Para a retificação de documento relativo a recolhimento de IPVA deverá ser utilizado o formulário específico “Pedido de Regularização de IPVA”, disponibilizado no portal da SEFA, no menu Formulários.

Art. 27. Os casos omissos relativamente à retificação de dados em guias de recolhimentos em GR-PR ou em GNRE serão submetidos à apreciação da IGA.

Art. 28. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GR-PR E DE GNRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Nome Empresarial:			
CPF/CNPJ	CAD-ICMS	CRC (caso Contabilista)	
Endereço:	Nº	Compl.	
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:		

2. DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO: GR-PR ☐ GNRE ☐

3. DADOS DA GUIA	Nº SEFA ou Nº CONTROLE
------------------	------------------------

4. DADOS A RETIFICAR

Campos da Guia	Errado - De:	Correto - Para:
Código da Receita		
Data de Vencimento		
CAD/ICMS		
CNPJ ou CPF		
Período de Referência		
Número do Documento*		
Código Município		
Código Produto		
Valor da Receita		
Valor da Multa		
Valor do Acréscimo Financeiro ou Atualização Monetária		
Valor dos Juros		

* Nº de Auto de Infração, Dívida Ativa, Parcelamento, DI, DSI, DIRE, RENAVAM, Nota Fiscal, nº DITCMD, Taxa Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Autorregularização.

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GR-PR E DE GNRE

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas:		
Nome		
CPF	RG	CRC (caso Contabilista)
Local e Data	Assinatura	

LISTA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA CONFERÊNCIA NO ATENDIMENTO
☐ GR-PR ou GNRE a ser corrigida (cópia) ☐ Comprovante de pagamento (cópia) ☐ CPF do signatário (cópia) ☐ RG do signatário (cópia) ☐ Documento de representação legal (cópia) ☐ Procuração por instrumento público ou particular (cópia) ☐ Autorização do contribuinte constante na guia, quando se tratar de retificação do campo (CNPJ ou CPF), em caso de ITCMD.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadro	Instruções
1	No caso de contribuinte pessoa física: o nome e o número de inscrição no CPF. No caso de contribuinte pessoa jurídica: o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ e na inscrição estadual no CAD-ICMS, se inscrito no cadastro de contribuintes de ICMS. Caso o solicitante seja o contabilista da empresa informar o número do CRC. Em qualquer das situações: o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de DDD. Direta à Distância (DDD).
2	Assinalar o documento de arrecadação a ser retificado.
3	Informar o Número SEFA constante na GR-PR ou o Número de Controle constante na GNRE.
4	Preencher nas colunas "Errado-De" e "Correto-Para" somente as informações dos campos que se pretende alterar. Obs: Na coluna "Errado-De" deve ser informado o dado constante na GR-PR ou na GNRE e na coluna "Correto-Para" deve ser informado o novo dado. As informações devem estar em conformidade com os campos do documento que se pretende alterar.
5	Informar o nome do responsável pelo pedido de retificação do documento, o número de inscrição no CPF e no RG. Caso o solicitante seja o contabilista da empresa informar o número do CRC. Apor a assinatura do seu representante legal (pessoa física/jurídica) ou do procurador.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA
CRE/ASSESSORIA ECONÔMICA Nº 001/2016

SÚMULA: Disciplina os procedimentos das operações e das prestações do ano base 2016 para a obtenção do Valor Adicionado, por meio da EFD - Escrituração Fiscal Digital, do RPP - Relatório de Produtos Primários, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, e das impugnações efetuadas pelas Prefeituras Municipais.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO e o ASSESSOR DA ASSESSORIA ECONÔMICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 088, de 15 de agosto de 2005, e o art. 15 do Regimento da SEFA, aprovado pelo Decreto n. 5.233, de 5 de outubro de 2016, e, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR EMPRESAS NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS - CAD/ICMS

SEÇÃO I
DAS INFORMAÇÕES

Art. 1.º Para a apuração do IPM - Índice de Participação dos Municípios na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS serão utilizadas as informações:

I - declaradas na EFD - Escrituração Fiscal Digital, pelos contribuintes enquadrados no regime normal de apuração do ICMS, referentes ao período de apuração do ano de 2016;

II - declaradas no "Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D" e na "Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS", pelos contribuintes optantes pelo Regi-me Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes ao período de apuração do ano de 2016.

SEÇÃO II
DO VALOR ADICIONADO

Art. 2.º O valor adicionado para cada Município, correspondente aos contribuintes enquadrados no regime normal de apuração do ICMS, será calculado nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1.º O valor adicionado correspondente aos estabelecimentos enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal 3511-5/01 a 3514-0/00 (energia elétrica) e 6022-5/01 a 6190-6/99 (comunicação e telecomunicação) será rateado entre os Municípios com base nas informações prestadas no registro 1400 da EFD.

§ 2.º O valor adicionado correspondente aos estabelecimentos enquadrados nos códigos da CNAE principal 4911-6/00 a 5320-2/02, exceto os códigos da CNAE 5211-7/01, 5211-7/02, 5211-7/99 e 8012-9/00, que praticaram serviço de transporte, será rateado entre os Municípios com base nas informações prestadas nos registros da EFD:

I - D100 - prestação de serviço praticada com Conhecimento de Transporte - CT-e (modelo 57);

II - D100 e D110 - prestação de serviço com emissão de Nota Fiscal de Transporte (modelo 7);

III - D300 e D310 - para prestações de serviço de transporte praticadas com Bilhetes de Passagem Rodoviária (modelo 13), de Passagem Rodoviária (modelo 14), de Nota de Bagagem (modelo 15) ou de Passagem Ferroviária (modelo 16), não emitidos por Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

IV - D350 e secundários - para prestações de serviços de transporte praticadas com Bilhetes de Passagem (modelos 13, 14, 15 ou 16) emitidos por ECF;

V - D400 e secundários - para inscrição centralizada que execute serviços de transporte e adote o Resumo de Movimento Diário e em casos de transporte de passageiros que utilize catracas ou similares (transporte metropolitano).

Art. 3.º O valor adicionado para cada Município correspondente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional será calculado nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63/1990.

SEÇÃO III
DOS DOCUMENTOS VÁLIDOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA

Art. 4.º Serão considerados para o cálculo do valor adicionado a que se refere o artigo 2º os arquivos digitais da EFD referentes às apurações do ICMS

do ano de 2016 e que forem validados e recepcionados no Ambiente Nacional do Sistema Público da Escrituração Fiscal Digital - SPED, retransmitidos à SEFA até o dia 20 de junho de 2017, considerados em situação "Regular".

Art. 5.º Serão considerados para o cálculo do valor adicionado a que se refere o artigo 3.º o PGDAS-D e a DEFIS disponibilizados para "download" no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação que trata o Simples Nacional (Lei Complementar n. 123/2006 e Resolução CGSN n. 94/2011).

CAPÍTULO II DO VALOR ADICIONADO DO SETOR PRIMÁRIO

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES

Art. 6.º As informações para a apuração do valor adicionado para cada Município, decorrentes da comercialização de produtos do setor primário no estado do Paraná, cujas aquisições foram efetuadas diretamente de produtor rural inscrito no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO, serão obtidas a partir dos dados:

I - da EFD, na hipótese de contribuintes enquadrados no regime normal de apuração do ICMS;

II - da DEFIS, na hipótese de contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

III - do RPP - Relatório de Produtos Primários.

§ 1.º Para o cálculo do valor adicionado com base nos dados das EFD serão utilizadas as informações relativas aos documentos fiscais Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, e Nota Fiscal de Produtor Rural - NFP, modelo 4, extraídas dos registros C100 e C190.

§ 2.º O valor adicionado apurado com base na DEFIS será calculado sobre as informações prestadas no "quadro 20" do documento.

§ 3.º O valor adicionado apurado com base no RPP será obtido das informações prestadas nas NFP, lançadas no SPR - Sistema Produtor Rural pelos responsáveis em cada Município, relativas à comercialização de produtos agropecuários no Estado.

§ 4.º Para a apuração do valor adicionado com base no RPP serão consideradas as notas fiscais referentes às operações de saídas de produtos agropecuários destinados:

I - às pessoas jurídicas não inscritas no CAD/ICMS;

II - às pessoas físicas estabelecidas neste Estado;

III - às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas em outras unidades federadas;

IV - às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no exterior;

V - aos estabelecimentos enquadrados como MEI - Microempreendedor Individual.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS

SEÇÃO I DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO RPP

Art. 7.º Os responsáveis pelas Prefeituras Municipais deverão entregar o RPP, elaborando o "RPP Detalhado" e o "RPP Resumido", até o dia 28 de abril de 2017 na ARE - Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, da seguinte forma:

I - o "RPP Resumido", impresso e assinado pelo Prefeito ou por seu representante legal;

II - o "RPP Detalhado", em meio magnético.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais poderão requerer aos Municípios a apresentação das notas fiscais informadas no RPP a fim de comprovar a realização das operações constantes dos relatórios, definindo o prazo para a entrega dos referidos documentos.

Art. 8.º O Chefe da ARE deverá encaminhar o RPP ao Coordenador Regional até o primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, exceto se efetuar a conferência e a transcrição do RPP no sistema, hipótese em que poderá encaminhá-lo até o dia 23 de maio de 2017.

Art. 9.º Os Coordenadores Regionais deverão homologar o RPP até o dia 20 de junho de 2017.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS NA COLETA DE INFORMAÇÕES

Art. 10. Compete às Prefeituras Municipais efetuar o levantamento das operações com produtos agropecuários, elaborar e encaminhar o RPP observado o disposto no art. 7.º.

Art. 11. O RPP entregue pelas Prefeituras Municipais será analisado e homologado pelo Coordenador Regional, que lançará no "Sistema do Fundo de Participação dos Municípios - FPM" o valor total das operações realizadas por produtores rurais.

Art. 12. Não serão consideradas no RPP as NFP relativas às saídas:

I - destinadas a pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS;

II - destinadas a produtores rurais estabelecidos no mesmo Município;

III - em transferência a estabelecimentos agropecuários do próprio remetente, localizados no mesmo Município;

IV - de rações, adubos, fertilizantes, insumos e similares industrializados adquiridos de terceiros;

V - de bens do ativo imobilizado;

VI - com destino a "simples depósito";

VII - em remessas para demonstração em exposições, venda ambulante, feiras e similares;

VIII - documentadas por NFP das quais não foram prestadas contas no SPR.

Art. 13. Os Delegados Regionais da Receita designarão o Coordenador Regional e os Auditores Fiscais de apoio, sendo-lhes asseguradas cotas de produtividade, nos termos previstos na Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010.

CAPÍTULO IV DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Art. 14. Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes legais, podem impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os IPM na cota-parte do ICMS, conforme disposto no § 7.º do art. 3.º da Lei Complementar n. 63/1990.

Art. 15. A impugnação do IPM deve ser assinada pelo Prefeito ou por seu representante legal e quando se tratar de associação de Municípios, por seu representante legal, hipóteses em que deve ser acompanhado de procuração com firma reconhecida.

Art. 16. A impugnação do IPM será recebida e não conhecida quando interposta:

I - fora do prazo previsto no art. 14;

II - por quem não seja legitimado, nos termos do art. 15;

III - perante órgão incompetente.

Art. 17. As impugnações contra o IPM apresentadas pelas Prefeituras Municipais devem ser protocoladas no SID - Sistema Integrado de Documentos na ARE da respectiva circunscrição, organizadas e enumeradas sequencialmente em forma de autos forenses.

Art. 18. Justificam a apresentação de impugnação:

I - EFD, DEFIS ou PGDAS-D entregues conforme disposto na Seção III do Capítulo I e não processadas pelo sistema da Assessoria Econômica da SEFA;

II - inexatidão ou falta de informações que deveriam ser prestadas na DEFIS, em desacordo com o art. 3.º.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da regularização da

inexatidão ou da falta de informações, a pessoa jurídica deverá entregar à Prefeitura cópia da DEFIS retificada, acompanhada do respectivo recibo de transmissão, para serem juntados à impugnação, que será protocolada na ARE da sua circunscrição.

Art. 19. Os Coordenadores Regionais analisarão as impugnações e prestarão informações, mediante elaboração de relatório conclusivo com a anuência do Delegado Regional da Receita, o qual será enviado à Assessoria Econômica da SEFA para parecer final, até o dia 16 de agosto de 2017, acompanhado dos documentos comprobatórios que lhe deram origem.

Art. 20. A impugnação deverá conter a relação de todos os valores impugnados, detalhados individualmente, preferencialmente em uma única petição.

Art. 21. A impugnação ao IPM, observado o prazo previsto no art. 14, relativa:

I - ao valor bruto da produção agropecuária, deve ser protocolada na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB;

II - ao fator ambiental e extensão da área municipal, deve ser protocolada na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;

III - a outros critérios, deve ser protocolada junto à ARE da respectiva circunscrição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A EFD que não for considerada "Regular" até o dia 20 de junho de 2017 não será considerada para fins de composição do cálculo do valor adicionado e formação do IPM na cota parte do ICMS.

Art. 23. Compete às Prefeituras também:

I - o lançamento das NFP no Sistema de Produtor Rural - SPR da Secretaria da Fazenda;

II - o acompanhamento dos dados informados pelos contribuintes, disponibilizados nos relatórios da área restrita da SEFANET no Portal da SEFA, no endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br;

III - o comunicado ao Coordenador Regional, até 30 de maio de 2017, constatada alguma inconsistência, para as devidas providências.

Art. 24. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2016.

Francisco de Assis Inocêncio
Assessor Econômico

Gilberto Calixto
Diretor da CRE

116829/2016

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 126/2016

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, considerando o disposto no § 3º do art. 11 e no caput do art. 14 do Anexo X, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6080, de 28 de setembro de 2012, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, alterações e exclusões de produtos e os dados das pesquisas dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado, realizadas pelas instituições abaixo elencadas e protocolados sob n. 14.378.273-5:

- Fink & Schappo Consultoria Ltda, em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;
- GFK Custom Research Brasil Ltda, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;
- Afrebras – Associação Dos fabricantes de Refrigerantes do Brasil.

Resolve:

1. Para fins da presente NPF, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 13 do Anexo X do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUA MINERAL, no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de março de 2017, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas dos ANEXOS I, II e III, respectivamente, desta NPF.

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: “**BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 126/2016**”.

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à CRE - Coordenação da Receita do Estado, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspeção Geral de Fiscalização/Setor Especializado em Bebidas e Fumo.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta NPF, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no parágrafo único do artigo 14 do Anexo X do Regulamento do ICMS, nas seguintes situações:

6.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta NPF;

6.2. para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos, isotônicos e águas minerais importadas, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta NPF;

6.3. para produto enquadrado em “DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL”, “OUTRAS” ou “DEMAIS MARCAS”, nas tabelas mencionadas no item 2 desta NPF, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

6.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta NPF.

7. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Gilberto Calixto
DIRETOR

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017

CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:										CHOPP	Kit Cervejas e Chopp
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL		ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				
		Até 330ml a 600ml	De 330ml a 450ml	De 450ml a 600ml	De 600ml a 1000ml	Acima de 1000ml	Até 350ml a 650ml	Acima de 650ml	Até 300ml a 600ml	De 300ml a 450ml	Acima de 450ml		
0753557 - AMBEV S/A	Antarctica Malibier	-	3,02	-	-	-	8,20	-	-	-	-	-	-
	Antarctica Pilsen	-	3,26	-	8,46	-	2,71	5,75	6,34	-	2,45	3,01	23,21
	Antarctica Solo-Zero	-	-	-	-	-	4,86	5,72	2,11	-	2,19	3,02	-
	Antarctica Pilsen Extra Cristal	-	4,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Pilsen	-	4,02	-	11,77	-	8,50	7,59	-	3,15	-	-	-
	Bohemia Confiana, Weiss e Confiana	8,75	9,90	12,39	-	-	-	-	-	-	-	-	25,53
	Bohemia Bela Rosa, Cas Yel, Jabulita, Magica	7,18	-	11,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Aura, 330 Pale Ale e 14 Weiss	6,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Imperial	-	-	14,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bohemia Escuro	-	5,44	12,01	-	-	9,62	-	-	3,35	-	-	-
	Bratma Chopp	2,72	3,60	-	7,59	-	2,01	6,29	6,41	2,17	-	2,61	23,87
	Bratma Chopp Zero	2,86	3,87	-	-	-	2,42	7,13	-	-	2,90	-	-
	Bratma Chopp Zero Citrus	-	3,73	-	-	-	-	-	-	-	2,86	-	-
	Bratma Chopp Lata 550ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,27	-
	Bratma Chopp Garrafa Alum 472ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,30	-
	Bratma Extra	-	4,91	-	-	-	8,36	-	-	3,03	-	-	-
	Bratma Extra Lager	-	4,02	-	-	-	9,51	-	-	3,29	-	-	-
	Bratma Extra Red Lager e Weiss	-	4,02	-	-	-	9,51	-	-	-	-	-	-
	Bratma Malibier	-	4,00	-	-	-	8,87	-	-	3,20	-	-	-
	Budweiser	-	4,23	6,47	10,89	-	8,21	10,06	2,73	-	3,29	4,08	-
	Budweiser Garrafa Alum 472ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,02	-
	Caracu	-	3,65	-	-	-	-	-	-	3,26	-	-	-
	Fidelga	-	-	17,19	-	-	9,91	-	-	-	-	-	-
	Franciskaner - Todos os Tipos	-	-	17,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hefrog	-	-	25,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Hoggaarden	12,31	-	-	23,14	-	-	-	-	-	-	-	-
	Konnenbar	-	4,26	-	-	-	-	-	-	2,84	-	-	-
	Lufa	12,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Liber	-	4,10	-	-	-	-	-	-	3,07	-	-	-
	Mortella	-	-	-	15,16	-	-	-	-	-	-	-	-
	Original	3,96	-	7,47	-	-	8,50	-	-	-	-	-	-
	Patagonia	-	10,08	-	17,53	-	-	-	-	-	-	-	-
	Polar Export	-	3,83	-	-	-	5,91	-	-	2,35	-	-	-
	Quilmes	-	-	-	15,74	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saramolla	3,96	-	7,56	-	-	9,11	-	-	-	-	-	-
	Skol Brato	4,42	-	-	-	-	-	-	-	4,06	-	-	-
	Skol Brato Extreme	5,22	-	-	-	-	-	-	-	3,96	-	-	-
	Skol Pilsen	2,72	3,69	4,47	8,18	-	2,02	6,36	6,40	2,24	-	2,59	3,45 - 23,21
	Skol Pilsen Lata 550ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,36	-
	Skol Pilsen Garrafa Alum 472ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,11	-
	Skol 360	-	-	-	-	-	6,16	7,37	2,24	-	2,90	3,35	-
	Skol Ultra	2,97	-	-	-	-	6,90	-	-	2,93	-	-	-
	Stella Artois	4,32	-	7,62	14,80	-	8,75	-	-	3,50	-	-	23,21
	Corona	-	6,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Adriática	-	-	-	-	-	9,38	-	-	-	-	-	-
	Sucanero Forte	-	8,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cometa Extra	5,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	19900000 - CERVEJAS KAISER BRASIL S/A	Goose Island (PA, HONKERS)	-	21,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bavaria Pilsen		1,74	-	-	-	-	4,31	-	1,62	-	1,90	2,38	-
Bavaria Premium		-	3,63	-	-	-	7,19	-	-	2,54	-	-	-
Bavaria Sem Alcool		-	-	-	-	-	-	-	-	2,64	-	-	-
Ceresquis		-	9,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Heineken		4,12	4,40	7,21	-	-	8,39	-	2,83	-	3,33	-	72,38 23,21
Heineken 250 ml		3,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Kaiser Beck		-	4,52	-	-	-	-	-	-	3,27	-	-	-
Kaiser Gold		-	4,47	-	-	-	9,30	-	-	2,91	-	-	-
Kaiser Pilsen		1,89	-	8,81	41,87	-	5,31	6,32	2,02	-	2,16	2,81	45,16 18,10
Kaiser Real Todos Sabores		2,12	3,02	-	-	-	-	-	2,16	-	2,69	-	-
Santa Carlos Pilsen		-	-	-	-	-	5,93	-	-	-	-	-	-
Sol Pilsen		1,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sol Premium Beer		3,89	4,62	6,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sol Summer / Summer Pilsen		1,88	-	-	-	-	-	-	-	1,07	-	-	-
Tango		-	4,70	-	-	-	6,49	-	-	3,07	-	-	23,21
Tango Red e Gold		-	4,70	-	-	-	-	-	-	3,07	-	-	-
Murphy's Irish Stout e Red		13,94	-	-	-	-	-	-	-	-	10,01	-	75,88
Amstel		12,21	-	-	-	-	8,16	-	-	-	-	-	21,87
Edelweiss		-	-	21,10	-	-	-	-	-	-	-	-	67,34
Bira Morel	12,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
90221915 - BRASIL KIRIN IND. BEBIDAS S/A 0286417 - CIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN	Desperados	5,77	-	-	-	-	-	-	3,92	-	-	-	-
	Sagres	-	-	-	-	-	8,21	-	-	-	-	-	-
	Bavaria 0,0%	2,38	-	-	-	-	-	-	-	2,91	-	-	-
	Citra Pilsen	-	-	-	-	-	4,91	-	-	2,21	2,44	-	-
	Okachi	1,88	-	-	-	-	1,50	3,85	4,36	-	1,73	2,44	-
	Okachi	2,69	-	8,46	-	-	1,88	6,92	5,91	2,14	-	2,57	23,24
	Okachi Negra	-	4,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,24
	Okachi Loure	-	3,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,24
	Okachi Roliva	-	3,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,24
	Okachi by Playboy	3,25	-	-	-	-	-	-	2,21	-	-	-	-
0341225 - BADEN BADEN	Schön Pilsen	1,88	3,19	-	7,72	-	1,84	4,34	5,11	1,68	2,48	1,79	2,34 - 15,69
	Schön Pilsen Zero Alcool	-	4,96	-	-	-	6,04	-	-	-	2,53	-	-
	Schön Malibier	-	3,60	-	-	-	5,37	-	-	-	4,52	-	-
	Schön Munich	-	4,67	-	-	-	-	-	-	-	3,26	-	15,69
	Kirin Ichiban	-	4,52	-	-	-	-	-	-	-	3,12	-	-
	Pilsen Crystal	-	-	18,89	-	-	22,16	-	-	-	-	-	-
	Tipfel	-	-	196,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ale Golden	-	-	18,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Red Ale	-	-	17,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Stout	-	-	17,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5 Grãos	-	-	17,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	100% Cerveja + 91 Copo (Cristal, Golden Ale, Weiss, Christmas e Wilder)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51,87
	Bitter	-	-	18,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Weiss	-	-	17,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Wilder	-	-	18,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	American PA, Celebration, Chocolate	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Bier, Christmas, Double Back, India Pale Ale, Lager Beck e 15 anos	-	-	19,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I																	
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS																	
VIGÊNCIA 01/01/2017 A 31/03/2017																	
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:															
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				CHOPP			
		Até 330ml De 331ml a 450ml	De 451ml a 600ml	De 601ml a 900ml	Acima de 900ml	Até 380ml De 381ml a 450ml	De 451ml a 600ml	Acima de 600ml	Até 300ml De 301ml a 450ml	De 451ml a 600ml	Acima de 600ml	Até 300ml De 301ml a 450ml	De 451ml a 600ml		Acima de 600ml		
8494890 - SUBBRACK	Eisenbahn Lust, Prestige e São João	-	70,00	16,25	150,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Lust Marzem	-	-	-	-	275,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Dunkel	-	532	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,22	-	
	Eisenbahn Pale Ale	-	526	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,22	-	
	Eisenbahn Weizenbier	-	507	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,22	-	
	Eisenbahn IPA	-	519	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Pilsen	-	330	6,30	-	-	8,46	-	-	316	7,76	-	-	18,10	45,28	-	
	Eisenbahn 5	-	633	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Kolisch	-	646	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Strong Golden Ale	-	530	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Weizenbock	-	507	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Oktoberfest, Original, Rauchbier	-	734	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Eisenbahn Weihnachts	-	11,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77,36	
	Kil 01 Cerveja e 01 Copo (Pale Ale, Weiss e Kolisch)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,26	
Eisenbahn Blond Ale, India Pale Ale, Saison e Irish Red Ale	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
7340326 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	Black Princess Escuro	-	505	9,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,94	
	Black Princess Gold	-	505	9,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,94	
	Crystal Pilsen	2,53	373	-	7,07	-	1,96	4,50	4,94	2,00	2,94	1,90	3,00	74,64	13,75	-	
	Crystal Maltbier Premium e Zero Alcohol	3,23	407	5,40	-	-	-	5,74	-	2,53	372	3,01	-	-	102,83	-	
	Halvare Pilsen	1,00	282	-	8,46	-	1,97	6,00	6,02	1,82	3,25	2,20	2,60	74,64	16,60	-	
	Halvare Maltbier	-	319	-	-	-	7,14	-	-	-	-	2,67	-	-	-	-	
	Halvare Zero Alcohol	-	298	-	-	-	-	-	-	-	-	2,44	-	-	-	-	
	Halvare Fest	-	353	-	-	-	-	-	-	2,80	-	-	-	-	-	-	
	Halvare Premium	-	315	6,31	-	-	6,63	2,80	-	2,00	-	274	-	101,48	-	-	
	Halvare Light	3,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,55	-	-	-	-	
	Lokal Pilsen	-	451	-	-	-	5,30	4,36	-	1,67	-	-	-	-	-	-	
	Petta Pilsen	-	326	-	8,46	-	5,92	6,10	1,90	-	2,45	-	-	-	-	-	
	Petta Premium Escuro	-	322	4,96	-	-	-	-	-	-	2,90	-	-	-	-	25,34	
	Petta Premium Stark Beer	-	352	14,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Petta Aum	-	-	13,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102,95	23,21	50,30		
Petta Schmalzbier	-	-	13,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102,95	23,21	50,30		
Petta Weiss Beer	-	-	12,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Petta Black e Schwarz	-	-	14,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102,95	23,21	50,30		
Wetterburger - Todos Tipos	-	-	20,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,91	96,10	50,30		
Arts Pilsen	-	-	16,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Miller	-	409	7,44	-	-	-	-	-	-	312	3,25	-	-	-	-		
4804094 - CASA DI CONTI LTDA	Conti Beer Pilsen	2,32	-	6,67	7,95	-	2,00	4,52	4,15	1,99	-	1,91	3,10	-	15,15	-	
	Conti Maltbier e Premium	2,77	-	6,40	-	-	2,30	5,48	-	1,95	-	2,97	4,22	-	-	-	
	Samba Pilsen	1,96	-	5,01	7,14	-	1,65	3,05	3,32	1,89	-	1,96	2,49	-	-	-	
	1.500 Puro Malt	2,62	-	5,44	7,14	-	2,15	4,07	3,05	2,40	-	2,60	-	-	-	-	
	Barr Grau	2,21	-	4,92	7,14	-	1,59	3,05	3,32	1,65	-	1,94	2,49	-	-	-	
	Burgundy	2,41	-	5,42	-	-	2,00	4,70	-	2,65	-	2,16	2,59	-	-	-	
	Conti Samba Stout	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Kilsen Maltbier	-	405	-	-	-	-	-	-	-	-	2,88	-	-	-	-	
	Kilsen Pilsen	-	351	-	6,69	-	-	4,04	-	-	2,31	-	-	-	17,11	-	
	Kilsen Extra	-	428	-	-	-	-	5,17	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Pier Sem Alcool	-	340	-	-	-	-	4,40	-	-	-	2,46	-	-	-	-	
	Pier Maltbier Sólido Malt e Seki Maltbier	-	405	-	-	-	-	4,79	-	-	-	2,60	-	-	-	-	
	Kilsen Chopp	-	405	-	-	-	-	4,91	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Seki Pilsen	-	351	-	-	-	-	4,45	-	-	-	2,31	-	-	17,17	-	
Steinacker Premium Pilsen	-	429	5,94	7,00	-	-	4,73	5,14	-	-	2,32	-	-	-	-		
4407522 - CERVEJARIA MALT	Steinacker Bock	-	452	6,17	-	-	-	5,22	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Malt Maltbier e Golden	2,76	412	-	-	-	2,30	5,20	-	2,69	-	2,97	4,22	-	15,61	-	
	Malt Pilsen, Pilsen Puro Zero	2,32	356	4,91	-	-	2,00	3,96	-	2,13	-	2,22	2,90	-	15,15	-	
	Malt Pilsen sem Alcool	2,67	-	-	-	-	-	2,39	4,88	-	2,30	3,34	-	19,64	-	-	
	Malt Maltbier sem Alcool	3,01	-	-	-	-	2,81	5,96	-	-	3,03	4,71	-	19,64	-	-	
	Dunkel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,92	-	-	-	
	Benedicto	2,49	-	4,63	-	-	2,43	4,27	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Colônia Donna's Beer	-	452	-	-	-	-	-	-	-	-	2,06	-	-	-	-	
	Colônia Extra e Sem Alcool	-	391	-	-	-	-	3,90	-	-	-	2,70	-	-	-	-	
	Colônia Low Carb	-	-	-	-	-	-	3,88	-	-	-	2,35	-	-	-	-	
	Colônia Maltbier	-	406	-	-	-	-	3,84	-	-	-	2,57	-	-	-	-	
	Colônia Negra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,07	-	-	-	-	
	Colônia Pilsen	-	376	-	7,95	-	-	3,62	3,66	1,50	-	1,77	2,41	-	15,15	-	
	Carlsberg	3,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,57	-	-	-	-	
Stall	-	-	-	7,14	-	-	2,89	3,69	1,56	-	1,72	2,17	-	-	-		
Dunkel Pilsen	-	-	-	-	-	-	3,53	-	-	-	1,69	-	-	14,90	-		
Hardenbier	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,90	-		
Beater	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,78	-		
1048089 - INBEE - INDUSTRIA NOROCCIDENTAL DE BEBIDAS LTDA	Bossa Nova Pilsen	-	-	-	-	-	-	3,82	-	-	-	-	-	-	-	-	
	O'Porto Beer Pilsen	-	-	-	-	-	-	3,82	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Spiller Maltbier	2,92	-	7,27	-	-	-	4,42	-	-	-	2,50	3,40	-	-	-	
	Spiller Pilsen	2,63	356	6,67	10,05	-	1,73	4,00	4,52	1,99	-	1,80	2,22	-	15,10	-	
	Spiller Puro Malt e Sem Alcool	2,92	-	7,27	-	-	-	4,64	-	-	-	2,22	-	-	-	-	
	Colina Beer Pilsen	1,97	-	4,81	10,05	-	1,73	3,73	3,99	1,99	-	1,65	2,51	-	14,90	-	
	Colina Beer Maltbier	-	-	-	-	-	-	4,64	-	-	-	2,98	-	-	-	-	
	Chopp Colina Beer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,11	-	
	Serra Gensle Pilsen	1,97	-	4,83	-	-	1,73	3,45	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Serra Gensle Maltbier	-	-	-	-	-	-	3,79	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Chopp Serra Gensle Claro e Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,70	-	
	Huas Bier Curitiba Premium Lager	7,14	-	9,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	80211220 - ACP INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Huas Bier Curitiba ABC 3M Lager, Wheat Carbon, Plus American Pale Lager - All Lager, Impachment Munich Helles	-	8,34	11,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Huas Bier Curitiba British Battle, Dark Punk IPA, Picante, Number 90, Plus Imperador da Índia	-	953	12,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chopp Huas Bier Todos os Tipos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,05	
9738943 - ÁGUAS MINERAS SARANDI LTDA	Kalena Pilsen	-	-	5,03	-	-	-	3,48	-	-	219	-	-	-	-	-	
	Chopp Schaffner Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,93	-	
1209570 - KK-INO BEBIDAS LTDA	Chopp Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,52	-	
	Chopp Munich Dunkel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,64	-	
	Chopp Helio-Weizen	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,48	-	
	Dani Maltbier	-	412	-	-	-	-	4,29	-	-	2,41	-	-	-	-	-	
1043030 - ALLSTON BREW'D BRASIL IND. E COM. BEB	Dani Pilsen	-	357	-	-	-	-	4,25	-	-	233	2,51	-	-	-	-	
	Guaraná	-	-	-	-	-	-	3,85	-	-	-	-	-	-	13,81	-	
	33 Export e Endhoven	-	-	12,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	63 Export Pilsen	-	-	5,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Santa Pilsen PET	-	-	2,07	-	8,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I														
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS														
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGEM DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL				CHOPP e Cerveja em Copo
		Até 330ml e até 337ml e até 440ml e até 460ml e até 500ml e até 550ml e até 600ml e até 660ml e até 700ml e até 750ml e até 800ml e até 850ml e até 900ml e até 950ml e até 1000ml e até 1100ml e até 1200ml e até 1300ml e até 1400ml e até 1500ml e até 1600ml e até 1700ml e até 1800ml e até 1900ml e até 2000ml e até 2100ml e até 2200ml e até 2300ml e até 2400ml e até 2500ml e até 2600ml e até 2700ml e até 2800ml e até 2900ml e até 3000ml e até 3100ml e até 3200ml e até 3300ml e até 3400ml e até 3500ml e até 3600ml e até 3700ml e até 3800ml e até 3900ml e até 4000ml e até 4100ml e até 4200ml e até 4300ml e até 4400ml e até 4500ml e até 4600ml e até 4700ml e até 4800ml e até 4900ml e até 5000ml e até 5100ml e até 5200ml e até 5300ml e até 5400ml e até 5500ml e até 5600ml e até 5700ml e até 5800ml e até 5900ml e até 6000ml e até 6100ml e até 6200ml e até 6300ml e até 6400ml e até 6500ml e até 6600ml e até 6700ml e até 6800ml e até 6900ml e até 7000ml e até 7100ml e até 7200ml e até 7300ml e até 7400ml e até 7500ml e até 7600ml e até 7700ml e até 7800ml e até 7900ml e até 8000ml e até 8100ml e até 8200ml e até 8300ml e até 8400ml e até 8500ml e até 8600ml e até 8700ml e até 8800ml e até 8900ml e até 9000ml e até 9100ml e até 9200ml e até 9300ml e até 9400ml e até 9500ml e até 9600ml e até 9700ml e até 9800ml e até 9900ml e até 10000ml e até 10100ml e até 10200ml e até 10300ml e até 10400ml e até 10500ml e até 10600ml e até 10700ml e até 10800ml e até 10900ml e até 11000ml e até 11100ml e até 11200ml e até 11300ml e até 11400ml e até 11500ml e até 11600ml e até 11700ml e até 11800ml e até 11900ml e até 12000ml e até 12100ml e até 12200ml e até 12300ml e até 12400ml e até 12500ml e até 12600ml e até 12700ml e até 12800ml e até 12900ml e até 13000ml e até 13100ml e até 13200ml e até 13300ml e até 13400ml e até 13500ml e até 13600ml e até 13700ml e até 13800ml e até 13900ml e até 14000ml e até 14100ml e até 14200ml e até 14300ml e até 14400ml e até 14500ml e até 14600ml e até 14700ml e até 14800ml e até 14900ml e até 15000ml e até 15100ml e até 15200ml e até 15300ml e até 15400ml e até 15500ml e até 15600ml e até 15700ml e até 15800ml e até 15900ml e até 16000ml e até 16100ml e até 16200ml e até 16300ml e até 16400ml e até 16500ml e até 16600ml e até 16700ml e até 16800ml e até 16900ml e até 17000ml e até 17100ml e até 17200ml e até 17300ml e até 17400ml e até 17500ml e até 17600ml e até 17700ml e até 17800ml e até 17900ml e até 18000ml e até 18100ml e até 18200ml e até 18300ml e até 18400ml e até 18500ml e até 18600ml e até 18700ml e até 18800ml e até 18900ml e até 19000ml e até 19100ml e até 19200ml e até 19300ml e até 19400ml e até 19500ml e até 19600ml e até 19700ml e até 19800ml e até 19900ml e até 20000ml e até 20100ml e até 20200ml e até 20300ml e até 20400ml e até 20500ml e até 20600ml e até 20700ml e até 20800ml e até 20900ml e até 21000ml e até 21100ml e até 21200ml e até 21300ml e até 21400ml e até 21500ml e até 21600ml e até 21700ml e até 21800ml e até 21900ml e até 22000ml e até 22100ml e até 22200ml e até 22300ml e até 22400ml e até 22500ml e até 22600ml e até 22700ml e até 22800ml e até 22900ml e até 23000ml e até 23100ml e até 23200ml e até 23300ml e até 23400ml e até 23500ml e até 23600ml e até 23700ml e até 23800ml e até 23900ml e até 24000ml e até 24100ml e até 24200ml e até 24300ml e até 24400ml e até 24500ml e até 24600ml e até 24700ml e até 24800ml e até 24900ml e até 25000ml e até 25100ml e até 25200ml e até 25300ml e até 25400ml e até 25500ml e até 25600ml e até 25700ml e até 25800ml e até 25900ml e até 26000ml e até 26100ml e até 26200ml e até 26300ml e até 26400ml e até 26500ml e até 26600ml e até 26700ml e até 26800ml e até 26900ml e até 27000ml e até 27100ml e até 27200ml e até 27300ml e até 27400ml e até 27500ml e até 27600ml e até 27700ml e até 27800ml e até 27900ml e até 28000ml e até 28100ml e até 28200ml e até 28300ml e até 28400ml e até 28500ml e até 28600ml e até 28700ml e até 28800ml e até 28900ml e até 29000ml e até 29100ml e até 29200ml e até 29300ml e até 29400ml e até 29500ml e até 29600ml e até 29700ml e até 29800ml e até 29900ml e até 30000ml e até 30100ml e até 30200ml e até 30300ml e até 30400ml e até 30500ml e até 30600ml e até 30700ml e até 30800ml e até 30900ml e até 31000ml e até 31100ml e até 31200ml e até 31300ml e até 31400ml e até 31500ml e até 31600ml e até 31700ml e até 31800ml e até 31900ml e até 32000ml e até 32100ml e até 32200ml e até 32300ml e até 32400ml e até 32500ml e até 32600ml e até 32700ml e até 32800ml e até 32900ml e até 33000ml e até 33100ml e até 33200ml e até 33300ml e até 33400ml e até 33500ml e até 33600ml e até 33700ml e até 33800ml e até 33900ml e até 34000ml e até 34100ml e até 34200ml e até 34300ml e até 34400ml e até 34500ml e até 34600ml e até 34700ml e até 34800ml e até 34900ml e até 35000ml e até 35100ml e até 35200ml e até 35300ml e até 35400ml e até 35500ml e até 35600ml e até 35700ml e até 35800ml e até 35900ml e até 36000ml e até 36100ml e até 36200ml e até 36300ml e até 36400ml e até 36500ml e até 36600ml e até 36700ml e até 36800ml e até 36900ml e até 37000ml e até 37100ml e até 37200ml e até 37300ml e até 37400ml e até 37500ml e até 37600ml e até 37700ml e até 37800ml e até 37900ml e até 38000ml e até 38100ml e até 38200ml e até 38300ml e até 38400ml e até 38500ml e até 38600ml e até 38700ml e até 38800ml e até 38900ml e até 39000ml e até 39100ml e até 39200ml e até 39300ml e até 39400ml e até 39500ml e até 39600ml e até 39700ml e até 39800ml e até 39900ml e até 40000ml e até 40100ml e até 40200ml e até 40300ml e até 40400ml e até 40500ml e até 40600ml e até 40700ml e até 40800ml e até 40900ml e até 41000ml e até 41100ml e até 41200ml e até 41300ml e até 41400ml e até 41500ml e até 41600ml e até 41700ml e até 41800ml e até 41900ml e até 42000ml e até 42100ml e até 42200ml e até 42300ml e até 42400ml e até 42500ml e até 42600ml e até 42700ml e até 42800ml e até 42900ml e até 43000ml e até 43100ml e até 43200ml e até 43300ml e até 43400ml e até 43500ml e até 43600ml e até 43700ml e até 43800ml e até 43900ml e até 44000ml e até 44100ml e até 44200ml e até 44300ml e até 44400ml e até 44500ml e até 44600ml e até 44700ml e até 44800ml e até 44900ml e até 45000ml e até 45100ml e até 45200ml e até 45300ml e até 45400ml e até 45500ml e até 45600ml e até 45700ml e até 45800ml e até 45900ml e até 46000ml e até 46100ml e até 46200ml e até 46300ml e até 46400ml e até 46500ml e até 46600ml e até 46700ml e até 46800ml e até 46900ml e até 47000ml e até 47100ml e até 47200ml e até 47300ml e até 47400ml e até 47500ml e até 47600ml e até 47700ml e até 47800ml e até 47900ml e até 48000ml e até 48100ml e até 48200ml e até 48300ml e até 48400ml e até 48500ml e até 48600ml e até 48700ml e até 48800ml e até 48900ml e até 49000ml e até 49100ml e até 49200ml e até 49300ml e até 49400ml e até 49500ml e até 49600ml e até 49700ml e até 49800ml e até 49900ml e até 50000ml e até 50100ml e até 50200ml e até 50300ml e até 50400ml e até 50500ml e até 50600ml e até 50700ml e até 50800ml e até 50900ml e até 51000ml e até 51100ml e até 51200ml e até 51300ml e até 51400ml e até 51500ml e até 51600ml e até 51700ml e até 51800ml e até 51900ml e até 52000ml e até 52100ml e até 52200ml e até 52300ml e até 52400ml e até 52500ml e até 52600ml e até 52700ml e até 52800ml e até 52900ml e até 53000ml e até 53100ml e até 53200ml e até 53300ml e até 53400ml e até 53500ml e até 53600ml e até 53700ml e até 53800ml e até 53900ml e até 54000ml e até 54100ml e até 54200ml e até 54300ml e até 54400ml e até 54500ml e até 54600ml e até 54700ml e até 54800ml e até 54900ml e até 55000ml e até 55100ml e até 55200ml e até 55300ml e até 55400ml e até 55500ml e até 55600ml e até 55700ml e até 55800ml e até 55900ml e até 56000ml e até 56100ml e até 56200ml e até 56300ml e até 56400ml e até 56500ml e até 56600ml e até 56700ml e até 56800ml e até 56900ml e até 57000ml e até 57100ml e até 57200ml e até 57300ml e até 57400ml e até 57500ml e até 57600ml e até 57700ml e até 57800ml e até 57900ml e até 58000ml e até 58100ml e até 58200ml e até 58300ml e até 58400ml e até 58500ml e até 58600ml e até 58700ml e até 58800ml e até 58900ml e até 59000ml e até 59100ml e até 59200ml e até 59300ml e até 59400ml e até 59500ml e até 59600ml e até 59700ml e até 59800ml e até 59900ml e até 60000ml e até 60100ml e até 60200ml e até 60300ml e até 60400ml e até 60500ml e até 60600ml e até 60700ml e até 60800ml e até 60900ml e até 61000ml e até 61100ml e até 61200ml e até 61300ml e até 61400ml e até 61500ml e até 61600ml e até 61700ml e até 61800ml e até 61900ml e até 62000ml e até 62100ml e até 62200ml e até 62300ml e até 62400ml e até 62500ml e até 62600ml e até 62700ml e até 62800ml e até 62900ml e até 63000ml e até 63100ml e até 63200ml e até 63300ml e até 63400ml e até 63500ml e até 63600ml e até 63700ml e até 63800ml e até 63900ml e até 64000ml e até 64100ml e até 64200ml e até 64300ml e até 64400ml e até 64500ml e até 64600ml e até 64700ml e até 64800ml e até 64900ml e até 65000ml e até 65100ml e até 65200ml e até 65300ml e até 65400ml e até 65500ml e até 65600ml e até 65700ml e até 65800ml e até 65900ml e até 66000ml e até 66100ml e até 66200ml e até 66300ml e até 66400ml e até 66500ml e até 66600ml e até 66700ml e até 66800ml e até 66900ml e até 67000ml e até 67100ml e até 67200ml e até 67300ml e até 67400ml e até 67500ml e até 67600ml e até 67700ml e até 67800ml e até 67900ml e até 68000ml e até 68100ml e até 68200ml e até 68300ml e até 68400ml e até 68500ml e até 68600ml e até 68700ml e até 68800ml e até 68900ml e até 69000ml e até 69100ml e até 69200ml e até 69300ml e até 69400ml e até 69500ml e até 69600ml e até 69700ml e até 69800ml e até 69900ml e até 70000ml e até 70100ml e até 70200ml e até 70300ml e até 70400ml e até 70500ml e até 70600ml e até 70700ml e até 70800ml e até 70900ml e até 71000ml e até 71100ml e até 71200ml e até 71300ml e até 71400ml e até 71500ml e até 71600ml e até 71700ml e até 71800ml e até 71900ml e até 72000ml e até 72100ml e até 72200ml e até 72300ml e até 72400ml e até 72500ml e até 72600ml e até 72700ml e até 72800ml e até 72900ml e até 73000ml e até 73100ml e até 73200ml e até 73300ml e até 73400ml e até 73500ml e até 73600ml e até 73700ml e até 73800ml e até 73900ml e até 74000ml e até 74100ml e até 74200ml e até 74300ml e até 74400ml e até 74500ml e até 74600ml e até 74700ml e até 74800ml e até 74900ml e até 75000ml e até 75100ml e até 75200ml e até 75300ml e até 75400ml e até 75500ml e até 75600ml e até 75700ml e até 75800ml e até 75900ml e até 76000ml e até 76100ml e até 76200ml e até 76300ml e até 76400ml e até 76500ml e até 76600ml e até 76700ml e até 76800ml e até 76900ml e até 77000ml e até 77100ml e até 77200ml e até 77300ml e até 77400ml e até 77500ml e até 77600ml e até 77700ml e até 77800ml e até 77900ml e até 78000ml e até 78100ml e até 78200ml e até 78300ml e até 78400ml e até 78500ml e até 78600ml e até 78700ml e até 78800ml e até 78900ml e até 79000ml e até 79100ml e até 79200ml e até 79300ml e até 79400ml e até 79500ml e até 79600ml e até 79700ml e até 79800ml e até 79900ml e até 80000ml e até 80100ml e até 80200ml e até 80300ml e até 80400ml e até 80500ml e até 80600ml e até 80700ml e até 80800ml e até 80900ml e até 81000ml e até 81100ml e até 81200ml e até 81300ml e até 81400ml e até 81500ml e até 81600ml e até 81700ml e até 81800ml e até 81900ml e até 82000ml e até 82100ml e até 82200ml e até 82300ml e até 82400ml e até 82500ml e até 82600ml e até 82700ml e até 82800ml e até 82900ml e até 83000ml e até 83100ml e até 83200ml e até 83300ml e até 83400ml e até 83500ml e até 83600ml e até 83700ml e até 83800ml e até 83900ml e até 84000ml e até 84100ml e até 84200ml e até 84300ml e até 84400ml e até 84500ml e até 84600ml e até 84700ml e até 84800ml e até 84900ml e até 85000ml e até 85100ml e até 85200ml e até 85300ml e até 85400ml e até 85500ml e até 85600ml e até 85700ml e até 85800ml e até 85900ml e até 86000ml e até 86100ml e até 86200ml e até 86300ml e até 86400ml e até 86500ml e até 86600ml e até 86700ml e até 86800ml e até 86900ml e até 87000ml e até 87100ml e até 87200ml e até 87300ml e até 87400ml e até 87500ml e até 87600ml e até 87700ml e até 87800ml e até 87900ml e até 88000ml e até 88100ml e até 88200ml e até 88300ml e até 88400ml e até 88500ml e até 88600ml e até 88700ml e até 88800ml e até 88900ml e até 89000ml e até 89100ml e até 89200ml e até 89300ml e até 89400ml e até 89500ml e até 89600ml e até 89700ml e até 89800ml e até 89900ml e até 90000ml e até 90100ml e até 90200ml e até 90300ml e até 90400ml e até 90500ml e até 90600ml e até 90700ml e até 90800ml e até 90900ml e até 91000ml e até 91100ml e até 91200ml e até 91300ml e até 91400ml e até 91500ml e até 91600ml e até 91700ml e até 91800ml e até 91900ml e até 92000ml e até 92100ml e até 92200ml e até 92300ml e até 92400ml e até 92500ml e até 92600ml e até 92700ml e até 92800ml e até 92900ml e até 93000ml e até 93100ml e até 93200ml e até 93300ml e até 93400ml e até 93500ml e até 93600ml e até 93700ml e até 93800ml e até 93900ml e até 94000ml e até 94100ml e até 94200ml e até 94300ml e até 94400ml e até 94500ml e até 94600ml e até 94700ml e até 94800ml e até 94900ml e até 95000ml e até 95100ml e até 95200ml e até 95300ml e até 95400ml e até 95500ml e até 95600ml e até 95700ml e até 95800ml e até 95900ml e até 96000ml e até 96100ml e até 96200ml e até 96300ml e até 96400ml e até 96500ml e até 96600ml e até 96700ml e até 96800ml e até 96900ml e até 97000ml e até 97100ml e até 97200ml e até 97300ml e até 97400ml e até 97500ml e até 97600ml e até 97700ml e até 97800ml e até 97900ml e até 98000ml e até 98100ml e até 98200ml e até 98300ml e até 98400ml e até 98500ml e até 98600ml e até 98700ml e até 98800ml e até 98900ml e até 99000ml e até 99100ml e até 99200ml e até 99300ml e até 99400ml e até 99500ml e até 99600ml e até 99700ml e até 99800ml e até 99900ml e até 100000ml e até 100100ml e até 100200ml e até 100300ml e até 100400ml e até 100500ml e até 100600ml e até 100700ml e até 100800ml e até 100900ml e até 101000ml e até 101100ml e até 101200ml e até 101300ml e até 101400ml e até 101500ml e até 101600ml e até 101700ml e até 101800ml e até 101900ml e até 102000ml e até 102100ml e até 102200ml e até 102300ml e até 102400ml e até 102500ml e até 102600ml e até 102700ml e até 102800ml e até 102900ml e até 103000ml e até 103100ml e até 103200ml e até 103300ml e até 103400ml e até 103500ml e até 103600ml e até 103700ml e até 103800ml e até 103900ml e até 104000ml e até 104100ml e até 104200ml e até 104300ml e até 104400ml e até 104500ml e até 104600ml e até 104700ml e até 104800ml e até 104900ml e até 105000ml e até 105100ml e até 105200ml e até 105300ml e até 105400ml e até 105500ml e até 105600ml e até 105700ml e até 105800ml e até 105900ml e até 106000ml e até 106100ml e até 106200ml e até 106300ml e até 106400ml e até 106500ml e até 106600ml e até 106700ml e até 106800ml e até 106900ml e até 107000ml e até 107100ml e até 107200ml e até 107300ml e até 107400ml e até 107500ml e até 107600ml e até 107700ml e até 107800ml e até 107900ml e até 108000ml e até 108100ml e até 108200ml e até 108300ml e até 108400ml e até 108500ml e até 108600ml e até 108700ml e até 108800ml e até 108900ml e até 109000ml e até 109100ml e até 109200ml e até 109300ml e até 109400ml e até 109500ml e até 109600ml e até 109700ml e até 109800ml e até 109900ml e até 110000ml e até 110100ml e até 110200ml e até 110300ml e até 110400ml e até 110500ml e até 110600ml e até 110700ml e até 110800ml e até 110900ml e até 111000ml e até 111100ml e até 111200ml e até 111300ml e até 111400ml e até 111500ml e até 111600ml e até 111700ml e até 111800ml e até 111900ml e até 112000ml e até 112100ml e até 112200ml e até 112300ml e até 112400ml e até 112500ml e até 112600ml e até 112700ml e até 112800ml e até 112900ml e até 113000ml e até 113100ml e até 113200ml e até 113300ml e até 113400ml e até 113500ml e até 113600ml e até 113700ml e até 113800ml e até 113900ml e até 114000ml e até 114100ml e até 114200ml e até 114300ml e até 114400ml e até 114500ml e até 114600ml e até 114700ml e até 114800ml e até 114900ml e até 115000ml e até 115100ml e até 115200ml e até 115300ml e até 115400ml e até 115500ml e até 115600ml e até 115700ml e até 115800ml e até 115900ml e até 116000ml e até 116100ml e até 116200ml e até 116300ml e até 116400ml e até 116500ml e até 116600ml e até 116700ml e até 116800ml e até 116900ml e até 117000ml e até 117100ml e até 117200ml e até 117300ml e até 117400ml e até 117500ml e até 117600ml e até 117700ml e até 117800ml e até 117900ml e até 118000ml e até 118100ml e até 118200ml e até 118300ml e até 118400ml e até 118500ml e até 118600ml e até 118700ml e até 118800ml e até 118900ml e até 119000ml e até 119100ml e até 119200ml e até 119300ml e até 119400ml e até 119500ml e até 119600ml e até 119700ml e até 119800ml e até 119900ml e até 120000ml e até 120100ml e até 120200ml e até 120300ml e até 120400ml e até 120500ml e até 120600ml e até 120700ml e até 120800ml e até 120900ml e até 121000ml e até 121100ml e até 121200ml e até 121300ml e até 121400ml e até 121500ml e até 121600ml e até 121700ml e até 121800ml e até 121900ml e até 122000ml e até 122100ml e até 122200ml e até 122300ml e até 122400ml e até 122500ml e até 122600ml e até 122700ml e até 122800ml e até 122900ml e até 123000ml e até 123100ml e até 123200ml e até 123300ml e até 123400ml e até 123500ml e até 123600ml e até 123700ml e até 123800ml e até 123900ml e até 124000ml e até 124100ml e até 124200ml e até 124300ml e até 124400ml e até 124500ml e até 124600ml e até 124700ml e até 124800ml e até 124900ml e até 125000ml e até 125100ml e até 125200ml e até 125300ml e até 125400ml e até 125500ml e até 125600ml e até 125700ml e até 125800ml e até 125900ml e até 126000ml e até 126100ml e até 126200ml e até 126300ml e até 126400ml e até 126500ml e até 126600ml e até 126700ml e até 126800ml e até 126900ml e até 127000ml e até 127100ml e até 127200ml e até 127300ml e até 127400ml e até 127500ml e até 127600ml e até 127700ml e até 127800ml e até 127900ml e até 128000ml e até 128100ml e até 128200ml e até 128300ml e até 128400ml e até 128500ml e até 128600ml e até 128700ml e até 128800ml e até 128900ml e até 129000ml e até 129100ml e até 129200ml e até 129300ml e até 129400ml e até 129500ml e até 129600ml e até 129700ml e até 129800ml e até 129900ml e até 130000ml e até 130100ml e até 130200ml e até 130300ml e até 130400ml e até 130500ml e até 130600ml e até 130700ml e até 130800ml e até 130900ml e até 131000ml e até 131100ml e até 131200ml e até 131300ml e até 131400ml e até 131500ml e até 131600ml e até 131700ml e até 131800ml e até 131900ml e até 132000ml e até 132100												

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I														
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS														
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:												
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL				GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL				ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL		CHOPP	Kilo + Copos	
Até 330ml	De 331ml a 400ml	Até 330ml	De 331ml a 400ml	Até 330ml	De 331ml a 400ml	Até 400ml	De 401ml a 450ml	Até 451ml	Até 451ml	Até 451ml	Até 451ml	Litro		KG + Copos
1860864 - CERVEJARIA COLIMBUS EIRELI	Backer Pilsen	-	16,98	16,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Backer Tropic Brown Ale	-	11,56	14,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Backer Pale Ale	-	11,56	19,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Madriver	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cadbury Beer	-	-	20,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tela Labato American Pilsen	-	16,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tela Labato Imperial Porter, American IPA, Wheat Beer	-	17,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	John Winkley, Balthazar	-	-	16,97	-	-	-	-	-	-	16,98	-	-	-
	Black Sheep	-	-	16,68	-	-	-	-	-	-	16,66	-	-	-
	Revolution	-	-	16,65	-	-	-	-	-	-	16,66	-	-	-
1764850 - CERVEJARIA CONTAINER LTDA	GardenBier Pilsen e Lager	-	8,75	10,93	10,19	-	-	-	-	14,24	-	-	-	-
	GardenBier Demais Tipos	-	8,75	11,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	The Beers Todos os Tipos	-	12,87	-	-	-	-	-	-	13,70	-	-	-	-
	Prazer Todos os Tipos	-	12,87	-	-	-	-	-	-	13,70	-	-	-	-
	GardenBier Ki Mistu 330ml	-	-	-	-	-	-	-	-	20,82	-	-	-	-
	GardenBier Ki Mistu 400ml	-	-	-	-	-	-	-	-	21,74	-	-	-	-
	GardenBier Ki 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	46,18	-	-	-	-
	Madriosa Pilsen	-	-	10,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Madriosa Weiss	-	-	11,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Moranda Todos os Tipos	-	12,47	9,89	-	-	-	-	-	14,24	-	-	-	-
9321797 - CERVEJARIA CURUBITA	Curubita Pilsen	-	9,48	-	-	-	-	-	-	13,65	-	-	-	-
	Curubita Todos os Tipos	-	9,48	-	-	-	-	-	-	13,70	-	-	-	-
	IPA King Beer Todos os Tipos	-	9,74	-	-	-	-	-	-	13,70	-	-	-	-
	Porto Real	-	9,74	-	-	-	-	-	-	13,70	-	-	-	-
	Tormenta Beer	-	11,18	-	-	-	-	-	-	13,65	-	-	-	-
	Maia Beer Todos os Tipos	-	-	12,74	-	-	-	-	-	14,24	-	-	-	-
	Golden Weiss, Pale Ale, Blonde, Black, Stout	-	-	-	10,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Four Pilsen	-	-	10,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Four Oat	-	-	11,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Golden Double Ki Lager - 2 Qts 600 ml + Tapa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,64	-	-
1177339 - CERVEJARIA FARIASPOL LTDA	Pilsen	-	-	17,25	20,76	-	-	-	-	18,26	-	-	-	-
	Lake Side IPA	-	14,21	-	-	-	-	-	-	20,82	-	-	-	-
	Lake Side Lager	-	-	19,06	-	-	-	-	-	18,26	-	-	-	-
	Lake Side Wheat	-	12,80	-	-	-	-	-	-	15,64	-	-	-	-
	Lake Side Tropic	-	20,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mad Casaca Lake Side	-	20,90	-	-	-	-	-	-	23,76	-	-	-	-
	Provincia Pilsen	-	-	9,89	-	-	-	-	-	13,65	-	-	-	-
	Fortuna May Stop	-	-	10,91	-	-	-	-	-	17,93	-	-	-	-
	Fortuna Vanilla Stout	-	-	7,23	-	-	-	-	-	13,26	-	-	-	-
	San Le Blanc	-	-	9,89	-	-	-	-	-	15,29	-	-	-	-
2265262 - CERVEJARIA FORTUNA IND. COM. DE BEBIDAS LTDA - ME	Walla the Blower	-	9,89	-	-	-	-	-	-	12,29	-	-	-	-
	Exigent Citrus	-	9,89	-	-	-	-	-	-	14,24	-	-	-	-
	Reinhold	-	9,89	-	-	-	-	-	-	14,85	-	-	-	-
	Pale a Weiss	-	12,29	-	-	-	-	-	-	17,16	-	-	-	-
	Impero Pilsen	-	8,10	9,22	11,88	-	-	-	-	13,65	-	-	-	-
	Impero Demais Tipos	-	8,10	9,59	-	-	-	-	-	16,37	-	-	-	-
	Impero Pilsen	-	17,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ki Cerveja Weiss e copo 500 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	16,28	14,24	37,48	-	-
	Oat Beer	-	6,92	9,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oat Beer Old Ale	-	-	11,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1844149 - CERVEJARIA INOX LTDA	Oat Beer IPA	-	-	15,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oat Beer Porter e Weiss 1/2 600 + copo	-	-	9,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oat Beer Pale Ale	-	-	9,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Oat Beer Strong Golden Ale	-	-	15,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Prazer Oat Beer Pilsen	-	-	7,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Quinta Pilsen	-	-	12,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Quinta Tropic	-	-	12,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Quinta Strong Golden Ale	-	-	12,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Beauvivre Pilsen	-	-	9,17	-	-	6,40	-	-	-	-	-	-	-
	Monarca Pilsen	-	-	9,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1777830 - CERVEJARIA JONVILLE	Quinta Demais Tipos	-	-	9,24	9,78	-	-	-	-	14,24	-	-	-	-
	Black Oat Beer	-	-	11,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Real Ale Kentucky	-	-	18,41	12,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ki Oat Beer IPA, Pale Ale 1/2 600 + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,27	-	-
	Ki Oat Beer Pilsen 1/2 600 + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,88	-	-
	Ki Oat Beer Porter e Weiss 1/2 600 + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59,82	-	-
	Ki Oat Beer Pilsen 1/4 600 + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80,96	-	-
	Ki Oat Beer Pilsen 1/4 600 + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,72	-	-
	Ki Oat Beer Pilsen 1/2 600 + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,48	-	-
	Landier Pilsen	-	-	12,29	-	-	-	-	-	-	-	19,81	-	-
1685462 - CERVEJARIA LANIER LTDA	Landier Demais Tipos	-	-	12,80	-	-	-	-	-	-	-	21,87	-	-
	Landier IPA	-	-	12,80	-	-	-	-	-	-	-	21,87	-	-
	Oat Barleywine	-	-	64,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Master	-	-	20,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Provincia	-	-	9,89	-	-	-	-	-	14,21	-	-	-	-
	Provincia Pilsen	-	-	6,68	9,19	-	1,97	2,69	2,72	-	-	-	-	-
	Provincia Sem Alcool	-	-	6,68	-	-	-	3,10	-	-	-	-	-	-
	Provincia Weiss	-	-	9,89	-	-	-	5,97	-	-	-	-	-	-
	Provincia Dunkel	-	-	9,89	-	-	-	5,97	-	-	-	-	-	-
	Saint Beer Pilsen	-	-	5,74	10,93	10,21	-	-	-	14,62	-	-	-	-
1676605 - CERVEJARIA RIOGRANDE LTDA	Saint Beer Pilsen - Chope	-	-	14,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Beer Belgian, Stout in Nature	5,77	-	11,88	14,63	-	-	-	-	14,25	-	-	-	-
	Saint Beer Belgian, Stout in Nature - Chope	-	-	-	14,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Saint Beer Black IPA	5,77	-	11,88	-	-	-	-	-	14,25	-	-	-	-
	Saint Beer Dark Weiss, Vienna, Weiss	5,77	-	11,88	-	-	-	-	-	14,25	-	-	-	-
	Saint Beer Pilsen	-	-	30,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ki Cerveja Saint Beer Coda - 02 Qts 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68,79	-	-
	Ki Cerveja Saint Beer Weiss - 02 Qts 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68,79	-	-
	Ki Cerveja Saint Beer in Nature, Belgian, Stout, IPA ou Black - 02 300ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68,79	-	-
	Ki Cerveja Saint Beer IPA - 01 Qts 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,66	-	-
9887424 - CERVEJARIA SANTA CATARINA LTDA	Coruja 330ml	-	-	11,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Alta Weiss, Stout, Weissbecker	-	-	11,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coruja Black, Cerveja Liberdade	9,82	-	15,13	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Coruja Noticia Dark	-	-	15,13	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Coruja Oat ou Cerveja	-	-	12,83	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Coruja Extra Weiss	-	-	-	-	-	18,83	-	-	14,68	-	-	-	-
	Ki Cerveja Coruja Fora de Série - 03 Qts 600ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,10	-	-
	Ki Cerveja Coruja Vasconcelos - 05 500ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,10	-	-
	Ki Cerveja Coruja Magalhães - 02 Qts 600ml + Copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53,10	-	-
	Shibuya	-	6,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1763867 - CERVEJARIA SCHULZ LTDA	Lake Black Beer IPA	8,36	-	13,91	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Lake Black Beer	8,36	-	11,88	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Barco Co Via Felt	-	-	13,91	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Barco Cruiser IPA e Lager	-	7,74	-	17,84	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Barco Cerveja, San Diego IPA, Sour IPA, Strong Pale Ale, Thai e Weiss Negra	-	-	13,91	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Barco White IPA	8,36	-	-	-	-	-	-	-	14,68	-	-	-	-
	Ki Cerveja Barco San Diego - 01 Qts 600ml + copo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,66	-	-
	Schulz Todos os Tipos	-	-	9,39	-	-	-	-	-	13,65	-	-	-	-
	American Lager	7,45	-	11,28	-	-	-	-	-	16,06	-	-	-	-
	Dubbel	-	12,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9337899 - CERVEJARIA SUD BRAU LTDA	Dark Strong Ale	-	-	12,29	23,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dark Strong Ale Especializada	-	-	-	65,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	IPA	-	-	14,21	-	-	-	-	-	16,06	-	-	-	-
	Pale Ale	-	-	12,82	-	-	-	-	-	16,06	-	-	-	-
	Pilsen Extra	-	-	9,93	-	-	-	-	-	16,06	-	-	-	-
	Quadrado	-	12,81	-	-	-	-	-	-	16,06	-	-	-	-
	Trapp	-	10,17	-	-	-	-	-	-	16,06	-	-	-	-
	Weizenbier, Wilder	-	12,39	-	-	-	-	-	-	16,06	-	-	-	-
	Ki Cerveja IPA - 02 Qts 600 ml + Tapa 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46,32	-	-
	Ki Cerveja LAGER - 02 Qts 600 ml + Tapa 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40,08	-	-
2421862 - CERVEJARIA TRES VENTOS LTDA	Ki Cerveja LAGER Especial - 02 Qts 600 ml + Tapa 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,48	-	-
	Ki Cerveja PILSEN - 02 Qts 600 ml + Tapa 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,40	-	-
	Ki Cerveja PILSEN Especial - 02 Qts 600 ml + Tapa 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,00	-	-
	Ki Cerveja WITZEN - 01 Qts 600 ml + Tapa 300 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,00	-	-
	Ovella Saison, Trapp, Wit, Vienna Lager e American IPA	-	-	17,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ovella IPA	-	-	19,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ovella Beer	-	-	21,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tapigerm Pilsen e Bohemia Pilsen	5,23	-	12,18	17,11	-	-	-	-	13,74	-	-	-	-
	Tapigerm Demais Tipos	5,23	-	12,18	14,48	-	-							

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I												
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS												
VIGÊNCIA 01/01/2017 A 31/03/2017												
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:										
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO					
		Até 330 ml e 480 ml	De 330 ml a 480 ml	De 480 ml a 600 ml	De 600 ml a 1.000 ml	Até 330 ml e 480 ml	De 330 ml a 480 ml	De 480 ml a 600 ml	De 600 ml a 1.000 ml	Até 330 ml e 480 ml	De 330 ml a 480 ml	De 480 ml a 600 ml
Bernard Lager Dark, Amber, Celebration		-	-	24,99	-	-	-	-	-	-	-	-
Bernard Bohemian Ale, Brewdog Santa Pass		21,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Phenom, Brewdog Semi-Alcohol		15,34	14,08	-	-	-	-	-	11,90	12,43	198,90	-
Brewdog Redditors IPA		35,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Jack Hammer		31,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Cocoa Psycho		57,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Punk IPA		25,34	-	-	45,11	-	-	-	23,53	-	-	-
Brewdog Bourbon Baby 5.0%		87,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Crown King, Shipwrecker Citrus 10.5%		87,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Owl Imperial Stout		-	-	69,33	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Dead Weight 6.4%		54,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Copen 7.1%		32,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Ma Tapa 9		104,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog 8 An Saint, Brewdog Russian Doll IPA, Brewdog Fake Lager, Brewdog All Amber		24,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Russian 8 Ramsey Wine		71,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Hello My Name Is Pale, Brewdog Victory U-Boat, Mikeller Pilsner		47,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Electric India, Brewdog India Pale Weiss		34,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Black Jacques		140,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Libertine Black Ale, Brewdog Happy Christmas, Mikeller Brewed For Br Coffee IPA, Mikeller Brewed For Br Session IPA, Mikeller Brewed For Br Craft Ale		30,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Nanny State, Brewdog Dead Pony Club, Brewdog Bratton Porter, Brewdog Thin Is Lager, Brewdog Vaga Bond Pale Ale, Brewdog Saltgrip, Vedett IPA		23,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Paradox Heaven Hill, Brewdog Day B		136,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Dog C		162,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Abstrakt Ale-16		-	177,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Abstrakt Ale-17		-	186,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog All Day Long		22,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Hog Ficken		26,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brewdog Everyday Anarchy		172,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gypsy Pale Trail, Gypsy Soft Focus, Gypsy Gap Wit, Topsy Gypsy		27,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Guinness Very Russian Stout		31,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Da Koninck		16,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Da Koninck Tripel D Avers		21,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dundee India Pale Ale		18,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Duvel		25,34	-	-	59,34	343,30	-	-	-	-	-	102,68
Faas 10%		-	-	-	-	-	-	-	26,39	-	-	-
Faas Premium, Faas Royal		-	-	-	-	-	-	-	24,27	-	-	-
Faas Wilder		-	-	-	-	-	-	-	27,45	-	-	-
Honey Brown		-	16,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Humbler Chouffe		28,65	-	-	58,40	-	-	-	-	-	-	-
Jarvis Antares, Blonde		17,70	-	-	38,19	-	-	-	-	-	-	-
Jarvis Tombeaux		20,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jarvis Dr		24,07	-	-	81,77	-	-	-	-	-	-	-
Kestner Schwarzbier		13,99	-	-	19,70	-	-	-	-	-	-	-
La Chouffe		34,25	-	-	81,88	-	-	-	-	-	-	-
Lithuanian Cerveja 6.5%		-	-	-	63,12	-	-	-	-	-	-	-
Lithuanian Cerveja 6.2%		19,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lithuanian Goudenband		-	-	-	53,62	-	-	-	-	-	-	-
Lithuanian Kink Bird		35,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Marechal 10° Tripel, 6° Blond, 8° Brain		24,17	-	-	82,51	-	-	-	-	-	-	76,56
MC Chouffe		29,16	-	-	63,16	-	-	-	-	-	-	-
Micropilot 9 Ale		-	22,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nahus 5 Estrelas		16,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Santos Little Helper 10.9%, X-Mas F 11.9% W Spices 9		-	-	-	117,33	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller X-Mas RedW, Cerveja RedW 5.0%		-	-	-	239,29	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Spontaneisch, Spontanischeflower, Spontanischeflower, Spontanischeflower, Spontanischeflower 7.7%, Spontanischeflower		-	113,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Wistic 6.5%		-	90,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller 1 Pale Ale EK Vinter 5.0%		40,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller 10 Alive Belgian Gd W Barrels, White Wine Barrels		-	106,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller 10 A Belgian W ChardW Mango		-	111,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Not Just Another Wit, Mikeller Mtn Stout, Mikeller Stabedde, Mikeller Galaxy Single Hop Series, Mikeller Wistic Single Hop Series		39,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Peter, Pale And Mary, Mikeller Running Club		37,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Crossover Moon		52,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Crossover Pils		36,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller 1000 Tons		65,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Hues		-	81,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Big Weiss, Mikeller Black Hole		-	78,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Raspberry Tripelback		-	102,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Uda Lind		-	-	-	96,84	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Brugge		32,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
North Peak Siren Amber Ale, North Peak Wanders Season IPA		-	23,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-
North Peak Distiller IPA, North Peak Vicious American Wheat, Rogue Juniper Pale Ale, Rogue Woche Porter, Rogue American Amber, Rogue Bristol IPA, Rogue Kestrel B Nectar, Sierra Nevada Bigfoot Barleywine		-	28,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Brewed For Br Hopy Wit		30,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Brewed For Br Hopy Lager		33,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Brewed For Br Age		32,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mikeller Three Flavors Belgisch, Mikeller Three Flavors Belgisch, Mikeller Three Flavors Belgisch, Mikeller Three Flavors Belgisch		-	-	-	116,76	-	-	-	-	-	-	-
MC Exports Export		-	-	20,89	-	-	-	-	-	-	-	-
Nice Chouffe		-	-	-	54,71	-	-	-	-	-	-	-
Pyramide Hibernica, Apicist Ale		-	21,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Dead Guy Ale e Rogue Chouffe Ale		27,34	-	-	64,30	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Dry Hopped St Red Ale		-	-	-	68,40	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Yellow Snow IPA		30,81	-	-	-	-	-	-	-	387,40	-	-
Rogue Farms 7 Hop IPA, Rogue Bristol IPA		-	-	-	73,48	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Yellow Snow IPA		-	31,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Stracha Hot Stout, Rogue Woodooz Dog Lemon Citrus		-	-	-	152,91	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Xs Imperial IPA, Rogue Xs Dead Guy		-	-	-	212,49	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Wolfmote Soja Ale, Rogue Beard Beer, Rogue Kestrel B Nectar		-	-	-	81,85	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Buckenhaus		-	35,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rogue Farms Pumpkin Seed		-	-	-	130,72	-	-	-	-	-	-	-
Sierra Nevada Torpedo IPA, Sierra Nevada Narwhal Imp Stout		24,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sierra Nevada Pale Ale		-	23,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Samuel Smith India Ale, Nut Brown Ale, Cardinal Stout, Teddy Porter		-	-	-	30,23	-	-	-	-	-	-	-
Vedett Extra White		19,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Wells Banana Bread, Bombardier, Sticky T Pudding Ale, Wiscle Dance		-	-	-	22,73	-	-	-	-	-	-	-
Yonick Special London		-	-	-	28,93	-	-	-	-	-	-	-
Youngs Double Choc Stout		15,16	-	-	18,80	-	-	-	-	-	-	-

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I													
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS													
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017													
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:										CHOPP e Cerveja e Cerveja	
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO						
		Até 330 ml De 330 ml a 600 ml	De 330 ml a 600 ml	De 600 ml a 1000 ml	Até 330 ml De 330 ml a 600 ml	De 330 ml a 600 ml	De 600 ml a 1000 ml	Até 330 ml De 330 ml a 600 ml	De 330 ml a 600 ml	De 600 ml a 1000 ml	Barril/KEG - Até 5 L	Litro	
0526017 - RIMMOLD DONAUER	Chopp Pilsen	-	-	-	-	-	4,52	4,49	-	-	-	13,65	
01756023 - KRUG BIER INDÚSTRIA LTDA	Austri Lager Pilsen	-	-	11,53	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Austri Export	-	7,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Austri Dvornik Tipos	-	-	13,40	-	-	-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
28373073 - W F F CERVEJARIA LTDA - ME	Witro Lumen	15,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,15	
	Witro Steam-Punk	15,57	-	20,39	-	-	-	-	-	-	-	16,15	
	Witro Lumen 6,5	13,65	-	20,39	-	-	-	-	-	-	-	20,42	
	Witro Monomito	15,56	-	22,21	-	-	-	-	-	-	-	21,39	
0246312 - NATIQUE S/A	Simi Legendada	-	-	12,16	-	-	-	-	-	-	-	-	
01307638 - NEWAGE IND. BEB. LT	Germania 65	-	-	-	-	-	-	2,48	3,99	6,50	-	-	
	Germania 65 Gd Aluminio Descartável	-	-	-	-	-	-	-	7,01	-	-	-	
	Germania 65	-	-	-	-	-	-	-	4,39	6,87	-	-	
	Doado Bier Lager	-	-	-	0,84	-	-	1,89	-	2,84	-	-	
	Doado Bier Lager 710 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	5,22	-	-	
	Doado Bier Dvornik Tipos	-	-	-	9,02	-	-	-	-	6,17	-	-	
	Amazonia Brazilian Beer	3,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Kunstmann Beck, Lager sem Filtro, Adindano, Sem Alcool, Lager, Trigo, Mal, Chocolate	13,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Kunstmann Gran Tomboya, Awamator, Kunstmann Tomboya	13,81	-	-	-	-	-	-	-	12,65	-	-	
	K1 Kunstmann 04 Gls. 330ml (Adindano-Mil-H Lager sem Filtro+Bev)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,83	
2347176 - PORK MICROCERVEJARIA LTDA - ME	Pork Pilsen	-	-	15,29	-	-	-	-	12,91	-	-	16,06	
	Pork Session IPA	-	-	16,31	-	-	-	-	16,32	-	-	16,36	
	Pork Rauchbier	-	-	14,27	-	-	-	-	14,73	-	-	16,36	
	Pork Weisbier	-	-	15,29	-	-	-	-	14,72	-	-	16,36	
	Furstenberg Premium Lager	20,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Paulaner Furstenberg Premium Pilsen	-	-	-	-	-	-	-	-	22,91	-	-	
	Paulaner Hefeker-Pachter Amro 1,417	-	-	28,81	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Paulaner Hefeker-Pachter Munich Gold	-	-	25,85	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Paulaner Hefe-Weissbier Alkoholfrei sem Alcool	-	-	21,46	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Weissbier Kristallklar, Paulaner Hefe-Weissbier Dunkel, Naturbier, Munchner Hell	-	-	20,32	-	-	-	-	-	205,89	110,54	-	
	Paulaner Hefe-Weissbier Oktoberfest Beer	-	-	20,98	-	-	-	-	-	-	-	145,73	
	Paulaner Original Munchner Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	19,61	-	-	
	Paulaner Salvator	19,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Paulaner + Bayer Munich FC - (5 Naturbier + cope)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
00595957 - PORTO A PORTO COM. IMP. E EXP. LTDA.	K12 Gls. e C-cope Paulaner Weissbier Kristallklar, Hefe-Weissbier Dunkel, Naturbier e Munchner Hell	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95,81	
	Imis & Gunn Toasted Oak, Imis & Gunn Original e Imis & Gunn Rum Finish	23,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto de Cima Todos os Tipos	-	-	22,81	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Bella e Fava	-	-	-	-	-	3,77	-	2,21	-	-	-	
	Bauhaus Cobre	-	6,95	13,14	-	-	-	-	-	4,86	-	-	
	Bauhaus Top'Qr	-	-	15,34	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Santa Fé	-	6,33	11,85	-	-	-	-	-	4,29	-	-	
	Providência Pilsen	-	6,41	7,44	10,85	-	-	-	-	-	-	13,65	
	K12 Providência Dvornik Tipos - 4 Gar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,16	
	Providência Wizen e Dunkel	-	7,46	8,62	13,81	-	-	-	-	-	-	14,39	48,62
18570865 - PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	Providência Jannapa Pale Ale, Succupis, Cappelletti ESB, Bodoemmen Session IPA	-	10,01	15,37	-	-	-	-	-	-	-	15,51	
	Little London, Saint Densh, Edwin Helvetikus, Oghveer Galdo de Black, Oghveer Chagappa, Oghveer Jaxa do Mito, Oghveer Brown Spider, Oghveer Ulter Lager	-	-	15,37	-	-	-	-	-	-	-	16,06	
	Queen's Pilsen	-	6,41	7,92	-	-	-	-	-	-	-	13,63	
	Lager, Wizen e Pale Ale	-	-	9,08	-	-	-	-	-	13,39	-	17,10	
	Beer Brasil Pilsen	-	-	7,85	-	-	-	-	-	11,33	-	13,91	
	Donas Bier Pilsen, Escuro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,27	
	Donas Bier Red Lager	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21,68	
	Donas Bier Trigo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,44	
	Ruppert Pilsen, Lager, Dunkel e Wizen	-	-	15,37	-	-	-	-	-	-	-	15,95	
	Remaggrüner	7,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128,46	
72310705 - STUTTGART IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LT.	Remaggrüner K1 1 Gar + Cope-800ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82,04	
	König Pilsen	9,74	-	10,51	-	-	-	-	-	-	-	128,46	
	König Pilsen K1 1 Gar + Cope-800 ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,73	
	Licht Weizen	-	-	13,40	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Licht Original 1954 Kellerbier	12,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95,48	
	Licht Weizen K1 1 Gar+ Cope- 500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97,99	
	Licht Weizen K1 2 Gar+ Cope-800ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113,00	
	Licht Weizen K1 3 Gar+ Cope- 500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schneider Weisse Tap 1, 2, 3, 7	11,46	-	14,84	-	-	-	-	-	-	-	26,48	
	Schneider Weisse Tap 4, 5	-	-	18,46	-	-	-	-	-	-	-	-	
17938801 - TRANSITO EXTRASADOURAS COM. SERV. IMP. EXP. PROD. GER. AL. EIRELI	Schneider Weisse Tap 6	-	-	17,31	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schneider Weisse Ensbok	20,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schneider Weisse Tap X	-	-	86,19	-	-	-	-	-	-	-	70,57	
	Schneider Weisse K1 1G+Cope-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88,49	
	Schneider Weisse K1 2G+Cope-500ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Aecht Schlenkerl & Münzen	-	-	21,65	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Aecht Schlenkerl & Wizen	-	-	22,67	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Aecht Schlenkerl & Urbock	-	-	24,53	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Aecht Schlenkerl & K1 1 G+Cope-800ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74,05	
	Alpinstacher Pilsen, Spezial	17,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02609572 - TROPICAL JUICE	Alpinstacher Kloster Dunkel e Zwitschi	-	-	19,11	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Schneider Weisse Blonde TAP 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25,40	
	Schneider Weisse Hofmeister TAP 5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,30	
	Schneider Weisse Aventinus TAP 5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,14	
	Schlenkerla Helles	-	-	22,55	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Klosterbräu Schwarzbier	-	-	18,98	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Klosterbräu Rotbier	-	-	20,15	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Klosterbräu Pale Ale	-	-	22,14	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Sage, Premium Weiss, IPA, Red Lager, Burnt Sancho Red, Burnt Sancho Gold e Burnt Sancho Black	12,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Witlo Pilsen	-	-	12,54	10,99	-	-	-	-	-	-	16,35	
47398803 - VINCE TEX BEB.	Witlo Domain Tipos	-	-	10,81	12,81	54,88	-	-	-	-	-	17,63	
	Gunter	-	-	-	-	-	3,82	-	-	-	-	-	
	Witay Lager	9,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Witay Irish Red Ale	11,06	-	-	-	17,80	-	-	-	-	-	-	
	Witay American Pale Ale	11,82	-	-	-	17,80	-	-	-	-	-	-	
	Witay Cream Porter	11,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Witay SS	22,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Witay Outras Garrafas	17,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Witay - Todos os Tipos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,79	40,79
	Belgian India Pale Ale	15,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12268821 - WABEER INC. COM. LT	Douglas American Pale Ale	20,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Sour We Not	10,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017														
CNPJ Base e Nome do Fabricante/Importador	MARCAS	CERVEJAS EM EMBALAGENS DE:										CHOPP Litro	Kit - Garrafas e Copos	
		GARRAFA DE VIDRO OU PET DESCARTÁVEL					GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL		ALUMÍNIO OU LATA DESCARTÁVEL					
		Até 330ml a 4,500ml	De 331ml a 4,500ml	De 451ml a 6,000ml	De 601ml a 1,000ml	Acima de 1,000ml	Até 340ml a 5,000ml	De 341ml a 5,000ml	Acima de 5,000ml	Até 350ml a 4,500ml	De 351ml a 4,500ml	Acima de 4,500ml		
1562297 - WENSKY BEER LTDA	Wensky Old Ale	-	-	21,63	-	-	-	-	-	-	-	-	16,20	-
	Wensky Demais Tipos	-	-	12,18	-	-	-	-	-	-	-	-	15,38	43,74
	Cargata, Sati e Labissen Bull Beer	-	-	12,18	-	-	-	-	-	-	-	-	16,21	-
	Crews Pils	-	-	21,63	-	-	-	-	-	-	-	-	15,20	55,08
	Mafra	-	9,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4482206 - WORLDREV IND.	Lucker, Proval, Nebraska e Pils - Tipo Pilsen	-	-	-	-	-	3,71	-	-	2,20	-	-	-	-
	Lucker Matchler	-	-	-	-	-	4,59	-	-	2,93	-	-	-	-
	Pils My Balls	-	-	19,65	-	-	-	-	-	-	-	-	16,59	-
2126560 - WM CERVEJARIA ARTESANAL LTDA	Hop Bile IPA	-	-	22,00	-	-	-	-	-	-	-	-	17,93	-
	Summer Ale, White IPA	-	-	-	-	-	-	-	-	15,37	-	-	16,06	-
	Schmitz APA	-	-	-	-	-	-	-	-	17,48	-	-	17,28	-
	S.B.	-	-	25,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPORTADORES E ELEITOS COMO SUJEITOS PASSIVOS POR SUBSTITUIÇÃO	HB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,73	-
	Hollandia	22,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Endinger	19,40	-	22,82	-	-	-	-	-	-	-	-	59,69	99,31
	Sanheick	-	11,59	-	-	22,17	-	3,95	-	2,20	-	-	-	-
	La Trapa, Unibrouse e Urtel	-	-	105,91	87,28	-	-	-	-	2,98	-	-	203,95	-
	Tilburg	39,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Warsteiner	-	15,00	-	20,76	197,02	-	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	WIS	-	-	-	-	-	3,95	-	-	-	-	-	41,62	-
	Tipo Pilsen	19,90	25,26	30,41	143,34	221,93	14,08	19,27	20,70	7,21	11,22	10,55	11,63	176,93
	Demais Tipos	30,97	39,83	43,44	190,26	277,40	19,12	23,94	26,38	10,89	15,71	14,06	15,34	215,94

Printado em 06/04/2017 14:07:11

Página 6 de 8

Notas:

1 - Valores expressos em Reais por unidade.

2 - Valores informados em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL - Tipo Pilsen" deverão ser utilizados para as marcas de cervejas pilsen não especificadas ou sem valor correspondente, exceto importadas.

3 - Valores informados em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL - Demais Tipos" deverão ser utilizados para as marcas de cervejas premium, matchler, extra, light, sem álcool, match, summer, back, não especificadas ou sem valor correspondente, exceto importadas.

4 - O sigilo passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO I - TABELA 1																	
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES																	
VIGÊNCIA 01/01/2017 A 31/03/2017																	
REFRIGERANTES		EMBALAGENS RETORNÁVEIS					EMBALAGENS DESCARTÁVEIS										
CNPJ Base e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	Até 260ml a 330ml	De 261 a 330ml	De 331 a 500ml	De 501 a 999ml	Acima de 1.000ml	VIDRO e PET				LATA						
							De 1.000 a 1.999ml	De 2.000 a 2.999ml	Acima de 3.000ml	De 310ml a 399ml	Acima de 400ml						
0750957 - AMBEV S/A	PEPSI COLA	-	3,08	-	2,36	48,12	1,16	-	3,98	4,48	4,92	5,38	6,19	6,71	1,93	2,44	2,94
	PEPSI TWIST	-	3,08	-	2,31	45,12	1,55	-	3,97	4,48	4,47	5,32	5,77	6,94	-	2,50	2,94
	HOCH!	-	-	-	-	-	-	-	3,60	-	5,55	-	-	-	-	-	-
	TÔNICA ANTÁRTICA	-	2,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,62
	DEMAIS MARCAS E SABORES	-	2,95	-	2,35	48,12	1,17	-	4,00	4,48	4,76	5,34	6,11	6,71	1,93	2,46	-
0094449 - SPAPA S/A 6110889 - SPAL INO. BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	COCA COLA VIDRO	2,64	2,95	2,75	2,85	48,12	2,00	-	9,94	-	-	-	-	-	-	-	-
	COCA COLA PET e LATA	-	-	-	2,95	-	1,77	3,65	4,04	4,08	5,33	6,28	6,78	7,62	2,10	2,70	-
	COCA COLA ZERO	-	3,05	-	-	-	2,07	3,69	4,00	4,04	5,33	6,28	6,78	7,75	1,95	2,72	-
	COCA COLA LIGHT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,63
	COCA COLA 2L PET RET	-	-	-	-	4,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	COCA COLA CEREJA, BAUNILHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,26	-	-
	COCA COLA STEVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,06	-	-	-	-	-	2,76
	GUARANA JESUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,23
	AQUARIUS FRESH	-	-	-	-	-	-	-	3,43	4,24	-	-	-	-	-	-	-
	SCHWEPPES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,75	-	-	-	-	-	2,68
5022109 - BRASIL KRIN INO. BEB. S/A	DEMAIS MARCAS E SABORES VIDRO	2,27	2,98	2,94	2,86	48,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES PET e LATA	-	-	-	-	-	1,22	2,44	3,04	4,24	4,62	5,19	5,63	6,14	1,80	2,52	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES 2L	-	-	-	4,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	COCA-COLA Gerale Aluminio Descart.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,63	-	-
	TÔNICA SCHN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,43
	TODAS AS MARCAS E SABORES	-	-	2,55	-	1,14	3,34	3,48	3,06	3,48	-	-	-	-	-	-	1,85
	FIBZ SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,27	-	-	-	-	-	2,54
	CRISTAL CINI LIMÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,33	-	-	-	-	-	-
	DEMAIS MARCAS E SABORES	-	-	1,30	-	-	1,79	2,75	-	2,57	3,45	-	-	-	2,91	-	-
	CINI PREMIUM SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,34	-	-	-	-	-	2,01
7649872 - HUGO CINI S/A	LARANJINHA WIM RED, LARANJINHA WIM RED, GUARANA ABACAXI WIM RED, GUARANA WIM RED	-	-	1,38	-	-	-	2,70	-	3,02	-	-	-	-	-	-	-
	LARANJINHA LIMÃO e GUARANA BA	-	-	1,38	-	-	-	1,71	2,70	-	2,97	3,02	-	-	-	-	-
	KIENEN UVA, GUARANA FRAMBOESA, LARANJINHA, LARANJINHA, LIMÃO	-	-	-	-	1,58	-	2,35	2,59	-	3,34	-	-	-	-	-	-
	KIENEN COLA	-	-	-	-	1,58	-	2,35	2,67	-	3,34	3,66	-	-	-	-	-
	GUARAJÁ	-	-	-	-	-	1,88	2,08	-	2,93	-	-	-	-	-	-	-
0093685 - ÁGUA DA SERRA DEB	Todas Marcas e Sabores	1,48	-	1,75	-	-	-	1,48	-	2,72	2,93	-	3,41	-	-	-	-
	Laranjinha e Demais Sabores - Vidro	-	-	-	-	-	-	1,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TÔNICA REGULAR	-	-	-	-	-	1,90	-	2,67	-	-	-	-	-	-	-	2,04
	CITRUS	-	-	-	-	-	1,90	-	3,16	-	-	-	-	-	-	-	2,08
	GUARATÔNICA	-	-	-	-	-	1,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
97310945 - ÁGUAS IM SARANDI	GUARANA	-	-	-	-	-	-	-	-	3,14	-	-	-	-	-	-	-
	SARANDI	-	-	1,92	-	-	1,87	2,27	-	2,92	3,23	-	-	-	-	-	1,77
	TAMPY	-	-	1,47	-	-	1,87	2,11	-	2,67	3,33	-	-	-	-	-	1,77
	TATYS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,33	-	-	-	-	-	-
	QUIPO	-	-	1,32	-	-	1,58	-	2,35	2,70	3,06	3,43	-	-	-	-	1,87
00204820 - ALLSTON BREW	GUARATUBA	-	-	1,19	-	-	-	1,95	-	-	3,03	-	-	-	-	-	1,59
	75588912 - BEB RIO BRANCO LT	1,06	1,36	1,23	-	-	-	1,97	-	-	3,37	-	-	-	-	-	-
	01731172 - BEBIDAS GRAS SI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-	-	-	-	-
	94429889 - BEBIDAS MAX WILHELM LT	-	-	-	-	-	2,16	2,29	2,82	2,59	3,22	3,43	-	-	-	-	-
	MAX - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	1,49	-	-	-	2,11	-	-	-	-	-	-
05463280 - C.B.R. INO BRAS REF	THOM	-	-	-	-	-	1,49	-	-	-	3,42	-	-	-	-	-	-
	COLLY - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	2,15	-	-	-	3,43	-	-	-	-	-	-
	08463402 - CAMACHO E VIERAL T	0,97	1,03	1,37	-	-	1,24	-	2,17	-	2,80	3,35	-	-	-	-	-
	Todas Marcas e Sabores	-	1,38	1,41	2,31	-	2,17	2,26	3,29	3,59	-	4,62	-	2,00	-	-	-
	MIL	-	-	-	-	-	-	-	2,35	-	3,43	-	-	-	-	-	-
00296370 - CEREAS BRAMIL LTDA	MILZINHO	-	-	-	-	-	1,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SOFT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-	-	-	-	-
	04940485 - CERPA CERVEJARIA	-	1,39	-	-	-	-	-	-	2,40	-	3,43	-	-	-	-	1,87
	04.961.473 - CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1,14	-	1,27	-	-	1,19	-	2,09	2,39	-	3,06	-	-	-	-	-
	ULIANA	-	1,36	-	1,27	-	-	-	-	-	3,31	-	-	-	-	-	-
44367522 - CERVEJARIA MALTAL T	TROPICOLA e CRISTALINA	-	1,10	1,32	-	-	-	1,50	2,35	2,11	-	3,43	-	-	-	-	1,87
	73410326 - CERVEJARIA PETROPOLIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,48	-	-	-	-	-	1,87
	T - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,72	3,33	-	-	-	-	1,77
	45425758 - CIA NACIONAL BEBIMORRES	-	-	-	-	-	1,81	1,87	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	00914665 - COAND COM BEBIDAS	-	-	-	1,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,33
5915007 - COMEXIM LTDA	NATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AQUISSIMA (Todos os sabores)	-	-	-	-	-	-	2,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	VERMONT Agua Tônica Lemon	-	-	-	-	-	-	2,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	JAH FRESH - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	-	2,16	2,71	-	3,14	-	-	-	-	-	1,87
	GOTAS DE CRISTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	7,94	-	-	-	-	-	-	-
90049158 - COOP VIN GARIBALDI	GOTAS DE CRISTAL - Versão Festa	-	-	-	-	-	-	-	-	11,77	-	-	-	-	-	-	-
	05234888 - O FONTE INO COM BEB	-	-	-	-	-	-	-	-	2,62	-	3,33	-	-	-	-	-
	05.019.265 - DI CARLU INO E COM	-	-	-	-	-	-	1,66	-	3,01	-	3,87	-	-	-	-	-
	75761130 - EMP. AGUA MIN. ITAPU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,35	-	-	-	-	-	-
	TRIBONNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76482205 - EMP. AGUAS OURO FINO	OURO FINO - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	2,71	-	2,96	-	-	-	-	-	-
	88967839 - FANTE INO BEBIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,72	22,16	-	-	-	-	-
	DUSHY FEST e DIAMANT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	88348210 - FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	-	-	-	-	-	-	-	1,88	2,35	-	3,30	-	-	-	-	-
	BIOLEVE ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,47	4,50	-	-	-	-	-
04253784 - FRANKLIN INO COM LTDA	SETE VOLTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	CONQUSTA	-	-	1,32	-	-	1,96	-	2,40	-	3,43	-	-	-	-	-	-
	FUNDA	0,79	-	1,15	-	-	1,29	1,71	1,79	-	2,98	3,35	-	5,25	-	1,72	-
	RC Cola	-	-	-	-	-	-	-	-	3,24	-	3,13	-	-	-	-	1,77
	MATE CHIBARRÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	2,10	-	-	-	-	-	-	-
82205804 - INAB INO MAC BEER LT	TUBAINA FLASH BACK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FRUTUÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,28	-	-	-	-	-
	COLONA - TODOS SABORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NEON	-	-	-	-	-	-	1,14	-	1,99	-	3,29	-	-	-	-	1,77
	GREEN TEA SPRZE	-	-	-	-	-	-	-	2,81	-	3,65	-	-	-	-	-	-
00470533 - INO ALMEXON LT	GUARANA POWER PLUS	-	-	-	-	-	-	5,01	-	6,30	-	-	-	-	-	-	-
	GAROTO	1,00	1,24	1,35	-	-	1,30	-	2,42	-	-	3,42	-	-	-	-	-
	TONY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,33
	BLACK COLA	1,29	-	1,32	-	-	-	-	1,93	-	3,48	-	-	-	-	-	-
	SNOW	-	-	-	-	-	-	-	-	1,93	-	-	-	-	-	-	-
73704961 - INO COM BEB GAROT LT	KALENA BLACK COLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,77

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO II - TABELA 1
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO II - TABELA II
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS

REFRIGERANTES		EMBALAGENS PET/PLÁSTICAS				EMBALAGENS DESCARTÁVEIS				
CNPJ / Base e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	EMBALAGENS PET/PLÁSTICAS				EMBALAGENS DESCARTÁVEIS				
		Até 260ml	De 261 a 500ml	De 501 a 999ml	Acima de 1000ml	De 261 a 500ml	De 501 a 999ml	De 1.001 a 2.500ml	De 2.501 a 9.999ml	Acima de 10.000ml
02861228 - NO COM BEB PINHERENSE LT	HOLA	-	-	-	-	-	-	3,08	-	-
75169594 - NO COM BEBS VALLE	PARANAENSE	1,04	1,32	-	1,85	2,15	-	3,35	-	-
00339429 - NO BEBIDAS CELINA LTDA	CELINA - Todos os Sabores	-	2,38	-	-	-	-	3,43	-	-
	FLVCEL BAIXA CALORIA- SABORES	-	-	-	1,60	-	-	3,43	-	-
	CELININHA - Todos os Sabores	-	-	-	1,60	-	-	-	-	-
	FLVCEL KIDS BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SODA CELINA	-	-	-	2,35	-	-	3,43	-	-
02328291 - NO BEBIDAS SPRIGIO LTDA	SERRA SPR	-	-	-	2,35	-	-	3,43	-	-
	SAX - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-
73517596 - NO MATE LARANJEIRAS	PIACEVOLE	-	-	-	2,35	-	-	-	-	-
	YMA OXIGEN	-	-	-	3,10	3,32	4,84	-	-	-
00002084 - RIMADS PAGANI LT	YMA OXIGEN TOSTADO	-	-	-	3,32	3,55	5,08	-	-	-
	GOLD SCRIN	1,05	1,05	1,25	-	1,67	1,75	2,80	3,63	-
21945427 - INTERBEB BEBIDAS LTDA	KIRILL e MANTOVANI	-	1,32	-	2,15	-	-	3,43	-	1,07
	BEFRICOL	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-
08652085 - JOÃO J. FERREIRA e CIA LTDA	FRUITTINGA	-	1,32	-	-	-	-	3,43	-	-
	MINALBA	1,53	-	-	1,67	-	-	-	-	-
54505052 - MINALBA ALIM.BEB.	MINALBA SABORES	1,53	-	-	1,70	-	-	-	-	-
	AQUA ZERO	-	-	-	-	2,15	2,78	-	-	-
80999392 - MONTECARLO BEB	BONANZA	-	-	-	-	2,38	-	3,43	-	-
	MAIS ECONÔMICO	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-
58.952.781 - MURARO & CIA LTDA.	AQUA TÔNICA MANTOVANI	-	-	-	-	-	-	-	-	2,95
	41655397 - IWI INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02546391 - NAPI IND COM BEB.	NAPI	-	-	-	-	-	-	3,33	-	-
01307936 - NEWAGE IND. BEBIDAS LTD	TÔNICA CLUB SODA e CITRUS	-	-	-	2,85	-	3,79	4,61	-	1,77 2,41
	COLA CAFÉ e XAMEGO	-	-	-	2,04	1,87	-	2,67 3,61	4,12	1,77 1,96
	CRUZERO	-	-	-	2,04	2,62	-	3,33	-	1,70
	GALÉSQUINA	-	-	-	2,04	2,62	-	3,33	-	-
	XAMEGUINHO	-	-	-	2,05	-	-	-	-	-
07181572 - PINHERAL IND BEB	VERETA e RCX	-	1,32	-	1,93	-	2,32	3,33	-	-
	UGIANE	1,05	1,73	1,32	-	-	-	3,33	-	-
02789328 - REFRIG UGIANE LT	JULY	-	-	-	-	-	-	3,33	-	-
	REFRINO	-	1,30	-	1,27 1,82	2,13	-	3,04	4,48	1,09
10656072 - REFRINO IND. COM BEB	REFREE	-	-	-	1,27	2,30	-	3,42	4,61	1,87
	ICE-COLA	-	-	-	1,38 1,90	2,20	-	3,27	4,48	2,18
	VERETA	-	-	-	2,15	-	-	3,43	-	1,87
72450870 - REFRIX ENVI BEBIDAS	MARETA - BAIXA CALORIA	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-
	VÔ KINO	-	1,39	-	-	-	-	3,43	-	-
04570270 - TÔ SAM IND. COM BEBIDAS LTDA	TÔ SAM	-	-	-	-	-	-	3,43	-	-
	VÔ KINO SABORES	-	-	-	-	2,35	-	-	-	-
47768808 - VENCETEX BEBIDAS	VENCETEX	1,20	1,48	1,32	-	1,87	2,18	3,33	-	-
	TYSS	-	-	-	-	1,42	-	3,07	-	-
03623076 - WEST PR IND BEB	FRISS	-	-	-	-	-	-	2,78	-	-
	48632380 - WORLDBEV IND.COM.	LECKER - Todos os Sabores	-	-	-	-	-	3,43	-	1,87
OUTROS	216	2,84	3,13	3,60	60,41	4,64	3,85	4,26	5,49	5,82
	616	7,27	2,96	3,09	3,87	5,70	6,38	2,70	2,80	2,64
TODAS AS MARCAS REGIONAIS DE BAIXA CALORIAS		1,88	3,54	3,43	3,38	50,01	4,17	2,39	3,59	3,51

Notas:

1 - Valores expressos em Reais por unidade

2- REFRIGERANTES: os preços dos produtos identificados prevalecem para todos os sabores inclusive light, zero ou diet.

3 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos "OUTROS", exceto importados:

4- O sujeito passivo por substituição de verá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

CNPJ BÁSICO e NOME DO FABRICANTE		ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS												
			VÍDRO, PET e PP						LATA						
			Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 50 ml	De 61 a 150 ml	De 161 a 300 ml	De 301 a 500ml	De 501ml a 800ml	De 801ml a 1300ml	De 1301ml a 1800ml	De 181ml a 250ml	De 251ml a 300ml	De 301ml a 400ml	De 401ml a 450ml
07326557 - AMBEV S/A	FUSION	-	-	-	-	-	-	-	8,87	-	-	5,42	-	6,98	-
	MONSTER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,09	-
02946761 - RED BULL BRASIL	RED BULL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,10	8,10	10,16	12,96
00904403 - SPAMPA S/A	BURN	-	-	-	-	7,52	-	-	10,07	-	-	6,74	6,74	-	9,33
03408722 - 101 DO BRASIL IND. AL	BALL HAI	-	-	-	-	-	-	-	-	11,01	-	-	-	-	-
	RED BLACK	-	-	-	-	-	2,77	-	-	-	5,86	-	-	-	-
97318943 - A.M. SARANDI LT	RED REX	-	-	-	-	3,78	-	-	-	11,00	-	-	-	5,24	-
	KANIBAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06296011 - ALFLASH DIST.BEB.	FLASH POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,51	8,88	-	-
78328051 - ALBRAS ALUM. BRAS. LT	CRAZY COW	-	-	-	-	4,82	5,56	-	8,08	13,47	-	-	-	-	-
	RED CLUB	-	-	-	-	3,28	-	-	8,08	11,01	-	-	-	-	-
08032776 - ALTERNATIVA CO.	PÂNICO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,70	5,70	-	-	-
12616750 - ARAVEY IND. COM. LTDA	FIRE NIGHT	-	-	-	-	2,77	-	-	8,08	11,00	-	-	-	-	-
29580819 - ARBOR BRASIL IND. BEB.	EXTREME e RED HOT	-	-	-	-	-	-	-	8,93	13,92	-	6,13	6,32	-	9,40
	NUCLEAR e MINOTAURO	-	-	-	-	-	6,31	-	8,15	15,14	-	-	5,08	-	-
12679101 - BEBIDAS FLORETE LTDA	BLACK PINE	-	-	-	-	2,76	-	-	7,76	11,00	-	-	-	-	-
	DOPPING	-	-	-	-	2,94	-	8,67	8,08	11,00	-	5,86	-	-	-
01713172 - BEBIDAS GRASSI	BALY	-	-	-	-	3,33	-	8,67	8,23	11,52	-	5,86	-	-	-
	BALY BRASIL	-	-	-	-	2,78	-	7,63	10,38	-	5,63	-	-	-	-
62636770 - BEBIDAS THOMSEN LTDA	MEGATHOM	-	-	-	-	3,36	-	-	8,08	-	-	-	-	-	-
	TRIPLOX	-	-	-	-	-	-	-	8,08	11,01	-	-	-	-	-
10700534 - BLACKMOON LTDA - ME	BLACK MOON ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,67	-	-	-	10,99	-	-	5,79	-	-
	BLUE ENERGY XTREME	-	-	-	-	-	-	-	8,08	-	5,08	5,08	-	-	-
05193785 - BLUE BEV. EVASAD.	NITRO ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	8,08	11,00	-	5,08	5,08	-	-
	VIBE ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,42	-	-	8,08	11,01	-	5,08	5,08	-	-
	BLUE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	11,00	-	-	-	-	-	-
50221019 - BRASL. KIRIN S/A	ECCO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,07	-	-	-
	K ENERGY DRINK	-	-	-	-	5,15	-	-	10,01	-	-	-	-	-	-
19162442 - BRASL. MATE BEBIDAS DO BRASIL LTDA - ME	WAKER TRADICIONAL e ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,18	-	-	-
08069402 - CAMACHO IND BEB	BLUE MINO ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,37	-	8,39	-	-	-	-	-	-	-
77139145 - CARBA IND. DE AL. LTDA.	ALIEN	-	-	-	-	4,16	-	-	7,92	12,04	-	-	-	-	-
02203606 - CAROFEIA IMP. EXP. LT	XL-ENERGY DRINKS	-	-	-	-	-	-	-	8,69	-	-	5,86	-	-	-
	XL-ENERGY DRINKS SUGAR FREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,85	-	-	-	-
46424462 - CASA DI CONTI LTDA	BIG POWER	-	-	-	-	-	-	7,31	-	10,99	-	5,20	-	-	-
04840805 - CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A.	AMAZON POWER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,76	-	-	-
01708217 - CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA	DOPAMINA MUND FULL DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,02	-	-	-
73403026 - CERV. PETROPOLIS	TNT - ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,06	6,06	7,12	11,54	-
	MAGNETO	-	-	-	-	-	-	-	8,57	-	-	-	-	-	-
44367522 - CERVEJARIA MALTA LT	NAT POWER	-	-	-	-	-	8,67	8,08	11,01	-	-	5,37	6,44	-	-
45426759 - CIA NAC. BEB. NOBRES L	BATTERY	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,31	5,31	5,79	7,59	-
12756316 - CAJALEAN RIO ADM. E COM	STORM	-	-	-	-	-	-	-	8,08	11,00	-	5,07	-	-	-
60000000 - SUCOS E AGUAS LTDA.	ATTACK	-	-	-	-	-	-	-	10,75	11,91	-	5,08	-	-	-
50150087 - COMEXIM LTDA	CARBON - Todos Sabores	-	-	-	-	-	-	-	9,17	-	-	5,49	-	-	-
36000274 - COMMAR COM. INTERN S/A	PSYCHO DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,87	-	-	-
60004683 - CUEITO IMP E EXP	VIPER DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,03	-	-	-
05234980 - O'FONTE IND. BEB. LTDA	FLASH BLUE	-	-	-	-	-	-	-	8,09	11,00	-	-	-	-	-
76492265 - DI CARLLINI E COM.	UPPER	-	-	-	-	2,76	-	-	7,46	10,56	-	-	-	-	-
90396405 - DIST. BEB. CHAMULERA	ORBIT	-	-	-	-	2,93	-	-	10,75	-	-	-	-	-	-
84289800 - DISTRIBUIDORA MULLER	STATUS	-	-	-	-	4,51	-	-	10,75	-	-	-	-	-	-
	BLACK DRAGON e RED DRAGON	-	-	-	-	-	-	-	-	11,00	-	5,86	-	5,45	-
03291960 - DRY IND.COM.BEB.	VIBE ENERGY	-	-	-	-	-	4,02	-	-	-	-	6,26	-	-	-
11103913 - E-BROS PARTICIPAÇÕES	MOOD / MOOD SHOT	-	-	-	-	7,38	-	-	-	-	-	7,38	-	-	-
	PAUSE RELAXING DRINK	-	-	-	-	7,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18333887 - EDGE ENERGY DRINK DO BRASIL BEB. ENERG. LTDA.	EDGE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,18	-	-	-
75761130 - EMP AGUA MIN. ITAPU	BEE POWER	-	-	-	-	2,78	-	-	8,08	-	-	-	-	-	-
76492265 - EMP AGUAS DURO FINO	INSANO	-	-	-	-	3,35	-	-	9,44	12,85	-	6,32	6,99	-	-
14087049 - ENERGÉTICOS DO BRASIL	PLAYBOY ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,34	-	-	-	-
09602099 - ENERGIA BEB E ALUM LT	NOS ENERGY DRINK	1,41	-	-	3,33	-	-	8,13	9,53	12,33	-	5,20	-	-	-
	EFFECT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,70	-	-	-
10422516 - ENERGIA COM REP LT	ECCO SHOT	-	-	-	-	4,00	-	-	-	-	-	5,67	5,66	-	9,48
	SPEED UP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,67	5,66	-	9,48
00196480 - ENERGIA COM. ENERG.	HIFLY	-	-	-	-	-	-	-	8,08	-	-	-	-	-	-
	HITS POWER	-	-	-	-	4,51	-	-	10,24	11,00	-	-	-	-	-
85219921 - ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS MJ LTDA	LEGER AÇAÍ COM GUARANÁ, CAPIM LIMÃO, ERVA DOCE e GUARANÁ COM AÇAÍ	-	-	-	-	-	4,72	-	-	-	-	-	-	-	-
09657722 - FALCON IND COM BEB	FALCON ENERGY DRINK	-	-	-	-	3,74	5,41	-	10,75	11,12	-	5,34	-	-	-
68248210 - FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	BIO ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	6,49	-	-	4,10	-	-	-
74038112 - FOREVER LIVING PROD.	FOREVER ACTIVE BOOST - FAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,00	-	-	-
	EXTRA POWER	-	-	-	-	-	-	-	10,75	16,04	-	6,15	6,15	7,54	8,88
	FLYING HORSE	-	-	-	-	-	-	-	10,70	16,04	-	6,78	6,78	6,74	9,32
04179027 - GLOBAL BEV	MARATHON	-	-	-	-	-	4,02	-	-	-	-	-	-	-	-
	MONSTER	-	-	-	-	4,30	-	-	-	-	-	-	-	-	8,09
	ON LINE	-	-	-	-	-	-	-	8,08	11,01	-	5,07	5,07	-	-
	MARLEY'S MELLOW MOOD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,79

Página 1 de 2

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO II - TABELA II
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ENERGÉTICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS									
		VDRO, PET e PP					LATA				
		Até 10 ml	De 11 a 20 ml	De 21 a 60 ml	De 61 a 150 ml	De 151 a 300 ml	De 301 a 600 ml	De 601 a 900 ml	De 901 ml a Acima de 1.000ml	Até 150ml	De 151ml a 250ml
00303397 - GRIMES E PEREIRA LT	ALPS TOP ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	5,05	-
16382465 - HELL ENERGY BRASIL LT	HELL CLÁSSICO	-	-	-	-	-	-	-	-	5,05	-
06906577 - HIDROMINERAL TERMAL DE ARIMAZEN LTDA	MORMAI	-	-	-	4,73	-	10,12	-	-	-	-
03868536 - HORIZONTE DISTRIB.	BADBOY POWER DRINK	-	-	-	-	-	9,46	17,55	-	6,83	7,28
	TSUNAMI ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	8,08	17,55	-	5,08	-
76406572 - HUGO CINI S.A.	SCORPION ENERGY DYNK	-	-	-	-	-	-	7,16	-	-	-
	VOLTS ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	5,07	-
07716538 - CATU AGUAS MINERAIS LTDA	ELETRON	-	-	-	-	4,15	7,91	12,05	-	-	-
82206004 - INAB IND. NAC. BEB.	BOMBASTIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,78 9,48
08329429 - NO BEBIDAS CELINA	MR ROBUST	-	-	-	4,52	-	10,77	-	-	-	-
	KS BAKKA CALORIA	-	-	-	4,53	-	10,77	17,20	-	-	-
56551326 - NO. BEB. PIASSUNUNGO	RED TIGER	-	-	-	-	-	-	8,08	-	-	-
	BALABLUE	-	-	-	-	-	-	-	-	5,08	-
10271937 - NO. BEB. SOBRADINHO	ENERGY DRINK DEEP BLUE	-	-	-	3,78	-	8,08	12,32	-	-	-
72042286 - IND.COM.LATIC.PEREIRA L	GHP	-	-	-	3,78	-	8,08	12,32	-	-	-
44826246 - NO. BEBIDAS PARIS LTDA	FULL ENERGY	-	-	-	-	-	8,08	11,01	-	5,07	-
55325889 - NO. COM. BEB. FUNADA	FUNADA 8 SEGUNDOS	-	-	-	-	-	5,54	9,16	-	4,06	-
	FUNADA ENERGY DRINK	-	-	-	-	4,75	-	16,10	-	-	-
79704961 - IND. COM. BEB. GAROTO	ENERGY DRINK RABBIT 40	-	-	-	3,28	-	7,56	12,46	-	-	-
	HOTFLY	-	-	-	-	-	-	10,93	-	-	-
03238291 - IND.COM.BEB SPRICIGO	BLACK LANCE	-	-	-	2,78	-	8,08	11,00	-	-	-
	BIG ENERGY	-	-	-	2,77	-	8,08	11,00	-	-	-
02661228 - NO. COM. BEBIDAS PINHIRENSE LTDA	POWER STAR	-	-	-	2,77	-	8,08	11,00	-	-	-
	HOLA	-	-	-	-	-	-	11,00	-	-	-
75115994 - NO.COM.BEB.VALLE LT	PARANAENSE ENERGY DRINK	-	-	-	-	7,31	-	-	-	-	-
02256098 - IND.MISSATO BEB.	F15 ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	8,08	11,00	-	5,07	5,08
48629777 - IND. TATUZNHO	ATOMIC	-	-	-	-	-	-	-	-	6,52	-
11377334 - WTER BRASIL IND LTDA	TUTTY POWER	-	-	-	-	-	-	8,08	-	5,07	-
04666775 - IPANEMA IND.COM.BEB	VING & MARVADO	-	-	-	2,77	4,51	-	9,22	-	-	-
10365880 - JPS ING. BEBIDAS ESP.	FUEL ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	10,74	-	-	6,06	-
06588134 - JUXX COM. BEB.IMP. EXP.	PLAYTRONIC ENERGY	-	-	-	-	-	-	-	-	5,31	-
81887135 - LABORTANT	K-12 ENERGY DRINK	-	-	-	-	4,21	-	11,91	-	-	5,79
	X FORCE ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	8,08	10,61	-	-	5,90 7,03
01046213 - LATCO BEVERAGES LTDA	TITAN ENERGY DRINK	-	-	-	-	4,87	-	9,57	11,72	-	-
	CELSIUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,02
22800735 - LIFE BOOSTERS ENERGY DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS	LIFE BOOSTER ENERGY DRINK ULTR ZERO	-	-	-	-	-	-	-	-	5,08	-
54505052 - MINALBA ALIM.BEB.	NIGHT POWER INDIAIA	-	-	-	7,20	-	-	11,71	-	7,36	-
	NIGHT POWER REGULAR	-	-	-	-	-	-	-	-	5,08	-
90999392 - MONTECARLO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	COCKPIT	-	-	-	-	5,42	-	13,50	-	-	-
72665765 - MULTIDRINK DO BRASIL	FUZZY & POWER DRAW	-	-	-	4,51	-	10,75	13,50	-	-	-
	NAKI	-	-	-	-	-	8,08	11,06	-	-	-
89962781 - MURARO & CIA. LTDA	FORCE ONE	-	-	-	-	-	8,08	11,00	-	-	-
	POWER ON	-	-	-	-	-	-	11,00	-	-	-
01307938 - NEWAGE IND. BEBIDAS LT	ZZOV	-	-	-	-	-	10,74	13,77	-	5,69	9,48
10536845 - NINJA IND. COM.LT	NINJA POWER & BIG	-	-	3,47	4,51	-	10,75	11,91	-	5,08	5,08
	NINJA POWER BLACK	-	-	-	4,51	-	8,08	10,99	-	8,16	-
	NINJA GUARANA	1,39	1,80	2,77	-	-	-	-	-	-	-
	LIT ENERGY DRINK	1,39	1,80	-	-	-	-	-	-	-	-
	NINJA SHOT	-	-	-	3,01	-	-	-	-	-	-
06248114 - PARATUDO IND.COM.IMP.	PARANIGHT	-	-	-	-	4,16	-	8,08	-	-	-
13383089 - RAG COM. BEBIDAS LT	BUG ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	8,08	-	-	5,07	-
03835832 - REFRIGERANTES MARAJÁ	MORMAI ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	5,07	-
	INFINITY MARAJÁ	-	-	-	-	-	-	-	-	5,07	-
03177494 - REFRIGERANTES XUX LT	POWER LAND	-	-	-	-	-	-	10,93	-	-	-
	INFINITY	-	-	-	-	-	8,56	-	-	-	5,79
10656672 - REFRIKO IND.COM.LTDA	FURIOSO	-	-	-	2,76	-	8,34	11,25	-	4,11	-
04204987 - REFRISO REFR. LTDA	UHU ENERGY DRINK	-	-	-	-	-	10,82	17,58	-	-	-
72466078 - REFRIX ENV. BEB. LTDA	V-12 BLACK	-	-	-	-	-	8,08	-	-	5,94	-
07968378 - ROCK ART BRASIL LT	SPORTS DRINK	-	-	-	-	-	-	-	-	6,43	-
05105162 - SOL IND.COM.BEBIDAS	VULCANO	-	-	4,38	-	6,73	-	10,65	15,51	-	5,59 5,58 6,07 9,48
11023665 - SOUTH AMERICAN	ROCKET FUEL	-	-	-	-	-	-	-	-	5,70	-
	3D	-	-	-	-	-	-	-	-	6,18	-
01736095 - TECNOLUCE COM. PROD. ALIM. BEBIDAS GERAL LTDA	RED NOSE	-	-	-	-	-	8,08	11,00	-	5,07	-
	FLASH POWER	-	-	-	-	-	10,74	11,90	-	5,08	-
04576022 - TIO SAM IND. BEBIDAS LT	ENERGY DRINK GOLD POWER	-	-	-	2,93	-	8,08	11,01	-	-	-
62546409 - ULTRAPAN	HP HOT POWER & POWER BULL	-	-	-	-	5,56	-	10,75	11,46	-	5,08 7,03
	ENERGÉTICO XT	-	-	-	-	3,62	-	7,47	11,00	-	-
03220878 - WEST PARANÁ IND BEB	SIMSSON'S ENERGY DRINKS	-	-	-	-	4,10	-	8,61	-	-	-
46922080 - WORLDBEV IND.COM	FULL BLAST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,79
OUTROS		1,59	1,99	3,31	4,00	9,47	11,83	14,20	15,84	19,79	8,43 12,30 12,39 13,61 15,59

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO II - TABELA III
VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICOS
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017

CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	ISOTÔNICOS	EMBALAGENS DESCARTÁVEIS		
		Até 350ml	De 351 a 500ml	Acima de 500ml a 1.000ml
		Até 350ml	De 351 a 500ml	Acima de 500ml a 1.000ml
02808708 - AMBEV	GATORADE	-	3,82	6,48
97318943 - ÁGUAS M. SARANDI	SARANDI CITRUS	1,49	2,16	- 3,32
73410328 - CERVEJ. PETRÓPOLIS	IRONAGE	-	3,54	-
58150087 - COMEXIM LTDA	ATHLETICA - Todos os Sabores	-	2,84	3,45
63480299 - DUCOCO ALIM. S/A	DUCCOCO SABORES	-	3,92	-
68248210 - FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	BIOLEVE	-	-	3,45
04175027 - GLOBALBEV	MARATHON	-	4,04	-
45426798 - INBEB CIA NAC BEB NOB	SANTU CÔCO	-	3,61	-
10271937 - IND. BEB. SOBRADINHO	OP ONE - Todos os Sabores	-	2,90	-
72042286 - IND.COM.LATIC.PEREIRA L	OP ONE - Todos os Sabores	-	2,90	-
01307938 - NEWAGE IND. COM	TAEQ	-	4,52	-
00904448 - SPAIPA S/A	B	-	4,05	-
	POWERADE	-	4,61	-
83648434 - TERMAS A. DA GUARDA	MORMAI SABORES	1,48	-	-
62548409 - ULTRAPAN	ENERGIL SPORT	-	3,78	-
OUTROS		3,60	4,78	7,79 9,37

Notas:

- 1 - Valores expressos em Reais por unidade.
- 2 - Os preços dos produtos identificados prevalecem para todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- 3 - Para os produtos não relacionados na tabela, ou sem valor correspondente, ou lançados no mercado após a publicação desta norma, será considerado o valor da embalagem vinculado aos "OUTROS", exceto importados;
- 4 - O sigilo passivo por substituição deverá observar os valores indicados para as marcas comercializadas, independente do CNPJ básico e do Nome do Fabricante.

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO III
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017

ÁGUA MINERAL		EMBALAGENS		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE	MARCAS E SABORES	RETORNÁVEIS		PET e PP										COPO		VÍDRO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
		Sem Gás	Com Gás	Até 380ml					De 381 a 700ml					De 701 a 1750ml					De 1751 a 2600ml		De 2601 a 6000ml		De 6001 a 8000ml		De 8001 a 9000ml		De 9001 a 10000ml																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
				Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás	Sem Gás	Com Gás																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												

Página 01/02

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 126/2016 - ANEXO III
VALORES DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ÁGUA MINERAL
VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 31/03/2017

ÁGUAMINERAL		MARCAS E SABORES	EMBALAGENS		EMBALAGENS DESCARTÁVEIS												COPO	VÍDRO
			RETORNÁVEIS		PET e PP													
CNPJ Básico e NOME DO FABRICANTE			Vidro Até 500ml	Garrafas Litros	Até 350ml	De 351 a 500ml	De 701 a 1750ml	De 1751 a 2500ml	De 2501 a 3600ml	De 3601 a 6000ml	De 6001 a 9000ml	De 9001 a 12500ml	De 12501 a 15000ml	De 15001 a 20000ml	De 20001 a 25000ml			
			Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás	Sem Gás		
10271937 - IND. BEB. SOBRAJORDI	72042296 - IND. COM. LATÍCIOS PEREIRA LTDA.	SFERRE	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,61	3,02	-	-	7,84	11,34	0,60	-		
04665775 - IPANEMA	VIA NATURAL	SFERRE PREMIUM	-	-	-	-	1,92	2,09	-	-	-	-	-	-	-	-		
05093052 - IPUAÇU ÁGUA MINERAL	IPUAÇU	VIA NATURAL	-	-	1,80	2,02	1,88	2,06	2,71	3,00	-	-	-	0,84	1,07	-		
04977263 - JULIÃO TRANSP. CARGAS LTDA	CRISTAL AZUL	IPUAÇU	-	-	-	-	1,49	1,73	2,31	2,59	-	-	6,95	8,19	-	-		
15791849 - MATIX IND. COM. GEN. AL.	CRISTAL AZUL PREMIUM	CRISTAL AZUL	-	-	-	-	1,48	1,72	2,37	2,49	-	-	6,95	9,91	-	-		
54093052 - MINALBA NL BEBIDAS	MINALBA	CRISTAL AZUL PREMIUM	-	-	-	-	1,84	2,03	-	-	-	-	-	-	-	-		
22025030 - MINERAÇÃO ÁGUAS DA NASCENTE LTDA	MINALZA	SAFIRA	-	-	-	-	1,61	1,73	2,30	-	-	-	7,06	-	0,59	0,65		
8274447 - MINERAÇÃO ZINATTA LTDA	CRISTALINA	MINALBA	2,14	2,14	-	1,80	2,07	2,17	2,28	2,53	3,04	4,19	4,30	10,73	16,57	0,61		
0747046 - MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA	CANÇÃO NOVA	MINALBA PREMIUM	-	-	-	4,20	4,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
04048410 - MINERADORA FAZ TRAÍRA LT	DANFERRANA	MINALZA	-	-	-	-	1,82	2,07	2,56	3,00	-	-	-	0,61	0,77	-		
10403532 - MINERADORA SIROS LTDA	PERVILLE	CRISTALINA	-	-	-	-	1,82	2,07	2,56	3,00	-	-	-	7,55	9,37	0,61		
06093052 - MONTECARLO	BONANZA	CANÇÃO NOVA	-	-	-	1,24	1,41	1,82	2,07	3,24	-	-	-	-	-	-		
05945407 - PURA IND. COM. ÁGUA LT	REQUINTE	NOVA LTDA	-	-	8,06	-	1,51	1,74	2,30	2,54	-	-	-	7,06	9,37	0,61		
01066672 - REFRINO IND. COM. LTDA	HIDRATAR	DANFERRANA	-	-	-	-	1,51	1,74	2,30	2,54	-	-	-	7,06	9,37	0,61		
00520043 - RIBAS MINERACAO	ITAY	PERVILLE	-	-	-	1,47	-	1,82	-	2,35	-	-	-	7,06	12,77	-		
11307410 - SUL BRASILEIRA DIST. ÁGUA LTDA	CRISTAL PREMIUM	MONTECARLO	-	-	-	-	1,94	2,13	-	-	3,01	3,19	-	-	-	-		
04381400 - TEOODORO EMP. MIN. LT.	CRISTALE	REQUINTE	-	-	1,24	1,42	1,48	1,72	2,72	3,68	-	-	-	7,05	-	0,60		
04576022 - TIO SAM IND. COM. LT.	TIO SAM	HIDRATAR	-	-	-	-	1,48	1,72	2,29	-	-	-	-	7,05	-	0,60		
07570335 - VINHOS GREVELIN LTDA	GREVELIN, MINERALLE, BUJOU	ITAY	-	-	9,38	-	1,57	-	2,43	-	-	-	-	7,70	-	0,59		
04391102 - VITALE PART. EMP.	CRISTAL ONI	CRISTAL PREMIUM	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
08823078 - WEST PR INO BEB	TYSS	GAROTO	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
OUTRAS - DEMAIS MARCAS		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		GOLD SCORNI	-	-	-	1,24	1,36	-	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		UNNA	-	-	-	1,25	1,35	-	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,25	1,35	-	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		PURIS	-	-	-	1,49	1,73	2,29	2,43	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		TYSS	-	-	-	-	-	1,97	-	-	-	-	-	7,06	-	0,60		
		CRISTAL ONI	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73	2,30	2,43	-	-	7,06	-	0,60		
		ACQUA BONNA	-	-	-	1,24	1,35	1,49	1,73									

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Designa Defensores Públicos Coordenadores de Sede e de Área

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 73, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, à Deliberação CSDP nº 05/2015 e à Instrução Normativa DPG nº 01/2014; e **considerando** o contido no Protocolo nº 14.358.458-5,

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Defensor Público **Vitor Porto dos Santos** para exercer a Coordenadoria Regional de **Almirante Tamandaré**.

Art. 2º – Designar a Defensora Pública **Maisa Dias Pimenta** para exercer a Coordenadoria Regional de **Apucarana**.

Art. 3º – Designar a Defensora Pública **Paula Grein Del Santoro** para exercer a Coordenadoria Regional de **Campo Largo**.

Art. 4º – Designar a Defensora Pública **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** para exercer a Coordenadoria Regional de **Campo Mourão**.

Art. 5º – Designar o Defensor Público **Eduardo Pião Ortiz Abraão** para exercer a Coordenadoria das Defensorias Públicas com atribuição para atender a **Casa da Mulher Brasileira**.

Art. 6º – Designar a Defensora Pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno** para exercer a Coordenadoria Regional de **Cascavel**.

Art. 7º – Designar o Defensor Público **Leonardo Alvite Canella** para exercer a Coordenadoria Regional de **Castro**.

Art. 8º – Designar o Defensor Público **Thiago Magalhães Machado** para exercer a Coordenadoria Regional de **Cianorte**.

Art. 9º – Designar o Defensor Público **Guilherme Ferreira Quintas Alves** para exercer a Coordenadoria Regional de **Colombo**.

Art. 10 – Designar a Defensora Pública **Mariela Moni Marins Tozetto** para exercer a Coordenadoria Regional de **Cornélio Procopio**.

Art. 11 – Designar o Defensor Público **Francisco Marcelo Freitas Pimentel** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição em **infância e juventude**.

Art. 12 – Designar o Defensor Público **André Ribeiro Giamberardino** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição em **execução penal**.

Art. 13 – Designar o Defensor Público **Luis Gustavo Fagundes Purgato** para exercer a função de Coordenador das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição **cível e de fazenda pública**.

Art. 14 – Designar a Defensora Pública **Ana Luiza Nicoli Graciano** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição em **família**.

Art. 15 – Designar o Defensor Público **Raphael Gianturco** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição **Criminal e Tribunal do Juri**.

Art. 16 – Designar a Defensora Pública **Suzete Fátima Branco Guerra** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição em **curadoria especial**.

Art. 17 - Designar a Defensora Pública **Patrícia Rodrigues Mendes** para exercer a Coordenadoria das Defensorias Públicas com atribuição para atender o **fórum descentralizado do Boqueirão**.

Art. 18 – Designar a Defensora Pública **Flora Vaz Cardoso Pinheiro** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição para atender o **fórum descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba**.

Art. 19 – Designar o Defensor Público **Erick Lé Palazzi Ferreira** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição para atender o **fórum descentralizado do Pinheirinho**.

Art. 20 – Designar o Defensor Público **Eduardo Pião Ortiz Abraão** para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição para atender o **fórum descentralizado de Santa Felicidade**.

Art. 21 – Designar o Defensor Público **Guilherme Frederico de Souza Panzenhagen** para exercer a Coordenadoria Regional de **Fazenda Rio Grande**.

Art. 22 – Designar a Defensora Pública **Luiza Northfleet Przybylski** para exercer a Coordenadoria Regional de **Foz do Iguaçu**.

Art. 23 – Designar a Defensora Pública **Amanda Zanarelli Merighe** para exercer a Coordenadoria Regional de **Francisco Beltrão**.

Art. 24 – Designar a Defensora Pública **Thatiane Barbieri Chiapetti** para exercer a Coordenadoria Regional de **Guarapuava**.

Art. 25 – Designar o Defensor Público **Evandro Rocha Satiro** para exercer a Coordenadoria Regional de **Guaratuba**.

Art. 26 – Designar a Defensora Pública **Francine Faneze Borsato Amorese** para exercer a Coordenadoria Regional de **Londrina**.

Art. 27 – Designar a Defensora Pública **Adriana Teodoro Shimni** para exercer a Coordenadoria Regional de **Maringá**.

Art. 28 – Designar a Defensora Pública **Jeniffer Beltramin Scheffer** para exercer a Coordenadoria Regional de **Matinhos**.

Art. 29 – Designar o Defensor Público **Diego Martinez Fervenza Cantoario** para exercer a Coordenadoria das Defensorias Públicas com atribuição no **Núcleo de Atendimento Inicial de Família**.

Art. 30 – Designar o Defensor Público **Daniel Pereira** para exercer a Coordenadoria Regional de **Paranaguá**.

Art. 31 – Designar o Defensor Público **Julio Cesar Duailibe Salem Filho** para exercer a Coordenadoria Regional de **Ponta Grossa**.

Art. 32 – Designar o Defensor Público **Anna Carla da Costa Miguel Alves** para exercer a Coordenadoria Regional de **São José dos Pinhais**.

Art. 33 – Designar a Defensora Pública **Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta** para exercer a Coordenadoria Regional de **Umuarama**.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017 e as designações nela contidas terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

RESOLVE

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116860/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza Defensor Público a realizar atividade que especifica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Art. 1º. Autorizar o Defensor Público **Henrique de Almeida Freire Gonçalves** a atuar nas audiências de custódia designadas para o dia 09 de janeiro de 2017 na Comarca de São José dos Pinhais, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116862/2016

RESOLUÇÃO DPG Nº 291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Designa Defensores Públicos para atuar durante o recesso na Comarca de São José dos Pinhais

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o disposto na Resolução DPG nº 286/2016 e o contido no Protocolo de nº 14.373.431-5;

RESOLVE

Art. 1º – Alterar em partes a Resolução DPG nº 289/2016 e **designar** os Defensores Públicos abaixo arrolados para atuar no período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017, durante o horário de expediente da respectiva sede, nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Resolução do Órgão Especial do TJPR nº 169/2016 e da Resolução DPG nº 286/2016, assegurando o atendimento à população e a prática de atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos de todas as matérias abrangidas pelas atribuições atendidas em cada localidade, conforme tabela abaixo:

CIDADE	DEFENSOR(A)	PERÍODO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VITOR PORTO DOS SANTOS	20 A 23 DE DEZEMBRO DE 2016 *
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA	26 A 30 DE DEZEMBRO DE 2016 *
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES	02 A 06 DE JANEIRO DE 2017 *
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES	02 A 06 DE JANEIRO DE 2017 *

* Os Defensores Públicos lotados na Comarca de São José dos Pinhais mantêm suas atribuições ordinárias, ficando responsáveis pela atuação nas audiências de custódia e demais audiências nos dias estabelecidos conforme a tabela acima.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116861/2016

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO 21 DE DEZEMBRO DE 2016					
Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
25777/2016	Juliana Weber	Promoção	Goioerê	Paranaguá	16.500,10
TOTAL					16.500,10

116797/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS 22 DE DEZEMBRO DE 2016					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
25488/2016	Danilo Cardoso Decco	29/11/2016	Mamborê	Campina da Lagoa	99,82
TOTAL					99,82

116891/2016

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Prot.	Beneficiário	Valor
25484/2016	ROBERTO TONON JUNIOR	344,32
TOTAL		344,32

116876/2016

